



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 23893/25
FOLHA N° 2
VISTO

CONVÊNIO N° XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23.893/2025

Convênio que ora celebra o Município de **BRAGANÇA PAULISTA - SP** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, para GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU) E TRANSPORTE SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

O Município de **BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel n° 2015, Centro, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**, baseado no Decreto Municipal N° 4.367, de 10 de janeiro de 2024, e na Portaria Municipal N° 12.797, de 08 de janeiro de 2025, portadora do RG n° 13.902.849-3 SSP/SP e CPF n° 066.253.878-19, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e o **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, associação civil privada, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o n°. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob n°. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves n°. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro n°. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob n°. 019671, neste ato, neste ato representada por seu Provedor, **Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. n°. 12.749.284-7 SSP/SP, CPF n°. 965.973.488-34, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei n°



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23.923/25
FOLHA Nº 3
VISTO

Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Municipal nº 3.149/99 e a Constituição Federal resolvem celebrar o presente convênio, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O **CONVENENTE**, firma o presente instrumento com a **CONVENIADA**, visando à GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU) E TRANSPORTE SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, do **CONVENENTE**.

1.2. Os serviços conveniados serão discriminados no **Plano Operativo Anual - POA (ANEXO I)**, no qual constarão a identificação do objeto, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e vigência, e os serviços que serão prestados pelo estabelecimento conveniado.

1.3. Os serviços serão prestados nos imóveis do Conveniente.

1.4 - Para atender ao disposto neste Convênio, as partes estabelecem:

- I. Que a CONVENIADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- II. Que a CONVENIADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Convênio com O CONVENENTE.

1.5. Fazem parte integrante deste Convênio:

- a) Anexo I - Programa de Trabalho;
- b) Anexo II - Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Anexo III - Termo de Permissão de Uso.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23683/25
FOLHA Nº 4
VISTO

1.6. Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos e executados pelo Conveniado. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do Convênio agora celebrado entre as partes.

1.7. O período de transição terá início no dia 02/06/2025, data em que iniciarão as atividades da CONVENIADA, ficando estabelecido que a atual Entidade prestadora de serviço demissionária e a Conveniada atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, sem prejuízo aos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

2.1. O Plano Operativo Anual (POA), parte integrante deste convênio e as condições de sua eficácia, foram elaborados pelo **CONVENENTE**, com base na legislação pátria vigente, contendo:

- I. Todas as ações e serviços deste convênio;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. Definição das metas físicas dos , atendimentos de urgência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;
- IV. Definição das metas de qualidade;
- V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:
 - a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo CONVENENTE e a **CONVENIADA**;
 - c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

Parágrafo único - O Plano Operativo Anual será avaliado ANUALMENTE, no entanto, poderá sofrer reavaliações e alterações em menor tempo e sempre que necessárias para melhor atendimento e adequação da assistência.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23987/25
FOLHA Nº 5
VISTO Alto

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data constante na ordem de serviço, com início em 01 /07/2025 prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, o convênio poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer das partes, por meio de termo aditivo, devendo o processo ser instruído com as justificativas e documentos pertinentes.

Parágrafo primeiro - A proposta de alteração de que trata o caput deverá ser apresentada, no mínimo, trinta dias antes do término de vigência do convênio ou do contrato de repasse.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no parágrafo primeiro, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

3.3. Registros que não caracterizam alteração do convênio podem ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global destinado ao convênio é de **R\$ 56.221.887,10**, sendo o repasse mensal de **R\$ 4.685.157,26**, conforme o plano operativo anual e demais documentos que embasaram o presente instrumento.

4.1.1. A fim de manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante deste instrumento, as partes asseguram que efetivarão adequações de valores previstos, caso qualquer alteração legislativa ou normativa, emanada dos poderes públicos, ou qualquer outro evento externo comprovado altere o equilíbrio econômico que implique em comprovada variação dos custos ou das receitas da CONVENIADA, inclusive para adequação de valores com base em reajustes da categoria,



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23193/28
FOLHA Nº 6
VISTO

concessão de benefícios definidos em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, acréscimo de serviços ou de custos de qualquer ordem necessários e voltados à boa e adequada execução do objeto deste Convênio.

4.2. Não será efetuado nenhum repasse financeiro inerente ao cronograma de transição estabelecido em comum acordo entre o CONVENIENTE e a CONVENIADA, o qual acontecerá entre os dias 02 de junho de 2025 e 30 de junho de 2025.

4.3. Os pagamentos mensais serão realizados de forma antecipada, sempre no 1º dia útil de cada mês, iniciando no mês seguinte ao término do período de transição administrativa do serviço deste convênio.

4.3.1- Eventual atraso no pagamento por período superior a 5 (cinco) dias úteis ensejará a Conveniente o pagamento de multa de 2 % sobre o valor devido, acrescido de juros legais e correção monetária.

4.4. Os pagamentos dos valores devidos pelo CONVENIENTE serão realizados na seguinte conta bancária, indicada pela CONVENIADA:

CONTAS SAMU

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7572-8
Praça de Pagamento: Bragança Paulista - SP
Gestor: MUNICIPAL

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7573-6
Praça de Pagamento: Bragança Paulista - SP
Gestor: FEDERAL

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7574-4
Praça de Pagamento: Bragança Paulista - SP
Gestor: OUTROS MUNICÍPIOS/REGIONAL



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2383/25
FOLHA Nº 7
VISTO RA

CONTAS UPA VILA DAVI

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7576-0
Praça de Pagamento: Bragança Paulista - SP
Gestor: MUNICIPAL

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7577-9
Praça de Pagamento: Bragança Paulista - SP
Gestor: FEDERAL

CONTA UPA BOM JESUS

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7579-5
Praça de Pagamento: Bragança Paulista - SP
Gestor: MUNICIPAL

4.5. A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que as referidas contas são destinadas exclusivamente à movimentação dos recursos deste Convênio.

4.6. Deverá a CONVENIADA, relativo à conta de recursos transferidos pelo Município, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração.

4.7. Ao final do CONVÊNIO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao CONVENENTE.

4.8. A CONVENIADA deverá abrir conta específica em instituição financeira oficial para receber e movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONVENENTE em conta corrente, aberta em Instituição Financeira Oficial, específica e exclusiva para o CONVÊNIO, de modo que os



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23885/25
FOLHA Nº 8
VISTO

recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria ou com os recursos próprios da CONVENIADA.

4.9. A CONVENIADA deverá observar a Súmula 41 e o Comunicado SDG nº 25/2023 ambos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Resolução SS - 107, 8/11/2019 da Secretaria de Estado da Saúde.

4.10 - O pagamento das despesas com água, energia elétrica e telefonia das unidades de atendimento e SAMU serão de responsabilidade exclusiva e direta da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ORIGENS DOS VALORES PACTUADOS NESTE CONVÊNIO

5.1. As despesas deste convênio serão atendidas pelo Conveniente através da dotação orçamentária da saúde: Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal expresso na cláusula 4.1, terão seus pagamentos provenientes de recursos próprios do Conveniente, e sofrerão atualização com periodicidade anual, considerando a dotação orçamentária e tomando-se por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV). -

Parágrafo segundo: Eventual impossibilidade realização de reajuste, ainda que parcial, ensejará a imediata reavaliação do Plano Operativo Anual com vistas à redução de serviços e ajuste de valores voltados ao reequilíbrio econômico e financeiro do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

6.1. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, ocorrerão no presente exercício, à conta de dotação Municipal que teve origem financeira do Ministério da Saúde e que será repassado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23885/23
FOLHA Nº 9
VISTO

7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites constantes neste termo, correrão no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do Conveniente.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS OUTROS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Além dos recursos financeiros destacados neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e do CONVENIENTE, essas três esferas de governo poderão repassar à CONVENIADA, recursos complementares próprios ou de dotações orçamentária, mediante eventuais termos aditivos que se integrarão ao presente CONVÊNIO para todos os efeitos, com consignação das épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho e produção assistencial e gerencial, de qualidade e humanização. LISAMARA Incluir transferência de fonte 6.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

9.1 São obrigações do CONVENIENTE:

9.1.1 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal nos termos do contrato celebrado e de seus anexos;

9.1.2 Programar no orçamento Municipal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

9.1.3 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos do convênio e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONVENIADA.

9.1.4 Fiscalizar o cumprimento do convênio, através da Secretaria requisitante, anotando qualquer irregularidade ou



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23883
FOLHA Nº 10
VISTO

desatendimento das exigências, técnicas, legais ou operacionais.

9.1.5 Realizar avaliação mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais e do plano de trabalho, como quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.6. Notificar a CONVENIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.7. Providenciar a tomada de contas especial quando houver indícios de ilegalidades ou irregularidades graves.

9.1.8 Anotar ocorrências relevantes para que sejam consideradas em parcerias futuras com o Terceiro Setor.

9.1.9. Efetuar os repasses mensais à CONVENIADA, na forma do plano de trabalho.

9.1.10 Ceder, a título gratuito, à CONVENIADA, a posse dos bens móveis necessários à consecução do objeto do Convênio.

9.1.11 Os bens deverão ser inventariados no período de transição e devolvidos ao CONVENIENTE nas mesmas condições em que recebidos, salvo com relação aos danos decorrentes de desgastes naturais.

9.1.12. Os bens móveis adquiridos na vigência do Convênio por repasses realizados pelo CONVENIENTE deverão ter sua posse revertida à municipalidade, no encerramento do contrato ou quando ocorrer a desnecessidade do bem para a continuidade da execução dos serviços.

9.1.13. Em caso de manutenções emergências, ou necessidade de substituição dos bens, que ultrapassem o valor previsto em rubrica própria prevista no plano de trabalho, a CONVENIADA notificará a CONVENIENTE quanto a necessidade, a qual por sua vez analisará e realizará o repasse antecipado para a adequação dos bens móveis ao uso.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

9.1.14 Elaborar o Plano Operativo Anual, considerando as necessidades de atendimento e a capacidade operativa da CONVENIADA;

9.1.15 Analisar e acompanhar a produção da CONVENIADA, comparando-a com as metas do Plano Operativo Anual em relação aos resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

9.1.16 Fornecer alimentação aos funcionários as suas expensas lotadas nas unidades de pronto atendimento - UPA e Serviço Móvel de Urgência-SAMU.

Parágrafo único: A CONVENIENTE assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação aos profissionais alocados das unidades pronto de atendimento e SAMU, reconhecendo que não consta como benefício oferecido pela CONVENIADA a seus empregados.

9.1.17 - Contratar, custear e manter ativos os seguros dos veículos utilizados nas unidades SAMU e no Programa de Transporte Agendado (PTA) e Programa de Transporte Sanitário (PTS)

9.1.18 - Realizar o pagamento antecipado dos investimentos destinados as obras de manutenção, reforma e ampliação das unidades, conforme o cronograma anexo estabelecido pelas partes, observados os graus de prioridade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

10 São obrigações da CONVENIADA:

10.1. Fornecer o objeto conforme o plano de trabalho, em especial demonstrando a compatibilidade de custos, o cumprimento das metas, das etapas, do cronograma físico e financeiro e do plano de aplicação.

10.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 27823/25

FOLHA Nº 12

VISTO

10.3. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo o necessário para a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Conveniente.

10.4. Levar imediatamente, ao conhecimento do Conveniente, através da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.

10.5. Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pelo Conveniente, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente convênio.

10.6. Observar os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

10.7. Utilizar os bens, materiais, recursos humanos e recursos financeiros repassados em razão deste exclusivamente na execução do objeto do convênio.

10.8. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONVÊNIO, com envio mensal de seus resultados ao CONVENIENTE.

10.9 A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste convênio.

10.10. A CONVENIADA se responsabilizará por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

10.11 A CONVENIADA se responsabiliza exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício.

10.12 Os ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENIENTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE e, ainda, a prestação dos serviços ora conveniados não



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/25
FOLHA Nº 13
VISTO

implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONVENIENTE e a CONVENIADA.

10.12.1 A inadimplência de verbas sociais e trabalhistas acarreta a responsabilização da CONVENIADA na forma da lei e deste instrumento, sem prejuízo do alcance do patrimônio dirigentes (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

10.12.2 A execução dos serviços poderá ser realizada por empresas subcontratadas pela CONVENIADA, sob sua integral responsabilidade mediante seguindo o seu modelo de contratação.

10.13 A CONVENIADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.14. A CONVENIADA manifesta o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público, devendo tomar medidas para o inventário, a preservação e a guarda deles.

10.15. É vedado à CONVENIADA contratar dirigente que:

1. Seja agente político do Poder executivo, legislativo, Judiciário ou do Ministério Público;
2. Seja dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou
3. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2;
4. Tenha, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

10.16 Fica permitida a cessão de funcionários entre as partes, cabendo à Conveniada promover a boa integração entre seus funcionários e os servidores públicos para a eficiência dos trabalhos.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2.3903 DS
FOLHA Nº 14
VISTO

10.17 Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

10.18 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Bragança Paulista - SP;

10.19 Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população;

10.20 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.21 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico referentes ao período de sua gestão e durante o período de vigência do convênio no qual os citados documentos permanecerão exclusivamente sob sua guarda.

10.22 Notificar o Conveniente, através da Secretaria Municipal de Saúde, de eventual alteração de seus estatutos ou de sua mesa administrativa, enviando-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONVENIADA comete infração administrativa ao violar as cláusulas deste ajuste e, em especial, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do convênio;
- b) der causa à inexecução parcial do convênio que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do convênio;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do convênio sem motivo justificado;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23803/15
FOLHA Nº 15
VISTO

- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do convênio;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do convênio;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, inclusive celebrar parcerias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, inclusive celebrar parcerias.
- d) Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do convênio.

11.3. Todas as sanções previstas neste Convênio poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 11.2 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONVENIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente convênio, e especificamente nos casos de:

- a) Inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste instrumento;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 22822/25
FOLHA Nº 16
VISTO _____

- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado e;
- c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

12.2. A rescisão unilateral será formalmente motivada, assegurando-se à CONVENIADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. Este instrumento poderá ser denunciado mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Em qualquer caso, a CONVENIADA deverá devolver os saldos remanescentes em 30 (trinta) dias e apresentar a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após a publicação da denúncia ou rescisão, sem prejuízo da regularização de outras pendências.

12.5 - Caso a rescisão contratual ocorra durante a vigência dos primeiros 12 meses, a Conveniente se compromete a realizar o pagamento dos valores respectivos a rescisão contratual dos funcionários contratados pela CONVENIADA exclusivamente para atuação em suas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Núcleo de Contratos e Convênios da Secretária Municipal de Saúde é responsável pelo acompanhamento deste convênio, possuindo as atribuições de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e na avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Primeiro - O Núcleo de Contratos e Convênios será criado mediante Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Conveniente indicar os seus representantes.

13.2. A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao Núcleo de Contratos e convênios, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23813/15
FOLHA Nº 17
VISTO

13.3. A existência do Núcleo de Contratos e Convênios, não impede e nem substitui as atividades próprias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal) do SUS, nem qualquer outro órgão fiscalizador.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a verificação da execução contratual, por meio da análise dos Relatórios Técnicos e prestações de contas mensais, entregues até o dia 20 do mês subsequente à execução ou por meio do Sistema Informatizado a ser implantado.

13.5. As comunicações oficiais realizadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e os representantes da CONVENIADA, ocorrerão por meio do Sistema de Processo Eletrônico do Município de Bragança Paulista/SP ou endereço eletrônico corporativo do Município, sendo de inteira responsabilidade da entidade parceira acompanhar toda e qualquer comunicação enviada através do sistema.

13.6. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias corridos, para a adoção de medidas saneadoras.

13.7. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pela fiscalização, quanto às ocorrências relacionadas à execução do convênio e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas será mensal e entregue diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou por meio de Sistema Informatizado a ser implantado, sendo de responsabilidade do CONVENIADO a inserção dos dados em eventual sistema informatizado fornecido pelo CONVENIENTE.

14.2 Eventuais saldos remanescentes positivos deverão ser restituídos pela CONVENIADA à CONVENIENTE até o final do mês subsequente a prestação de contas, assim como eventuais ressarcimentos/reposições de valores/déficits financeiros serão realizados pela CONVENIENTE a CONVENIADA no mesmo prazo.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23811/15
FOLHA Nº 18
VISTO *[assinatura]*

14.3. A CONVENIADA apresentará mensalmente, no segundo mês subsequente à execução dos serviços, os relatórios e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

14.4. Para a prestação de contas a CONVENIADA observará as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da CONVENIENTE e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.5. A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do convênio ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

14.6. Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada nos prazos deste instrumento, o fiscal do convênio notificará o conveniente e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a sua apresentação.

14.7. A tomada de contas especial será providenciada após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados;
- III. Ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e
- IV. Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

14.8 A CONVENIADA mensalmente, até o dia 20 do segundo mês subsequente ao mês de execução dos serviços, encaminhará prestação de contas mensais contendo relatórios técnicos, relatórios de atividades, registros de despesas realizadas, justificativas e esclarecimentos, notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/28
FOLHA Nº 19
VISTO *[assinatura]*

que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

14.9 Deverá constar nas notas fiscais apresentadas nas prestações de contas o número do convênio a que pertence, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.10. A CONVENIADA deverá restituir à conta do CONVENIENTE o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais não forem aprovadas.

14.11. Além das obrigações acima, a CONVENIADA deverá apresentar na prestação de contas mensal, os seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho e em concordância com o Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- b) Relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela CONVENIENTE;
- c) Cópia dos extratos das contas bancárias específicas a este convênio;
- d) Comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- e) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador;
- g) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança Paulista.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 27103/25
FOLHA Nº 20
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes com a realização deste CONVÊNIO correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

CUSTEIO	
FONTE	
FICHA	
APLICAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
UNIDADE EXECUTORA	
DESPESA	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CUSTEIO	
FONTE	
FICHA	
APLICAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
UNIDADE EXECUTORA	
DESPESA	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. Nos termos da lei civil vigente, CONVENIENTE e CONVENIADA são responsáveis solidárias pela indenização de qualquer possível dano causado ao usuário, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por funcionários, profissionais contratados ou prepostos a qualquer título, ficando assegurado as partes, o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, pelo Conveniente ou pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da normatização referente a licitações e convênios administrativos e demais legislação existente.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23877/25
FOLHA Nº 21
VISTO

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE

17.1. Fica estabelecida a revisão anual obrigatória do POA do presente **CONVÊNIO**, por comissão paritária do **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA**, composta por no mínimo 04 (quatro) pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes, incluindo seus representantes, funcionários, agentes e quaisquer terceiros agindo em seu nome, declaram que não violaram e se comprometem a não violar as disposições:

- a. da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13);
- b. da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- c. da Lei de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998);
- d. da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/21).

19.2. As Partes, incluindo seus representantes, funcionários e agentes, não prometeram, ofereceram ou deram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a um agente público, ou ainda a qualquer pessoa que tenha prometido, oferecido ou dado todo ou parte daquele valor a um agente público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas as todas e quaisquer informações reveladas na execução do contrato.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23823/15
FOLHA Nº 22
VISTO

20.2. As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas aos dados que:

- 1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;
- 2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros por causa independente;
- 3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou por determinação legítima de autoridade pública, somente até a extensão de tais ordens, devendo ser dada ciência imediata à outra parte para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

20.3. As partes devem:

- 1) Cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados, sem prejuízo da observância da Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação;
- 2) Tratar e manter apenas os dados necessários para o cumprimento da parceria.
- 3) Cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras; e
- 4) Eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do termo de colaboração, estendendo-se a eventuais cópias, quando solicitado pela outra parte ou pelo titular dos dados;
- 5) Cessar o tratamento ao término do contrato, inclusive qualquer uso dos dados pessoais, e devolverá à outra parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a mantê-los estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- 6) Abster-se de subcontratar ou delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, podendo preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23807/25
FOLHA Nº 23
VISTO N/A

20.4. Firmar acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

20.5. As partes deverão assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais das partes fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, bem como que tais colaboradores:

- 1) Comprometeram-se a manter a confidencialidade quanto aos dados acessados no exercício de sua função, cumprindo a LGPD e abstendo-se de ceder ou divulgar os dados a terceiros, salvo autorização do titular ou determinação legal/judicial.
- 2) Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;

20.6. As partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir um nível de segurança aos dados pessoais e mitigar possíveis riscos.

20.7. Levando em consideração a natureza do tratamento, as partes devem se auxiliar, implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações das Partes de responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

20.8. As partes devem notificar, imediatamente, a outra parte se ela receber uma solicitação de um titular de dados - cujo dado tenha sido compartilhado no âmbito desta parceria - que necessite de alguma colaboração da outra parte.

20.9. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada parte será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23803/25
FOLHA Nº 24
VISTO

peçoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade.

20.10. Havendo responsabilização da parte inocente em ação judicial, o responsável pelo acesso indevido deverá ressarcir os valores eventualmente pagos.

20.11. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa ao evento deverá enviar comunicação à outra por escrito, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) ata e hora do incidente;
- 2) Data e hora da ciência do incidente;
- 3) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- 4) Relação de titulares de dados afetados pelo vazamento;
- 5) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- 6) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- 7) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.
- 8) Caso as partes não disponham de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência do incidente.

20.12. A parte responsável, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança por sua conta e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências.

20.13. As partes devem se auxiliar para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das autoridades fiscalizadora, exclusivamente em relação ao tratamento de dados pessoais referente aos serviços e levando em conta a natureza do tratamento e informações disponíveis para as partes e/ou operador.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

20.14. As partes e cada operador devem reter dados pessoais na estrita medida do necessário e pelo período permitido pelas leis e regulamentos de proteção de dados e demais legislação aplicável, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais.

20.15. As partes devem notificar imediatamente a outra parte assim que tomar conhecimento de investigação ou ação por qualquer autoridade referente ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução da parceria, ou de qualquer indicação específica de que tal investigação ou ação seja iminente, desde que essa investigação ou ação possa afetar a outra Parte.

20.16. As partes deverão indenizar e isentar a outra parte contra toda e quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) que decorrer comprovadamente do não cumprimento deste termo e/ou não cumprimento das leis e regulamentos de proteção de dados em relação ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato.

20.17. A violação destas cláusulas acarreta a responsabilidade civil, criminal e administrativa, com a aplicação de penalidades previstas no contrato e nas legislações em vigor que tratam desse assunto, após regular processo administrativo ou judicial.

20.18. Nos casos omissos neste termo será aplicada a interpretação conforme os princípios da Lei nº 13.709/18 e da Lei nº 14.133/21.

20.19. As Partes podem propor aditivos a este Termo quando necessário para atender os requisitos de quaisquer mudanças na legislação de proteção de dados.

20.20. Estas cláusulas permanecerão em vigor até que o contrato seja extinto por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os bens remanescentes do convênio serão devolvidos à municipalidade.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23.813/25
FOLHA Nº 26 -
VISTO N/A

21.2. Aplica-se à execução do Convênio a Lei nº 14.133/21, inclusive nos casos omissos.

21.3. Este convênio fica vinculado ao ato que autorizou a sua celebração, sendo parte indissociável dele o plano de trabalho aprovado no processo administrativo.

21.4. A CONVENIADA e o CONVENIENTE devem observar o disposto na Lei nº 12.527/2011; Comunicados SDG nº 16 e 19, ambos de 2018 e o Comunicado SDG nº 49 de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Convênio, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Bragança Paulista/SP, de junho de 2025.

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIENTE

Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES
IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS
PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE BRAGANÇA PAULISTA
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 52802/25
FOLHA N° 27
VISTO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONVENIADO: COMPLEXO HOSPITALAR SANTA CASA BRAGANÇA PAULISTA

OBJETO: Celebra com o Município de Bragança Paulista, para GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU) NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos **CIENTES** de que:

1.1- O acompanhamento de sua execução contratual estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

1.2- Poder-se-á ter acesso ao processo, dando vistas e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos, decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011, do TCESP.

1.3- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Bragança Paulista, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

1.4- As informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2° das Instruções n° 0/200, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23847/25
FOLHA Nº 28
VISTO Nº

1.5- É de exclusiva responsabilidade da entidade manter os dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por **NOTIFICADOS** para:

2.1 - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final consequente publicação.

2.2 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista/SP, de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSÉ ABI CHEDID
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

CONVENENTE:

Nome: CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 066.253.878-19
Pelo Município de Bragança Paulista

Assinatura: _____

CONVENIADO

Nome: **Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES**
Representante legal da IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA
Cargo: PROVIDOR
CPF: 965.973.488-34
Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 23803/25
FOLHA N° 29
VISTO

ANEXO I - TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - SP E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N° [●]/[ANO].

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel n° 2015, Centro representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**, baseado no Decreto Municipal N° 4.367, de 10 de janeiro de 2024, e na Portaria Municipal N° 12.797, de 08 de janeiro de 2025, portadora do RG n° 13.902.849-3 SSP/SP e CPF n° 066.253.878-19, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob n°. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves n°. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, neste ato, neste ato representada por seu Provedor, **Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. n°. 12.749.284-7 SSP/SP, CPF n°. 965.973.488-34, doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

Têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 13.019/14, da lei de licitações e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **cessão de uso, a título gratuito**, dos imóveis descritos na Cláusula Segunda, de titularidade do CEDENTE, à CESSIONÁRIA, para que os utilize **exclusivamente na execução dos serviços objeto do Termo de Convênio n° xxxxxx/2025**, celebrado entre as partes.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 25821/15
FOLHA Nº 30
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS IMÓVEIS CEDIDOS

2.1. Os imóveis objeto da presente cessão são os seguintes:

- **Imóvel 1:** [Descrição completa do imóvel - endereço, matrícula, área, confrontações];
- **Imóvel 2:** [Descrição, caso haja outro imóvel];

2.2. Os imóveis são entregues à CESSIONÁRIA no estado em que se encontram, responsabilizando-se esta pela conservação e manutenção durante o período da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA CESSÃO

3.1. Os imóveis ora cedidos deverão ser utilizados **exclusivamente** para fins de prestação dos serviços vinculados ao objeto do Termo de Convênio celebrado entre as partes, sendo **vedada sua utilização para quaisquer outros fins**, bem como a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A cessão ora ajustada terá vigência idêntica à do Termo de Convênio celebrado entre as partes, incluindo eventuais prorrogações formalmente pactuadas entre as partes.

4.2. O encerramento do convênio, por qualquer motivo, implica **automaticamente** na extinção da presente cessão e na devolução imediata dos imóveis ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Utilizar os imóveis exclusivamente para os fins pactuados;
- II. Zelar pela boa conservação dos imóveis, arcando com os custos de manutenção ordinária;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23983/25
FOLHA Nº 31
VISTO *[assinatura]*

- III. Permitir o acesso de agentes públicos designados pelo Município para fins de fiscalização e acompanhamento;
- IV. Restituir os imóveis ao final da cessão, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

6.1. A presente cessão poderá ser **revogada ou rescindida unilateralmente pelo Cedente**, em caso de:

- I. Descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas;
- II. Desvio de finalidade da utilização do imóvel;
- III. Extinção do convênio principal;
- IV. Interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente cessão não gera à CESSIONÁRIA qualquer direito de posse definitiva, propriedade ou indenização por benfeitorias realizadas, exceto se autorizadas previamente pelo CEDENTE e consideradas úteis, a critério exclusivo da Administração Pública.

7.2. Este Termo integra o Convênio celebrado entre as partes, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em **duas vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bragança Paulista, ____ de _____ de 2025.

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

JOÃO JOSÉ MARQUES
IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23843/25
FOLHA Nº 32
VISTO NK

PLANO OPERATIVO ANUAL - 2025/2026

1. APRESENTAÇÃO

O PLANO OPERATIVO ANUAL (POA) integra o CONVÊNIO celebrado entre o Município de Bragança Paulista - SP, denominado CONVENENTE, e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, denominada CONVENIADA, conforme disposto na Cláusula Primeira do referido instrumento.

Visa estabelecer as diretrizes e responsabilidades conjuntas do CONVENENTE e da CONVENIADA para a gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência, emergência pré-hospitalar (fixo e móvel), bem como no transporte sanitário, conforme pactuado no presente Convênio e detalhado neste Plano Operativo Anual (POA).

O início das atividades da CONVENIADA será no dia 02 de junho de 2025. As atividades serão desenvolvidas nos imóveis de titularidade do CONVENENTE, cabendo à CONVENIADA disponibilizar estrutura técnico-assistencial compatível, com equipe qualificada, equipamentos adequados e condições operacionais que assegurem qualidade, integralidade, humanização e resolutividade, em conformidade com a legislação vigente e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Este POA especifica os serviços pactuados, metas físicas e de qualidade, etapas de execução, estrutura instalada, plano de aplicação de recursos, cronograma de desembolso, mecanismos de monitoramento e indicadores de desempenho. Incluindo ainda, as ações voltadas ao aprimoramento da gestão, humanização do cuidado, atuação da equipe multiprofissional e o fortalecimento da regulação em saúde.

Será avaliado mensalmente e passará por revisão obrigatória anual, podendo também ser ajustado trimestralmente, de forma parcial ou integral, sempre que necessário, para adequar-se à dinâmica dos serviços e às demandas da população.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Promover a atuação integrada entre o Gestor Público do Sistema Municipal de Saúde e a CONVENIADA, com base nos princípios da corresponsabilidade, complementariedade, eficiência e interesse público, com vistas à qualificação da assistência prestada à população usuária do SUS no município de Bragança Paulista/SP.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23.827/25
FOLHA Nº 33
VISTO rua

2.2. Garantir que as ações desenvolvidas estejam em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, participação social e hierarquização — conforme estabelecido pela:

- Constituição Federal de 1988;
- Leis Orgânicas de Sa Federal nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; e
- Decreto nº 7.508/2011.

2.3. Assegurar que a gestão e execução dos serviços sigam as normativas técnicas e organizativas definidas pelo Ministério da Saúde, com destaque para:

- A Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que reorganiza as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.
- A Política Nacional de Urgência e Emergência, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que estrutura a Rede de Atenção às Urgências e define seus componentes assistenciais.
- As normas para organização e funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento 24h, definidas na Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que orienta sobre o modelo assistencial e o financiamento das UPA como parte da Rede de Urgência.
- As diretrizes para implantação e funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e de sua Central de Regulação das Urgências, conforme a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012.
- A valorização da humanização como princípio estruturante do Sistema Único de Saúde, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024, como eixo orientador das práticas de acolhimento, escuta qualificada, respeito à autonomia do usuário e valorização dos profissionais de saúde.

2.4. Estimular a adoção de um modelo de gestão orientado por resultados, metas e indicadores pactuados, promovendo:

- Monitoramento e avaliação permanentes;
- Uso racional e transparente dos recursos públicos;
- Aprimoramento da gestão por meio de práticas inovadoras e centradas no usuário; e
- Efetiva humanização dos serviços e valorização do trabalho em equipe multiprofissional e interprofissional.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 2383/15

FOLHA Nº 34

VISTO *[assinatura]*

- Fortalecer a integração entre os serviços conveniados e o Complexo Regulador Municipal, garantindo a fluidez dos fluxos assistenciais e a continuidade do cuidado nos diferentes níveis de atenção.

3. EQUIPAMENTOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM O CONVÊNIO

Apresentam-se abaixo os serviços e unidades de saúde vinculados ao presente convênio, com suas respectivas localizações, formas de contato e especificidades de atendimento:

- **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192**
Endereço: Rua Santi Joanni Baptista, 200, Hípica Jaguari
Telefone: (11) 4882-9840 / 192
E-mail: samu.cgr.braganca@gmail.com
Atendimento ao público: 24 horas
- **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (Base de Apoio)**
Endereço: Variante Farmacêutico Francisco de Toledo Leme, Variante do Taboão
Atendimento ao público: Não realiza atendimento direto ao público
(base operacional de apoio)
- **Unidade de Pronto Atendimento – UPA Bom Jesus**
Endereço: Rua Santi Joanni Baptista, 200, Hípica Jaguari
Telefone: (11) 4035-1669
E-mail: upabomjesus@gmail.com
Atendimento ao público: 24 horas
- **Unidade de Pronto Atendimento – UPA Vila Davi (Dr. Valdir da Silva Camargo)**
Endereço: Rua Sebastião Cícero Franco, 321 – Vila Davi
Telefone: (11) 4882-9900 / (11) 4031-6223
E-mail: upaviladavi@gmail.com
Atendimento ao público: 24 horas
- **Programa de Transporte Agendado (PTA) e Programa de Transporte Sanitário (PTS)**
Endereço: Avenida Samuel Luchesi Filho, 125, Jardim Júlio Mesquita
Telefone para transporte dentro do município: (11) 4035-6423 / 4035-6441
WhatsApp para transporte fora do município: (11) 9.9521-3284



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23892/20

FOLHA Nº 35

VISTO *[assinatura]*

4. INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES E SERVIÇOS CONVENIADOS

A Política Nacional de Urgência e Emergência, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.600/2011, tem como objetivo articular e integrar os diferentes pontos de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando e qualificando o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência, de forma ágil, resolutiva e oportuna.

No município de Bragança Paulista - SP, a Rede Municipal de Urgência e Emergência é composta por serviços organizados em conformidade com as diretrizes dessa Política e integra a Rede de Atenção às Urgências da Região de Saúde de Bragança em articulação com os demais municípios e serviços que a compõem. Essa rede atua de forma coordenada com a Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecida como ordenadora do cuidado e coordenadora dos fluxos assistenciais no SUS, assegurando a continuidade da atenção, a integralidade do cuidado e a resolutividade nos diferentes níveis de complexidade.

Organizados entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Hospitalar, os serviços prestados pelas UPA, pelo SAMU e pelos programas de transporte compõem o nível de complexidade intermediária da Rede de Atenção às Urgências. Sua atuação deve ocorrer de forma integrada, regulada e articulada, assegurando respostas qualificadas, oportunas e seguras às necessidades da população em situação de urgência, emergência e demandas programadas de transporte assistencial.

4.1. Informações sobre as Unidades de Pronto Atendimento

As Unidades de Pronto Atendimento prestam atendimento não programado em situações de urgência e emergência, acolhendo pacientes encaminhados por outros serviços da rede ou por demanda espontânea. Funcionam ininterruptamente, 24 horas por dia, com equipe multiprofissional qualificada.

O atendimento se dá em conformidade com o princípio da humanização, incorporado à Lei nº 8.080/1990 pela Lei nº 14.831/2024, sendo operacionalizado por meio do acolhimento com classificação de risco, segundo as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH). Essa abordagem busca garantir escuta qualificada, respeito à singularidade dos usuários e valorização dos trabalhadores da saúde.

As UPAs contam com estrutura física composta pelas seguintes áreas assistenciais e de apoio:

- Recepção com acolhimento e classificação de risco;
- Sala de emergência (sala vermelha) para atendimento de pacientes graves;
- Consultórios para atendimento em Clínica Médica e Pediatria;
- Sala de observação e procedimentos médicos e de enfermagem (adulto e pediátrico);
- Sala de medicação e inalação;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 2389/15

FOLHA Nº 36

VISTO nm

- Sala de atendimento odontológico (disponível exclusivamente na UPA Vila Davi – Porte III);
- Área de apoio diagnóstico (laboratório e radiologia);
- Farmácia e área de armazenamento de medicamentos;
- Sala de utilidades e expurgo;
- Sanitários e vestiários para pacientes e profissionais;

As áreas de apoio devem conter, no mínimo:

- Copa ou cozinha e refeitório;
- Lavanderia ou contrato de serviços externos;
- Almoxarifado;
- Área administrativa.

O atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) segue um fluxo estruturado, que compreende as seguintes etapas:

- Identificação do usuário, com o registro dos dados pessoais e administrativos no sistema da unidade, acolhimento com classificação de risco realizada por profissional capacitado, conforme protocolos estabelecidos, priorizando os atendimentos de acordo com a gravidade clínica.
- Avaliação clínica inicial realizada por médico(a) generalista, clínico ou pediatra, com anamnese, exame físico e definição da conduta inicial.
- Realização de exames complementares (quando indicados), a partir da solicitação e execução de exames laboratoriais, radiológicos ou outros, conforme necessidade clínica.
- Condutas terapêuticas, a partir da administração de medicamentos, realização de procedimentos de enfermagem ou odontológicos, e outros cuidados necessários.
- Conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.600/2011 e nos manuais técnicos do Ministério da Saúde, o paciente pode permanecer em observação clínica nas UPAs por até 24 horas, sob monitoramento multiprofissional e reavaliações periódicas, com o objetivo de estabilização do quadro clínico, definição diagnóstica ou encaminhamento adequado na rede.
- Alta com a liberação do paciente com prescrições, orientações e encaminhamentos para continuidade do cuidado.
- Transferência para unidade de maior complexidade em casos de agravamento ou necessidade de internação, via regulação para hospital de referência.
- Contrarreferência para a Atenção Primária à Saúde para seguimento longitudinal e ascendente conforme definição clínica.

4.2. Informações sobre o SAMU 192 – Base Móvel de Urgência e Emergência e Central de Regulação das Urgências Regional



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23.807/2018

FOLHA Nº 37

VISTO

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) é um componente essencial da Rede de Atenção às Urgências e funciona 24 horas por dia, ofertando atendimento pré-hospitalar móvel às vítimas em situações de urgência e emergência de natureza clínica, cirúrgica, obstétrica, traumática, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.

O serviço é acessado gratuitamente pelo número 192, por meio da Central de Regulação das Urgências, que realiza a escuta qualificada, orienta o solicitante e, quando necessário, aciona as equipes móveis para atendimento no local da ocorrência (residências, vias públicas, locais de trabalho, escolas, entre outros).

O serviço é regulado por equipe médica, garantindo o uso racional e eficiente dos recursos assistenciais da rede e tem como objetivo, chegar precocemente à vítima, oferecendo suporte vital imediato e garantindo sua condução segura até o ponto de atenção adequado, conforme a gravidade do quadro clínico.

4.2.1. Estrutura e Composição

Atualmente, o SAMU 192 – Base Móvel de Urgência e Emergência opera com as seguintes unidades:

- 02 Unidades de Suporte Básico (USB)
Tripuladas por condutor socorrista e técnico/auxiliar de enfermagem;
- 01 Unidade de Suporte Avançado (USA)
Tripulada por condutor socorrista, com médico e enfermeiro para atendimento de pacientes graves da região;
- 03 Motolâncias
Tripuladas por enfermeiros para resposta rápida em áreas de difícil acesso ou em apoio ao município;
- 01 Unidade de Suporte Avançado (USA) de reserva técnica
Destinadas ao atendimento dos municípios da Regional de Saúde;
- 05 USBs de reserva técnica
Destinadas ao atendimento dos municípios da Regional de Saúde;

4.2.2. Diretrizes Operacionais do SAMU 192 e da Central de Regulação de Urgências Regional

O SAMU 192 segue as seguintes diretrizes assistenciais e operacionais, em consonância com as normativas federais:

1. Garantir escuta médica qualificada e contínua por meio da Central de Regulação Médica;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23823/3

FOLHA Nº 38

VISTO [assinatura]

2. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de atenção às urgências, equilibrando o uso da rede por meio da regulação médica;
3. Coordenar e supervisionar todos os atendimentos pré-hospitalares móveis, diretos ou por intermediação;
4. Atuar integrado aos serviços de resgate (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia, entre outros) sempre que necessário;
5. Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves, inclusive no âmbito macrorregional ou estadual;
6. Participar dos planos de resposta a desastres e eventos com múltiplas vítimas, como acidentes, catástrofes naturais ou emergências químicas;
7. Manter banco de dados e relatórios atualizados, com estatísticas sobre atendimentos, recursos disponíveis e fluxo da rede;
8. Apoiar ações de educação permanente e extensão, inclusive em parceria com instituições de ensino e formação em primeiros socorros para a comunidade;
9. Identificar, a partir da análise dos atendimentos, necessidades de reorganização de políticas públicas em saúde, mobilidade urbana, segurança, entre outras;
10. Estabelecer normas e critérios de funcionamento das centrais regionais, em consonância com o gestor estadual e a coordenação nacional do SAMU.

4.2.3. Fluxo de Atendimento do SAMU 192

O fluxo de atendimento do SAMU 192 é mediado pela Central de Regulação Médica, que realiza a triagem, define a necessidade de envio das equipes móveis e orienta o encaminhamento do paciente ao serviço de saúde adequado, assegurando agilidade, segurança e integração com a rede de atenção.

1. Acionamento via número 192

O cidadão entra em contato com a Central de Regulação Médica de Urgências, acessando o serviço de forma gratuita.

2. Escuta qualificada e avaliação reguladora

O Médico regulador realiza a escuta ativa, identifica sinais de gravidade, orienta medidas iniciais e define a conduta assistencial.

3. Regulação e acionamento do recurso móvel

A depender da avaliação, é despachada uma Unidade de Suporte (Básico ou



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23.803/25
FOLHA Nº 39
VISTO 58

Avançado) ou motolância, ou é realizada apenas a orientação por telefone.

4. Atendimento pré-hospitalar no local da ocorrência

A equipe realiza avaliação, estabilização clínica e, se necessário, comunica a Central para organizar a referência do paciente.

5. Transporte regulado ao ponto de atenção adequado

A Central define o serviço de destino com base na disponibilidade da rede e no quadro clínico do paciente.

6. Registro e finalização da ocorrência

Todos os dados do atendimento são registrados em sistema informatizado, compondo a base de dados da regulação, subsidiando contrarreferência e ações de planejamento.

4.3. Informações sobre o Transporte Sanitário no SUS

As ações de Transporte Sanitário no SUS, incluindo o deslocamento para exames, consultas, tratamentos, remoções clínicas, altas hospitalares e transferências, estão previstas na Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria GM/MS nº 1.600/2011), no Decreto nº 7.508/2011 e em orientações complementares do Ministério da Saúde, como a Nota Técnica nº 06/2013/SAS/MS.

Essas serviços são componentes essenciais da Rede de Atenção à Saúde, especialmente para garantir o acesso de usuários aos serviços de média e alta complexidade, em atendimentos eletivos ou regulados, e promover a continuidade do cuidado. No município de Bragança Paulista - SP, as ações de transporte estão organizadas em dois programas complementares:

4.3.1. Programa de Transporte Agendado (PTA)

Atende demandas programadas, previamente agendadas e autorizadas, como deslocamentos para consultas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais e tratamentos contínuos, tanto dentro quanto fora do município. A priorização é definida com base em critérios clínicos, funcionais e de vulnerabilidade.

Composição:

- **7 ambulâncias Tipo A**, destinadas ao transporte sanitário de pacientes referenciados

4.3.2. Programa de Transporte Sanitário (PTS)

Responde a demandas não programadas, relacionadas à rotina de funcionamento dos serviços de saúde. Inclui remoções clínicas, transferências entre unidades, altas



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23103/13

FOLHA Nº 40

VISTO

hospitalares com apoio ao retorno ao domicílio e outros deslocamentos assistenciais vinculados ao cuidado em curso, conforme avaliação da equipe e articulação com a Central de Regulação.

5. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

5.1. UPA 24 Horas - Porte III - Vila Davi (Dr. Valdir de Camargo)

A equipe será multiprofissional, com composição híbrida, integrando profissionais efetivos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista e profissionais contratados pela CONVENIADA em regime celetista, conforme os quadros apresentados a seguir.

Quadro 1 - Pessoal Celetista

CARGO/ FUNÇÃO	TURNO	CH SEMANAL	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATAR
Agente Administrativo	DIURNO	40h	1	0	1
Auxiliar de Higiene (Agente de Asseio)	DIURNO	12X36h	7	0	7
Auxiliar de Higiene (Agente de Asseio)	NOTURNO	12X36h	7	0	7
Analista de Laboratório	DIURNO	12X26h	1	0	1
Analista de Laboratório	FOLGUISTA	12X36h	0,5	0	0,5
Analista de Laboratório (RT)	DIURNO	12X36h	1	0	1
Assistente de Faturamento	DIURNO	40h	3	0	3
Assistente Social	DIURNO	30h	1	0	1
Auxiliar Administrativo	DIURNO	40h	0	0	0
Auxiliar de Almoxarifado	DIURNO	40h	1	0	1
Auxiliar de Cozinha	DIURNO	40h	6	0	6
Auxiliar de Farmácia	DIURNO	12X36h	3	0	3
Auxiliar de Farmácia	NOTURNO	12X36h	3	0	3
Auxiliar de Manutenção	DIURNO	40h	1	0	1
Oficial de Manutenção Jr I	DIURNO	40h	1	0	1
Condutor Socorrista	DIURNO	12X36h	0	0	0
Condutor Socorrista	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Vigia (Controlador de Acesso)	DIURNO	12X36h	4	0	4
Vigia (Controlador de Acesso)	NOTURNO	12X36h	3	0	3
Cozinheiro	DIURNO	40h	4	0	4
Encarregado de Recepção	DIURNO	40h	1	0	1
Enfermeiro	DIURNO	12X36h	12	0	12
Enfermeiro	NOTURNO	12X36h	12	0	12
Enfermeiro (RT)	DIURNO	40h	1	0	1
Farmacêutico	DIURNO	12X36h	3	0	3
Farmacêutico	NOTURNO	12X36h	3	0	3
Farmacêutico (RT)	DIURNO	40h	1	0	1
Gerente Administrativo	DIURNO	40h	0,5	0	0,5
Nutricionista	DIURNO	30h	1	0	1
Recepcionista	DIURNO	12X36h	6	0	6
Recepcionista	NOTURNO	12X36h	6	0	6
Técnico de Enfermagem	DIURNO	12X36h	22	0	22
Técnico de Enfermagem	NOTURNO	12X36h	22	0	22
Técnico de Laboratório	DIURNO	12X36h	2,5	0	2,5
Técnico de Laboratório	NOTURNO	12X36h	2,5	0	2,5
Técnico de Tecnologia da Informação Junior I	DIURNO	40h	1	0	1
TOTAL GERAL			144	0	144



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC N° 23 823/23

FOLHA N° 91

VISTO

A prestação dos serviços médicos e odontológicos será organizada de forma híbrida, integrando profissionais efetivos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista e profissionais contratados pela CONVENIADA, sob regime pessoa jurídica. A composição, o dimensionamento e a distribuição das escalas seguem critérios técnicos baseados na complexidade dos serviços e na garantia de cobertura assistencial contínua, conforme o quadro apresentado a seguir.

Quadro 2 - Prestação de Serviços Médicos e Odontológicos

DESCRIÇÃO	CH SEMANAL	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATAR
EQUIPE GESTORA				
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA	30	1	0	1
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE PEDIATRIA	30	1	0	1
SUPOORTE TÉCNICO DE PSIQUIATRIA	18	1	0	1
COORDENAÇÃO DE ODONTOLOGIA	24	1	0	1
SUBTOTAL		4	0	4
PLANTÕES				
PLANTÕES DE CLÍNICA MÉDICA (12 HORAS)		185	0	185
PLANTÕES DE PEDIATRIA (12 HORAS)		126	0	126
PLANTÕES DE RESERVA TÉCNICA (12 HORAS)		13	0	13
PLANTÕES DE ODONTOLOGIA (12 HORAS)		60	22	38
SUBTOTAL		384	22	362

A seguir, apresenta-se a organização semanal dos plantões necessários, conforme os parâmetros assistenciais estabelecidos:

Clínica Médica

- Segunda a sexta-feira: 4 plantonistas no período diurno e 2,5 no período noturno.
- Sábados e domingos: 3 plantonistas no período diurno e 2 no período noturno.

Total mensal estimado: 185 plantões

Psiquiatria

- Serão disponibilizadas 18 horas semanais de profissional de referência para avaliação de pacientes em situações de emergência em Saúde Mental.

Pediatria

- Segunda-feira: 3 plantonistas no período diurno e 2 no período noturno.
- Terça a domingo: 2 plantonistas no período diurno e 2 no período noturno.

Total mensal estimado: 126 plantões

Reserva Técnica

- Estão previstos 13 plantões mensais adicionais destinados à cobertura de demandas excepcionais ou sobrecarga assistencial, assegurando a continuidade e a segurança do atendimento.

Odontologia



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº

FOLHA Nº

VISTO

- Domingo a domingo (7 dias por semana): 1 plantonista no período diurno e 1 no período noturno.

Total mensal estimado: 60 plantões

5.2. UPA 24 Horas – Porte I - Bom Jesus

A equipe será multiprofissional, com composição híbrida, integrando profissionais efetivos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista e profissionais contratados pela CONVENIADA em regime celetista, conforme os quadros apresentados a seguir.

Quadro 3 - Pessoal Celetista

CARGO/ FUNÇÃO	TURNO	CARGA HORÁRIA	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATAR
Agente Administrativo	DIURNO	40h	0	0	0
Auxiliar de Higiene (Agente de Asseio)	DIURNO	12X36h	6	2	4
Auxiliar de Higiene (Agente de Asseio)	NOTURNO	12X36h	5	1	4
Analista de Laboratório	DIURNO	12X26h	1	0	1
Analista de Laboratório	FOLGUISTA	12X36h	0,5	0	0,5
Analista de Laboratório (RT)	DIURNO	12X36h	1	0	1
Assistente de Faturamento	DIURNO	40h	2	0	2
Assistente Social	DIURNO	30h	0	0	0
Auxiliar Administrativo	DIURNO	40h	1	0	1
Auxiliar de Almoxarifado	DIURNO	40h	0	0	0
Auxiliar de Cozinha	DIURNO	40h	8	0	8
Auxiliar de Farmácia	DIURNO	12X36h	3	0	3
Auxiliar de Farmácia	NOTURNO	12X36h	3	0	3
Auxiliar de Manutenção	DIURNO	40h	1	0	1
Condutor Socorrista	DIURNO	12X36h	0	0	0
Condutor Socorrista	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Vigia (Controlador de Acesso)	DIURNO	12X36h	3	0	3
Vigia (Controlador de Acesso)	NOTURNO	12X36h	3	0	3
Cozinheiro	DIURNO	40h	3	0	3
Encarregado de Recepção	DIURNO	40h	1	0	1
Enfermeiro	DIURNO	12X36h	8	2	6
Enfermeiro	NOTURNO	12X36h	8	2	6
Enfermeiro (RT)	DIURNO	40h	1	0	1
Farmacêutico	DIURNO	12X36h	2,5	0	2,5
Farmacêutico	NOTURNO	12X36h	2,5	0	2,5
Farmacêutico (RT)	DIURNO	40h	1	0	1
Gerente Administrativo	DIURNO	40h	0,5	0	0,5
Nutricionista	DIURNO	30h	1	0	1
Recepcionista	DIURNO	12X36h	4	0	4
Recepcionista	NOTURNO	12X36h	4	0	4
Técnico de Enfermagem	DIURNO	12X36h	13	4	9
Técnico de Enfermagem	NOTURNO	12X36h	13	4	9
Técnico de Laboratório	DIURNO	12X36h	2,5	0	2,5
Técnico de Laboratório	NOTURNO	12X36h	2,5	0	2,5
Técnico de Radiologia	DIURNO	24h	4	4	0
TOTAL GERAL			109	19	90



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 22823/24

FOLHA Nº 43

VISTO

A prestação dos serviços médicos será organizada de forma híbrida, integrando profissionais efetivos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista e profissionais contratados pela CONVENIADA, sob regime pessoa jurídica. A composição, o dimensionamento e a distribuição das escalas seguem critérios técnicos baseados na complexidade dos serviços e na garantia de cobertura assistencial contínua, conforme o quadro apresentado a seguir.

Quadro 4 - Prestação de Serviços Médicos

DESCRIÇÃO	CH SEMANAL	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATAR
EQUIPE GESTORA				
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA	30	1	0	1
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE PEDIATRIA	30	1	0	1
PLANTÕES				
PLANTÕES DE CLÍNICA MÉDICA (12 HORAS)		145	40	105
PLANTÕES DE PEDIATRIA (12 HORAS)		126	60	66
TOTAL		271	100	171

A seguir, apresenta-se a organização semanal dos plantões necessários, conforme os parâmetros assistenciais estabelecidos:

Clínica Médica

- Segunda a sexta-feira: 3 plantonistas durante o dia e 2 plantonistas durante a noite, com exceção da segunda-feira, que conta com 2,5 plantonistas à noite.
- Sábados e domingos: 2 plantonistas durante o dia e 2 plantonistas durante a noite.

Total mensal estimado: 134 plantões

Pediatria

- Segunda-feira: 3 plantonistas durante o dia e 2,5 plantonistas à noite.
- Terça-feira: 3 plantonistas durante o dia e 2 plantonistas à noite.
- Quarta a domingo: 2 plantonistas durante o dia e 2 plantonistas durante a noite.

Total mensal estimado: 122 plantões

Reserva Técnica

- Estão previstos 15 plantões mensais adicionais destinados à cobertura de demandas excepcionais ou sobrecarga assistencial, assegurando a continuidade e a segurança do atendimento.

5.3. SAMU 192 Regional Bragança e Circuito das Águas e Programa de Transporte Sanitário e Agendado



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23.882/25

FOLHA Nº 49

VISTO

A equipe será multiprofissional, com composição híbrida, integrando profissionais efetivos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista e profissionais contratados pela CONVENIADA sob regime celetista. A seguir, apresenta-se a síntese do dimensionamento de pessoal necessário para a execução das atividades assistenciais e operacionais do SAMU 192 Regional (Bragança Paulista e Circuito das Águas), incluindo a Central de Regulação das Urgências, as Unidades de Suporte Avançado e Básico, bem como os Programas de Transporte Sanitário e Transporte Agendado.

Quadro 5 - Pessoal Celetista

CARGO/ FUNÇÃO	TURNO	CARGA HORÁRIA	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATAR
Agente Administrativo	DIURNO	40h	3	0	3
Auxiliar de Higiene (Agente de Asseio)	DIURNO	12X36h	5,5	0,5	5
Auxiliar de Higiene (Agente de Asseio)	NOTURNO	12X36h	5,5	0,5	5
Analista Laboratório	DIURNO	12X26h	0	0	0
Analista Laboratório	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Analista Laboratório RT	DIURNO	12X36h	0	0	0
Assistente de Faturamento	DIURNO	40h	0	0	0
Assistente Social	DIURNO	30h	0	0	0
Auxiliar Administrativo	DIURNO	40h	12	6	6
Auxiliar de Almojarifado	DIURNO	40h	0	0	0
Auxiliar de Cozinha	DIURNO	40h	0	0	0
Auxiliar de Farmácia	DIURNO	12X36h	2	0	2
Auxiliar de Farmácia	NOTURNO	12X36h	2	0	2
Auxiliar de Manutenção Predial	DIURNO	40h	1	0	1
Condutor Socorrista	DIURNO	12X36h	45	18	27
Condutor Socorrista	NOTURNO	12X36h	45	18	27
Controlador de Acesso	DIURNO	12X36h	0	0	0
Controlador de Acesso	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Coordenador Regional do Núcleo de Educação Permanente	DIURNO	40h	1	0	1
Coordenador Municipal de Frota	DIURNO	40h	0	2	0
Coordenador Municipal de Logística	DIURNO	40h	1	0	1
Coordenador Municipal de Enfermagem	DIURNO	40h	0	1	0
Coordenador Regional de Enfermagem	DIURNO	40h	1	0	1
Cozinheiro	DIURNO	40h	0	0	0
Encarregado de Recepção	DIURNO	40h	0	0	0
Enfermeiro	DIURNO	12X36h	6,5	2	7
Enfermeiro	NOTURNO	12X36h	5,5	1	6
Enfermeiro (Motolância)	DIURNO	12X36h	4	0	4
Farmacêutico	DIURNO	12X36h	0	0	1
Farmacêutico	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Farmacêutico (RT)	DIURNO	40h	1	0	1
Gerente Administrativo	DIURNO	40h	1	0	0
Nutricionista	DIURNO	30h	0	0	0
Recepcionista	DIURNO	12X36h	0	0	0
Recepcionista	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Técnico Auxiliar de Regulação	DIURNO	12X36h	18	2,5	19
Técnico Auxiliar de Regulação	NOTURNO	12X36h	17	2,5	18
Técnico de Laboratório	DIURNO	12X36h	0	0	0
Técnico de Laboratório	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Técnico de Enfermagem	DIURNO	12X36h	16	1	17



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Nº 23893/25
FOLHA Nº 45
VISTO

Técnico de Enfermagem	NOTURNO	12X36h	16	1	17
TOTAL GERAL			209	56	171

A prestação dos serviços médicos será organizada de forma híbrida, integrando profissionais efetivos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista e profissionais contratados pela CONVENIADA, sob regime pessoa jurídica. A composição, o dimensionamento e a distribuição das escalas seguem critérios técnicos baseados na complexidade dos serviços e na garantia de cobertura assistencial contínua, conforme o quadro apresentado a seguir.

Quadro 6 - Prestação de Serviços Médicos e Gestão

EQUIPE SAMU 192 - REGIÃO DE SAÚDE DE BRAGANÇA				
DESCRIÇÃO	CH SEMANAL	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATAR
EQUIPE GESTORA				
COORDENAÇÃO GERAL DO SAMU	40	1	0	1
EQUIPE MÉDICA				
COORDENAÇÃO MÉDICA	40	1	0	1
PLANTÕES MÉDICOS (12 HORAS)		244	19	225
EQUIPE SAMU 192 - REGIÃO DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS				
DESCRIÇÃO	CH SEMANAL	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATAR
EQUIPE GESTORA				
COORDENAÇÃO GERAL DO SAMU	20	1	0	1
EQUIPE MÉDICA				
COORDENAÇÃO MÉDICA	40	1	0	1
PLANTÕES MÉDICOS (12 HORAS)		80	0	80

Distribuição dos Plantões Médicos – SAMU 192

Regional Bragança

- Domingo a domingo: 4 plantonistas no período diurno e 4 plantonistas no período noturno.

Total mensal estimado: 244 plantões (122 diurnos + 122 noturnos)

Regional Circuito das Águas

- Domingo a domingo: 1 plantonista no período diurno e 1 plantonista no período noturno.

Total mensal estimado: 60 plantões (30 diurnos + 30 noturnos)

Reserva técnica prevista: 20 plantões mensais, destinados à cobertura de ausências, picos de demanda ou reforço em datas estratégicas.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC N°

25893/25

FOLHA N°

96

VISTO

[assinatura]

6. PRODUTIVIDADE

6.1. UPA 24 Horas - Porte III - Vila Davi (Dr. Valdir de Camargo)

DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	TOTAL 2024
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	13.604	163.246
ATENDIMENTOS CLÍNICA MÉDICA	11.954	143.448
ATENDIMENTOS PEDIATRIA	941	11.296
ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	539	6.471
OBSERVAÇÕES > 04 HORAS	384	4.611
ATENDIMENTOS SOCIAIS	285	3.417
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	45.302	543.627
RADIOGRAFIAS	3.148	37.771
EXAMES LABORATORIAIS	9.194	110.329
ELETROCARDIOGRAMAS	361	4.328
TRANSFERÊNCIAS	294	3.525
TOTAL	86.006	1.032.069

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

6.2. UPA 24 Horas - Porte III - Bom Jesus

UPA 24 HORAS BOM JESUS	MÉDIA MENSAL	2.024
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	8.398	100.774
ATENDIMENTOS CLÍNICA MÉDICA	3.671	44.050
ATENDIMENTOS PEDIATRIA	4.628	55.539
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	22.440	269.277
RADIOGRAFIAS	1.891	22.688
EXAMES LABORATORIAIS	2.252	27.023
ELETROCARDIOGRAMAS	101	1.209
TRANSFERÊNCIAS	112	1.340
TOTAL	40.012	480.146

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Em 2024, em razão de situação de Emergência de Saúde Pública, as Unidades de Pronto Atendimento de Bragança Paulista passaram a atuar de forma complementar, com organização assistencial voltada à priorização de perfis específicos: a UPA 24h Vila Davi concentrou os atendimentos de Clínica Médica, enquanto a UPA 24h Bom Jesus acolheu, majoritariamente, a demanda pediátrica.

Atualmente, ambas as unidades realizam atendimentos de Clínica Médica e Pediatria, com equipes completas e ativas em tempo integral. No entanto, para fins de planejamento e dimensionamento dos serviços, recomenda-se considerar a distribuição equivalente da média mensal de atendimentos entre as duas UPAs. Destaca-se que, embora a estrutura da UPA Bom Jesus seja de menor porte, a unidade concentra elevada demanda de atendimentos pediátricos, o que justifica a equalização da oferta assistencial.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23823/24

FOLHA Nº 47

VISTO *[assinatura]*

7. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- 7.1. Atender às pessoas com dignidade, respeito e atenção às suas necessidades.
- 7.2. Promover uma ambiência acolhedora nos espaços físicos, garantindo acessibilidade, conforto e sinalização adequada
- 7.3. Desenvolver ações de acolhimento, escuta qualificada e orientação aos usuários e seus acompanhantes, promovendo vínculo, confiança e resolutividade no atendimento.
- 7.4. Elaborar projetos para financiamento das ações de saúde, vinculadas às necessidades da rede de urgência e emergência, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 7.5. Afixar, em local visível das unidades de saúde objeto deste Plano de Trabalho, aviso ao público informando sua condição de CONVENIADA e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 7.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando, a qualquer tempo, fichas, prontuários e demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- 7.7. Prestar as informações solicitadas pela Ouvidoria do SUS no prazo estabelecido, assegurando a adequada resposta às manifestações dos usuários, bem como a integração com os canais de escuta qualificada mantidos pela CONVENIENTE.
- 7.8. Respeitar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a integralidade, equidade e universalidade da atenção prestada.
- 7.9. Seguir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas instituídos em nível nacional, estadual e municipal, com especial atenção aos Protocolos Municipais e outros instrumentos que os substituam, especialmente nas prescrições de medicamentos.
- 7.10. Observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), garantindo a padronização da oferta, o acesso equitativo e o uso racional e seguro de medicamentos e serviços no âmbito do SUS.
- 7.11. Possuir Manual de Rotinas e Procedimentos Assistenciais, atualizados e revisados periodicamente, incluindo protocolos clínicos, fluxos assistenciais e medidas de Segurança do Trabalho, em conformidade com as normativas vigentes.
- 7.12. Assegurar o atendimento adequado aos casos de urgência em saúde mental, com acolhimento qualificado e protocolos clínicos de estabilização e, quando necessário, encaminhamento aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº

2592/13

FOLHA Nº

48

VISTO

11/10/13

7.13. Adotar fluxos pactuados para internação psiquiátrica, com base em protocolos clínicos definidos e articulados com os serviços da RAPS, garantindo a continuidade do cuidado e a comunicação entre os pontos de atenção.

7.14. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos conveniados.

7.15. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da CONVENENTE.

7.16. Prestar esclarecimentos à CONVENENTE por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONVENIADA, independentemente de solicitação.

7.17. Notificar à CONVENENTE eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto.

7.18. Manter a correta execução dos serviços e aplicação dos recursos previstos nos blocos orçamentários do Plano de Trabalho.

7.19. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação permanente e continuada.

7.20. Disponibilizar à CONVENENTE, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços.

7.21. Garantir que os contratos entre a CONVENIADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONVENENTE.

7.22. O conhecimento da CONVENENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONVENIADA do cumprimento, total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONVÊNIO.

7.23. Transferir, integralmente à CONVENENTE em caso de distrato ou extinção da CONVENIADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido.

7.24. Restituir, em caso de desqualificação, à CONVENENTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos.

7.25. Possuir Manual de Rotinas e Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a CONVENENTE.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº

23893/25

FOLHA Nº

49

VISTO

[Assinatura]

7.26. Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONVÊNIO, regulamento próprio com os procedimentos que adotará para a realização de compras com recursos públicos, observando, até sua publicação, as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativas vigentes.

7.27. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da CONVENENTE, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do CONVÊNIO.

7.28. Supervisionar tecnicamente os serviços de Urgência e Emergência, assegurando o cumprimento das suas diretrizes, por meio de processos sistematizados e integrados às metas pactuadas com a CONVENENTE.

7.31. Realizar os ajustes necessários na oferta e demanda de serviços, garantindo acesso universal, contínuo e integral, conforme necessidades da população usuária do SUS e diretrizes da CONVENENTE.

7.32. Desenvolver e acompanhar as atividades de vigilância em saúde, conforme as normas, protocolos e diretrizes vigentes.

7.33. Implantar, manter e monitorar protocolos clínico-assistenciais e fluxos operacionais padronizados, alinhados às diretrizes da CONVENENTE e às normativas do Ministério da Saúde.

7.34. Garantir a articulação com os demais pontos de atenção da Rede de Urgência e Emergência (RUE), incluindo Atenção Primária, hospitais, serviços de apoio diagnóstico e transporte sanitário, conforme fluxos pactuados.

7.35. Afixar, em local visível, as escalas de trabalho de todos os profissionais das unidades, incluindo médicos plantonistas.

7.36. Manter ativas e deliberativas as Comissões Técnicas obrigatórias, conforme regulamentações sanitárias e profissionais aplicáveis.

7.37. Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e afins, incluindo o pagamento pontual de salários, benefícios e encargos, apresentando à CONVENENTE os documentos comprobatórios da execução contratual dos profissionais vinculados ao CONVÊNIO

7.38. Manter equipe completa para execução dos serviços, promovendo a contratação direta dos profissionais celetistas, com registro regular em carteira e contratação imediata da mão de obra necessária à implantação.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 27.573/15

FOLHA Nº 50

VISTO

7.39. Estabelecer mecanismos eficazes de controle de frequência, assiduidade e pontualidade dos trabalhadores contratados e cedidos.

7.40. Cuidar para que todos os trabalhadores — contratados ou cedidos — utilizem identificação funcional (crachá) e/ou uniforme com a logomarca institucional da Secretaria Municipal de Saúde.

7.41. Garantir o fornecimento regular de refeições (café da manhã, almoço e jantar) e água potável aos trabalhadores, ~~conforme rubrica própria~~ ~~conforme previsto~~ ~~prevista~~ no Plano de Trabalho.

7.42. Dispor de Serviço de Medicina Ocupacional, em conformidade com a NR-1 (reformulada em 2025), com foco na avaliação e gestão de riscos psicossociais, incluindo estresse, assédio, sobrecarga e outras causas de adoecimento mental. Implantar ações preventivas, programas de promoção de saúde mental e mecanismos de suporte ocupacional, alinhados à Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT/SUS).

7.43. Aprimorar os processos de recrutamento, seleção, avaliação de desempenho e inclusão de aprendizes e pessoas com deficiência (PCD), com ações que previnam o capacitismo e promovam a equidade de gênero.

7.44. Supervisionar os profissionais cedidos pela CONVENIENTE, promovendo sua integração às equipes assistenciais.

7.45. Garantir que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços possuam qualificação e registro em seus respectivos conselhos de classe.

7.46. Definir e manter local apropriado e período regulamentado para descanso dos profissionais em serviço, observando as normas trabalhistas e de biossegurança.

7.47. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações.

7.48. Prestar manutenção predial dos serviços.

7.49. Prestar manutenção dos geradores de energia (inclusive SAMU e UPA Bom Jesus).

7.50. Garantir o fornecimento de gases medicinais

7.51. Manter Central de Materiais e Esterilização (CME), com uso de indicadores biológicos adequados para validação dos ciclos de esterilização, conforme normas sanitárias vigentes.

7.52. Manter a coleta, transporte e tratamento de resíduos.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº

23423/25

FOLHA Nº

51

VISTO

[Assinatura]

7.53. Disponibilizar todos os materiais, insumos e recursos necessários (enfermagem, escritório, medicamentos...), conforme itens orçamentários descritos para cada unidade, prezando pela melhor relação entre qualidade e preço justo.

7.54. Garantir o fornecimento de enxoval em quantidade suficiente e em condições adequadas de higiene, conservação e padronização, atendendo às rotinas assistenciais e administrativas.

7.55. Manter serviço de lavanderia contratado, com controle de higienização, rastreabilidade e periodicidade adequada ao perfil das unidades.

7.56. Assegurar o fornecimento regular de gases medicinais, com controle de estoque, segurança no armazenamento e disponibilidade ininterrupta.

7.57. Disponibilizar materiais de consumo diversos, observando as especificações técnicas exigidas e controle de qualidade e validade.

7.58. Garantir a provisão contínua de materiais de escritório compatíveis com as necessidades operacionais e administrativas.

7.59. Assegurar materiais de limpeza adequados à higienização hospitalar, com produtos registrados e procedimentos compatíveis às normas da vigilância sanitária.

7.60. Manter estoque suficiente de materiais médicos e de enfermagem, respeitando os protocolos assistenciais e assegurando sua rastreabilidade.

7.61. Garantir o abastecimento regular de medicamentos padronizados de uso interno, necessários à manutenção da assistência nas unidades, com controle de temperatura, validade e critérios de dispensação. Os medicamentos destinados ao uso domiciliar pelos pacientes deverão ser fornecidos pela CONVENIENTE. As farmácias localizadas nas próprias Unidades de Pronto Atendimento serão responsáveis pela dispensação direta dos tratamentos prescritos durante os atendimentos realizados nas unidades conveniadas, garantindo assim continuidade terapêutica, segurança farmacológica e rastreabilidade dos insumos utilizados.

7.62. Fornecer reagentes e insumos laboratoriais conforme demanda assistencial, com atenção à especificidade técnica e armazenamento apropriado.

7.63. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os profissionais conforme normas regulamentadoras, com controle de distribuição, uso e reposição sistemática.

7.64. Garantir a disponibilidade e o controle dos recursos financeiros destinados a cobrir despesas eventuais e emergenciais, como os custos com viagens de condutores de



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

PROC Nº 23823/25
FOLHA Nº 52
VISTO NEST

veículos em atendimentos intermunicipais e demandas específicas, com prestação de contas formal e em conformidade com as normativas vigentes.

7.65. Implantar sistema de controle de acesso físico às dependências das unidades de saúde e refeitórios, garantindo segurança institucional e rastreabilidade da circulação.

7.66. Manter o serviço de radiologia em pleno funcionamento nas duas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), com equipe qualificada, equipamentos adequados e manutenção preventiva, por meio de contrato de locação e suprimento técnico contínuo. No local também deverão ser realizados exames eletivos, conforme pactuação, assegurando a qualidade, continuidade e rastreabilidade do serviço radiológico ofertado.

7.67. Prestar suporte pleno em informática, com manutenção de rede e hardware.

7.68. Garantir o fornecimento e funcionamento contínuo de todos os equipamentos de informática locados, com reposição imediata, assegurando a infraestrutura necessária para os serviços administrativos, operacionais e assistenciais das unidades. Os 72 computadores de mesa e 36 impressoras devem ser compatíveis com os sistemas utilizados e atender às demandas de conectividade, registro eletrônico e comunicação institucional.

7.69. Implantar, equipar e manter laboratórios completos e operacionais nas duas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), garantindo funcionamento contínuo, 24 horas por dia, todos os dias da semana, sem interrupções de serviço.

7.70. Assegurar a presença de equipe técnica habilitada e infraestrutura compatível com as exigências sanitárias e assistenciais vigentes.

7.71. Contratar sistema informatizado de gestão laboratorial compatível com o prontuário eletrônico utilizado nas unidades e permitir integração plena com os demais sistemas da rede, assegurando a rastreabilidade, agilidade, interoperabilidade e segurança no processamento de exames.

7.72. A licença de uso do software deverá estar válida e acompanhada de suporte técnico permanente, garantindo a operação eficiente e contínua dos serviços laboratoriais.

7.73. Disponibilizar e manter ativo software de gestão, compatível com as operações do SAMU, regulação, produtividade e indicadores. O sistema deverá assegurar a interoperabilidade com os sistemas oficiais do SUS e da CONVENENTE, possibilitar a integração com a Central de Regulação, garantir segurança da informação, rastreabilidade dos dados e suporte técnico permanente, além de contemplar funcionalidades específicas para o acompanhamento de atendimentos móveis e a comunicação com as unidades assistenciais da rede de urgência e emergência.

7.74. Disponibilizar e manter sistema eletrônico de registro de ponto, com tecnologia biométrica ou facial, devidamente licenciado, capaz de controlar e registrar, em tempo



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº

23823/25

FOLHA Nº

53

VISTO

[Assinatura]

real, a frequência dos trabalhadores. O sistema deverá estar integrado à folha de pagamento, permitir auditoria pela CONVENIENTE e gerar relatórios periódicos de frequência, atrasos, ausências justificadas e horas extras, promovendo a transparência e o controle efetivo da jornada de trabalho dos profissionais vinculados à execução do CONVÊNIO.

7.75. Os servidores concursados cedidos pela CONVENIENTE deverão registrar ponto em equipamento específico. Qualquer falha ou problema técnico no sistema de ponto deverá ser comunicado imediatamente à equipe responsável pela manutenção, de modo a evitar lacunas ou prejuízos no controle de frequência.

7.76. Disponibilizar suporte técnico qualificado e contínuo para a gestão da tecnologia da informação, incluindo manutenção de rede, banco de dados, sistemas de prontuário eletrônico, mecanismos de backup, protocolos de cibersegurança e atendimento remoto ou presencial às unidades assistenciais, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações clínicas e administrativas.

7.77. Receber os bens patrimoniais vinculados ao CONVÊNIO, mantendo-os sob guarda adequada, devidamente registrados em inventário atualizado e disponível para consulta da CONVENIENTE.

7.78. Prestar assistência técnica e realizar manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados nas unidades assistenciais e administrativas, prezando pela melhor relação entre qualidade e custo, conforme especificações técnicas.

7.79. Garantir manutenção especializada em equipamentos médicos e odontológicos, seguindo protocolos de segurança. Quando a manutenção for tecnicamente inviável, a CONVENIADA deverá emitir parecer técnico e encaminhá-lo à CONVENIENTE para baixa patrimonial e substituição do item.

7.80. Locar equipamentos médicos e de enfermagem conforme o Plano de Trabalho, assegurando a disponibilidade de incubadoras e demais dispositivos essenciais para o suporte à vida.

7.81. Executar manutenção regular e sistemática em toda a frota vinculada ao CONVÊNIO, incluindo viaturas, ambulâncias e veículos de transporte sanitário, priorizando qualidade e economicidade.

7.82. Proceder à locação de veículos conforme pactuação contratual, incluindo ambulâncias tipo A e veículos de transporte de materiais, todos devidamente equipados, com seguro vigente e reposição imediata.

7.83. Garantir a locação de quatro linhas móveis com smartphones destinados à equipe de transporte, assegurando comunicação ágil, rastreabilidade e integração com as centrais reguladoras.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta

PROC Nº

23873/25

FOLHA Nº

54

VISTO

7.84. Implantar ponto de controle de quilometragem para toda a frota, mantendo rotinas de higienização dos veículos e controle rigoroso das viagens realizadas, com registro de destino, finalidade e condutor, mediante agendamento prévio.

7.85. Oferecer treinamento periódico aos profissionais responsáveis pelos serviços de transporte, com foco em segurança, conduta ética, comunicação e primeiros socorros.

7.86. Encaminhar à CONVENIENTE, nos prazos e instrumentos definidos, relatórios e demais documentos de avaliação e prestação de contas, com as respectivas comprovações, vinculados às metas físicas e financeiras pactuadas.

7.87. Garantir transparência na gestão administrativo-financeira, com disponibilização de planilhas financeiras, relatórios de custos e demais documentos comprobatórios, sempre que solicitado.

7.88. Manter ficha histórica individualizada de intervenções realizadas em equipamentos, assegurando rastreabilidade e controle da manutenção.

7.89. Implantar e manter sistema de pesquisa de satisfação do usuário após o atendimento, bem como serviço contínuo de atendimento ao usuário, com emissão de relatórios mensais contendo análise crítica e propostas de melhoria.

7.90. Alimentar regularmente todos os sistemas de informação oficiais vinculados ao SUS, incluindo os sistemas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, além de manter atualizados os dados no prontuário eletrônico utilizado na unidade.

7.91. Integrar e validar os dados assistenciais, administrativos e financeiros nos sistemas pactuados com a CONVENIENTE, assegurando a consistência das informações e subsidiando a avaliação de desempenho e a tomada de decisões.

7.92. Adotar medidas para a segurança da informação e proteção de dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o sigilo, integridade e disponibilidade das informações dos usuários e dos profissionais vinculados ao CONVÊNIO.

7.93. Possuir prontuário único, físico e/ou eletrônico, com todas as informações clínicas, ordens médicas, evoluções e registros, organizados e assinados pelo responsável.

7.94. Manter sistema informatizado de Classificação de Risco integrado ao prontuário, com relatórios de tempo médio de espera e prioridade.

7.95. Disponibilizar softwares de gestão que integrem laboratório, farmácia, almoxarifado, pronto atendimento, classificação de risco, registro de produção e relatórios gerenciais.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23823/25
FOLHA Nº 55
VISTO

- 7.96. Instalar, operar e manter Serviço de Cozinha funcionando 24h na UPA Vila Davi "Dr. Valdir de Camargo", com insumos, alimentos e equipamentos, atendendo pacientes, profissionais e acompanhantes.
- 7.97. Garantir fornecimento contínuo de água potável a todos.
- 7.98. Disponibilizar dieta especial mediante prescrição médica e conforme protocolos.
- 7.99. Disponibilizar Serviço de Análises Clínicas 24h, com equipe, equipamentos, insumos, laudos e Posto de Coleta na UPA Vila Davi, atendendo exames de urgência conforme tabela SUS.
- 7.100. Manter Serviço de Radiologia 24h na UPA Vila Davi e na UPA Bom Jesus, com equipamentos, suprimentos e equipe, realizando exames de urgência e emergência.
- 7.101. Manter Ambulância Tipo A em funcionamento ininterrupto na UPA Vila Davi, com remoções, transferências e transporte social se necessário. Na UPA Bom Jesus, atender com Ambulâncias Tipo A do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
- 7.102. Manter veículo de apoio para deslocamento de equipes e materiais entre as unidades UPA Vila Davi, UPA Bom Jesus e Base SAMU
- 7.103. Manter Serviço de Controle de Acesso em todas as dependências.
- 7.104. Manter Serviço de Acolhimento ao Usuário articulado com a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 7.105. Disponibilizar enxoval completo e lavanderia conforme normas sanitárias e RDC da Vigilância Sanitária.
- 7.106. Manter Setor de Farmácia com controle informatizado de estoque, dispensação de medicamentos e farmácia responsável por fornecimento fracionado em finais de semana e feriados, conforme Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).
- 7.107. Disponibilizar sistema e controle de chamados (QRU) do SAMU Regional, com banco de dados, relatórios e integração.
- 7.108. Manter Serviço de Cozinha no SAMU 24h Base Móvel, para profissionais, pacientes e acompanhantes.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº

23.198/25

FOLHA Nº

56

VISTO

[Assinatura]

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – METAS E INDICADORES

Na organização e qualificação do processo de trabalho, além do cumprimento das metas e dos indicadores específicos estabelecidos no CONVÊNIO, deverão ser observadas integralmente as disposições previstas nas pactuações oficiais vigentes, os Termos do Convênio, as Programação Anual de Saúde e o Plano Municipal de Saúde.

9. CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A CONVENIADA deverá manter, durante toda a vigência do Convênio, cadastro atualizado de seus profissionais junto à CONVENENTE. O referido cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados pessoais;
- Endereço residencial;
- Fotografia 3x4;
- Cópia do diploma de formação expedido por instituição reconhecida pelo MEC, bem como registro no respectivo Conselho Regional de Classe, quando aplicável;
- Assinatura de ciência do responsável legal pela entidade conveniada;
- Exames médicos periódicos;
- Relação dos servidores públicos cedidos.

Observação: Estes registros deverão permanecer à disposição da CONVENENTE em qualquer tempo, durante toda a vigência do CONVÊNIO.

10. BOA PRÁTICA CLÍNICA

Os parâmetros relacionados diretamente à boa prática clínica são:

- Orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Qualificação dos profissionais;
- Utilização de registros de atendimento clínico;
- Uso de outros registros das atividades assistenciais;
- Consenso entre os profissionais dos serviços quanto a diagnóstico, tratamento e condições de referência;
- Perfil de prescrição farmacêutica;
- Autoavaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação externa da prática assistencial.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 22823/23
FOLHA Nº 57
VISTO [assinatura]

11. ATENÇÃO AO USUÁRIO

A **CONVENIADA** deverá realizar a atenção ao usuário com, no mínimo, as seguintes atribuições:

1. Manter serviço de acolhimento ao usuário, devidamente integrado à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Apresentar aos usuários as informações necessárias sobre o funcionamento da unidade e dos serviços ofertados;
3. Atender e viabilizar o encaminhamento das sugestões e reclamações dos usuários;
4. Responder de forma efetiva às reclamações e sugestões apresentadas;
5. Favorecer a comunicação entre profissionais de saúde, demais profissionais e usuários;
6. Captar a percepção do usuário quanto ao funcionamento dos serviços de saúde, por meio de pesquisa de satisfação;
7. Fornecer relatórios à **CONVENIENTE** sobre o atendimento prestado aos usuários.

12. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Os parâmetros mínimos de produtividade estão definidos neste Plano de Trabalho. As metas pactuadas integram o Sistema de Acompanhamento e Avaliação de Metas e Indicadores e encontram-se detalhadas no Anexo I.

O cumprimento das ações, indicadores, metas e programação orçamentária deverá ser acompanhado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento, conforme disposto no CONVÊNIO.

A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se mensalmente para reuniões ordinárias e, sempre que necessário, para reuniões extraordinárias. Deverá, ainda, realizar avaliações quadrimestrais de desempenho e promover, anualmente, a revisão obrigatória deste Plano de Trabalho.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23807/25
FOLHA Nº 58
VISTO [assinatura]

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho formaliza as diretrizes, metas, ações e responsabilidades pactuadas entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, em consonância com os instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde.

Fica estabelecido que quaisquer ajustes, revisões ou complementações que se façam necessários à plena execução deste Plano deverão ser devidamente justificados e formalizados por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Este Plano de Trabalho passa a vigorar na data de sua assinatura, produzindo efeitos durante toda a vigência do Termo de Convênio a que se vincula.

Bragança Paulista, ____ de ____ de 2025

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
Secretária Municipal de Saúde

DR. JOÃO JOSÉ MARQUES
Provedor da ISBJP da Santa Casa de
Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:

QUADRO CELETISTA	PACTUADO
Salários	R\$ 463.632,39
Adicionais (Insalubridade Adicional Noturno)	R\$ 109.142,48
Encargos Sociais e Provisionamentos	R\$ 156.572,87
Benefícios	R\$ 32.146,40
SUBTOTAL	R\$ 761.494,14

PESSOA JURÍDICA	PACTUADO
Serviços Médicos	R\$ 516.500,00
Serviços Odontológicos	R\$ 25.200,00
SUBTOTAL	R\$ 541.700,00

GASES, MATERIAIS E MEDICAMENTOS	PACTUADO
Gases Medicinais	R\$ 27.300,00
Materiais de Consumo	R\$ 10.600,00
Materiais de Escritório	R\$ 8.500,00
Materiais de Limpeza	R\$ 7.900,00
Materiais Médicos e de Enfermagem	R\$ 34.000,00
Medicamentos	R\$ 51.000,00
Reagentes e Insumos de Laboratório	R\$ 20.800,00
SUBTOTAL	R\$ 160.100,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
Adiantamento de Despesas	R\$ -
Combustível	R\$ -
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 500,00
Laboratório de Análises Clínicas (Locação de Equipamentos)	R\$ 9.000,00
Locação de Equipamentos Médicos e de Enfermagem	R\$ -
Locação de Veículo (Ambulância Tipo A)	R\$ -
Manutenção Predial e Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ 12.300,39
Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos e Hospitalares e Prestação de ser	R\$ 9.970,30
Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos (Viaturas, Reservas Técnicas e Ambulâncias	R\$ -
Serviço de Lavanderia e Locações de Enxoval e Uniformes do Serviço de Apoio	R\$ 15.200,00
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários Custeio Insumos (Rateio)	R\$ -
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários	R\$ 36.600,00
Serviços de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários Custeio Equipe (Rateio)	R\$ -
Serviço Radiológico (Locação de Equipamentos, Contratação de Equipe e Suprimentos)	R\$ 77.250,00
Uniformes e Crachás	R\$ 1.300,00
SUBTOTAL	R\$ 162.120,69

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO	PACTUADO
Prestação de serviços de Compras	R\$ 2.139,19
Prestação de serviços de ADM/ Controladoria	R\$ 19.923,87
Prestação de serviços de Contabilidade	R\$ 3.143,51
Prestação de serviços de Financeiro	R\$ 6.277,03
Prestação de serviços de Qualidade/ Núcleo Seg Pac.	R\$ 5.483,00
Prestação de serviços de DP	R\$ 3.630,57
Prestação de serviços de RH e Recr/ Seleção	R\$ 3.718,81
Prestação de serviços de SESMET (Seg e Med Trab)	R\$ 7.002,03
Prestação de serviços de Treinamento/ NAEP	R\$ 1.354,53
Prestação de serviços de Engenharia Clínica	R\$ -
Prestação de serviços de Jurídico	R\$ 3.020,20
Prestação de serviços de Auditoria	R\$ 3.973,93
Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ -
Prestação de serviços de TI	R\$ 9.215,24
Prestação de serviços de SAME	R\$ 1.478,11
Prestação de serviços em Acolhimento e Humanização ao Público	R\$ 5.235,80
Prestação de serviços de LGPD	R\$ 1.528,75
Prestação de serviços de Supervisão Faturamento	R\$ 4.124,14
Locação de linha e smartphone (4 linhas)	R\$ -
Despesas Bancárias	R\$ 1.000,00
Locação e Licença de Relógio de Ponto	R\$ 580,00
Locação de Equipamentos de Informática	R\$ 8.175,00
Sistema de Laboratório - Implantação	R\$ 5.300,00
Sistema de Laboratório - Licença	R\$ 2.300,00
Software de Gestão	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 98.603,71

TOTAL PARA CUSTEIO	R\$ 1.724.018,54
---------------------------	-------------------------

TOTAL GERAL	R\$ 1.839.018,54
--------------------	-------------------------

R\$ 1.534.082,06

R\$ (189.936,48)

PLANO DE MELHORIAS - PARCELA ÚNICA	PACTUADO
Manutenção Predial	R\$ 100.000,00
Mobiliário	R\$ 15.000,00
SUBTOTAL	R\$ 115.000,00

QUADRO CELETISTA	PACTUADO
------------------	----------

R\$ 708.354,85	R\$ 53.139,29
----------------	---------------

PESSOA JURÍDICA	PACTUADO
-----------------	----------

R\$ 554.200,00	R\$ (12.500,00)
----------------	-----------------

GASES, MATERIAIS E	PACTUADO
--------------------	----------

P. M. Bragança Pta.
 PROC Nº 228/3135
 FOLHA Nº 59
 VISTO

R\$ 127.400,00	R\$ 32.700,00
----------------	---------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
-------------------------------	----------

R\$ 107.527,22	R\$ 54.593,47
----------------	---------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
-------------------------------	----------

R\$ 36.600,00	R\$ 62.003,71
---------------	---------------

R\$ 1.534.082,07	R\$ 189.936,47
------------------	----------------

R\$ 1.534.082,07	R\$ 304.936,47
------------------	----------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
-------------------------------	----------

R\$ -	R\$ 115.000,00
-------	----------------

QUADRO CELETISTA	PACTUADO
Salários	R\$ 286.084,69
Adicionais (Insalubridade I Adicional Noturno)	R\$ 48.733,89
Encargos Sociais e Provisionamentos	R\$ 91.889,10
Benefícios	R\$ 20.232,00
SUBTOTAL	R\$ 446.939,68

QUADRO CELETISTA	PACTUADO
R\$ 382.466,84	R\$ 64.472,84

PESSOA JURÍDICA	PACTUADO
Serviços Médicos	R\$ 276.500,00
Serviços Odontológicos	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 276.500,00

PESSOA JURÍDICA	PACTUADO
R\$ 380.000,00	R\$ (103.500,00)

GASES, MATERIAIS E MEDICAMENTOS	PACTUADO
Gases Medicinais	R\$ 8.300,00
Materiais de Consumo	R\$ 5.500,00
Materiais de Escritório	R\$ 2.600,00
Manutenção Predial	R\$ 10.000,00
Materiais de Limpeza	R\$ 2.300,00
Materiais Médicos e de Enfermagem	R\$ 18.800,00
Medicamentos	R\$ 33.400,00
Reagentes e Insumos de Laboratório	R\$ 14.000,00
SUBTOTAL	R\$ 94.900,00

GASES, MATERIAIS E	PACTUADO
R\$ 65.800,00	R\$ 29.100,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
Adiantamento de Despesas	R\$ -
Combustível	R\$ -
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 250,00
Laboratório de Análises Clínicas (Locação de Equipamentos)	R\$ 9.000,00
Locação de Equipamentos Médicos e de Enfermagem	R\$ -
Locação de Veículo (Ambulância Tipo A)	R\$ -
Manutenção Predial e Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ 11.896,12
Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos e Hospitalares e Prestação de serviços de	R\$ 6.799,78
Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos (Viaturas, Reservas Técnicas e Ambulâncias Tipo A)	R\$ -
Serviço de Lavanderia e Locações de Exoval e Uniformes do Serviço de Apoio	R\$ 6.400,00
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários I Custeio Insumos (Rateio)	R\$ -
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários	R\$ 44.000,00
Serviços de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários I Custeio Equipe (Rateio)	R\$ -
Serviço Radiológico (Locação de Equipamentos, Contratação de Equipe e Suprimentos)	R\$ 55.700,00
Uniformes e Crachás	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL	R\$ 135.045,90

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	PACTUADO
R\$ 100.109,56	R\$ 34.936,34

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO	PACTUADO
Prestação de serviços de Compras	R\$ 1.763,26
Prestação de serviços de ADM/ Controladoria	R\$ 16.422,51
Prestação de serviços de Contabilidade	R\$ 2.591,08
Prestação de serviços de Financeiro	R\$ 5.173,93
Prestação de serviços de Qualidade/ Núcleo Seg Pac.	R\$ 4.519,44
Prestação de serviços de DP	R\$ 2.992,54
Prestação de serviços de RH e Recr/ Seleção	R\$ 3.065,28
Prestação de serviços de SESMET (Seg e Med Trab)	R\$ 5.771,51
Prestação de serviços de Treinamento/ NAEP	R\$ 1.116,49
Prestação de serviços de Engenharia Clínica	R\$ -
Prestação de serviços de Jurídico	R\$ 2.489,44
Prestação de serviços de Auditoria	R\$ 3.275,57
Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ -
Prestação de serviços de TI	R\$ 7.595,78
Prestação de serviços de SAME	R\$ 1.218,35
Prestação de serviços em Acolhimento e Humanização ao Público	R\$ 4.315,67
Prestação de serviços de LGPD	R\$ 1.260,10
Prestação de serviços de Supervisão Faturamento	R\$ 3.399,37
Locação de linha e smartphone (4 linhas)	R\$ -
Despesas Bancárias	R\$ 1.000,00
Locação e Licença de Relógio de Ponto	R\$ 580,00
Locação de Equipamentos de Informática	R\$ 5.625,00
Sistema de Laboratório - Implantação	R\$ 5.300,00
Sistema de Laboratório - Licença	R\$ 900,00
Software de Gestão	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 80.375,32

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	PACTUADO
R\$ 18.500,00	R\$ 61.875,32

TOTAL PARA CUSTEIO	R\$ 1.033.760,90
---------------------------	-------------------------

R\$ 946.876,40	R\$ 86.884,50
----------------	---------------

TOTAL GERAL	R\$ 1.148.760,90
--------------------	-------------------------

R\$ 946.876,40	R\$ 201.884,50
----------------	----------------

R\$ 946.876,40

R\$ (86.884,50)

PLANO DE MELHORIAS	PACTUADO
Manutenção Predial	R\$ 100.000,00
Mobiliário	R\$ 15.000,00
SUBTOTAL	R\$ 115.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	PACTUADO
R\$ -	R\$ 115.000,00

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2188/125
FOLHA Nº 60
VISTO

QUADRO CELETISTA	PACTUADO
Salários	R\$ 442.310,89
Adicionais (Insalubridade I Adicional Noturno)	R\$ 99.795,52
Encargos Sociais e Provisionamentos	R\$ 148.778,09
Benefícios	R\$ 37.991,20
SUBTOTAL	R\$ 728.875,70

PESSOA JURÍDICA	PACTUADO
Serviços Médicos	R\$ 506.500,00
Serviços Odontológicos	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 506.500,00

GASES, MATERIAIS E MEDICAMENTOS	PACTUADO
Gases Medicinais	R\$ 5.500,00
Materiais de Consumo	R\$ 9.100,00
Materiais de Escritório	R\$ 5.600,00
Materiais de Limpeza	R\$ 10.900,00
Materiais Médicos e de Enfermagem	R\$ 39.000,00
Medicamentos	R\$ 4.000,00
Reagentes e Insumos de Laboratório	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 74.100,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
Adiantamento de Despesas	R\$ 12.000,00
Combustível	R\$ 55.000,00
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 500,00
Laboratório de Análises Clínicas (Locação de Equipamentos)	R\$ -
Locação de Equipamentos Médicos e de Enfermagem	R\$ 7.000,00
Locação de Veículo (Ambulância Tipo A e Transporte de Materiais)	R\$ 10.800,00
Manutenção Predial e Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ 6.976,69
Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos e Hospitalares e Prestação de serviços	R\$ 9.544,67
Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos (Viaturas, Reservas Técnicas e Ambulâncias Tipo A)	R\$ 129.000,00
Serviço de Lavanderia e Locações de Enxoval e Uniformes do Serviço de Apoio	R\$ 1.400,00
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários I Custeio Insumos (Rateio)	R\$ 40.300,00
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários	R\$ -
Serviços de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários I Custeio Equipe (Rateio)	R\$ 16.000,00
Serviço Radiológico (Locação de Equipamentos, Contratação de Equipe e Suprimentos)	R\$ -
Uniformes e Crachás	R\$ 100,00
SUBTOTAL	R\$ 288.621,36

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO	PACTUADO
Prestação de serviços de Compras	R\$ 2.303,14
Prestação de serviços de ADM/ Controladoria	R\$ 21.450,87
Prestação de serviços de Contabilidade	R\$ 3.384,44
Prestação de serviços de Financeiro	R\$ 6.758,12
Prestação de serviços de Qualidade/ Núcleo Seg Pac.	R\$ 5.903,23
Prestação de serviços de DP	R\$ 3.908,82
Prestação de serviços de RH e Recr/ Seleção	R\$ 4.003,83
Prestação de serviços de SESMET (Seg e Med Trab)	R\$ 7.538,68
Prestação de serviços de Treinamento/ NAEP	R\$ 1.458,34
Prestação de serviços de Engenharia Clínica	R\$ -
Prestação de serviços de Jurídico	R\$ 3.251,67
Prestação de serviços de Auditoria	R\$ 4.278,50
Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ -
Prestação de serviços de TI	R\$ 9.921,51
Prestação de serviços de SAME	R\$ 1.591,39
Prestação de serviços em Acolhimento e Humanização ao Público	R\$ 5.637,08
Prestação de serviços de LGPD	R\$ 1.645,92
Prestação de serviços de Supervisão Faturamento	R\$ 4.440,22
Locação de linha e smartphone (4 linhas)	R\$ 400,00
Despesas Bancárias	R\$ 1.000,00
Locação e Licença de Relógio de Ponto	R\$ 580,00
Locação de Equipamentos de Informática	R\$ 5.625,00
Sistema de Laboratório - Implantação	R\$ -
Sistema de Laboratório - Licença	R\$ 900,00
Software de Gestão	R\$ 8.000,00
SUBTOTAL	R\$ 103.980,76

TOTAL PARA CUSTEIO	R\$ 1.702.077,82
---------------------------	-------------------------

TOTAL GERAL	R\$ 1.702.077,82
--------------------	-------------------------

R\$ 1.622.329,90

R\$ (79.747,92)

PLANO DE MELHORIAS	PACTUADO
Manutenção Predial	R\$ -
Mobiliário	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ -

DE TRABALHO BHCL	COMPETÊNCIA	DIFERENÇA
QUADRO CELETISTA	PACTUADO	

R\$ 766.591,04 R\$ (37.715,34)

PESSOA JURÍDICA	PACTUADO
-----------------	----------

R\$ 488.500,00 R\$ 18.000,00

GASES, MATERIAIS E MEDICAMENTOS	PACTUADO
---------------------------------	----------

P. M. Bragança Pta.
 PROC N° 2388/13
 FOLHAN° 61
 VISTO

R\$ 73.032,46 R\$ 1.067,54

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
-------------------------------	----------

R\$ 259.966,77 R\$ 28.654,69

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
-------------------------------	----------

R\$ 34.239,63 R\$ 69.741,13

R\$ 1.622.329,90 R\$ 79.747,92

R\$ 1.622.329,90 R\$ 79.747,92

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
-------------------------------	----------

R\$ - R\$ -

PLANO DE TRABALHO | PROJETO CHSC | GLOBAL INICIO 01/07/2025

ANO DE TRABALHO BHCL COMPETÊNCIA

DIFERENÇA

QUADRO CELESTISTA						TOTAL
Salários	R\$	463.632,39	R\$	286.084,69	R\$	442.310,89
Adicionais (Insalubridade Adicional Noturno)	R\$	109.142,48	R\$	48.733,89	R\$	99.795,52
Encargos Sociais e Provisionsamentos	R\$	156.572,87	R\$	91.889,10	R\$	148.778,09
Benefícios	R\$	32.146,40	R\$	20.232,00	R\$	37.991,20
SUBTOTAL	R\$	761.494,14	R\$	446.939,68	R\$	728.875,70

QUADRO CELESTISTA	PACTUADO
R\$ 1.220.795,20	-R\$ 28.767,23
R\$ 2.115,82	R\$ 255.556,07
R\$ 559.327,70	-R\$ 162.087,64
R\$ 75.174,00	R\$ 15.195,60
R\$ 1.857.412,72	R\$ 78.896,80

PESSOA JURIDICA						TOTAL
Serviços Médicos	R\$	516.500,00	R\$	276.500,00	R\$	506.500,00
Serviços Odontológicos	R\$	25.200,00	R\$	-	R\$	-
SUBTOTAL	R\$	541.700,00	R\$	276.500,00	R\$	506.500,00

PESSOA JURIDICA	PACTUADO
R\$ 1.422.700,00	R\$ (96.000,00)

GASES, MATERIAIS E MEDICAMENTOS						TOTAL
Gases Medicinais	R\$	27.300,00	R\$	8.300,00	R\$	5.500,00
Materiais de Consumo	R\$	10.600,00	R\$	5.500,00	R\$	9.100,00
Materiais de Escritório	R\$	8.500,00	R\$	2.600,00	R\$	5.600,00
Materiais de Limpeza	R\$	7.900,00	R\$	2.300,00	R\$	10.900,00
Materiais Médicos e de Enfermagem	R\$	34.000,00	R\$	18.800,00	R\$	39.000,00
Medicamentos	R\$	51.000,00	R\$	33.400,00	R\$	4.000,00
Reagentes e Insumos de Laboratório	R\$	20.800,00	R\$	14.000,00	R\$	-
SUBTOTAL	R\$	160.100,00	R\$	84.900,00	R\$	74.100,00

GASES, MATERIAIS E MEDICAMENTOS	PACTUADO
R\$ 286.232,46	R\$ 52.667,84

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO						TOTAL
Adiantamento de Despesas	R\$	-	R\$	-	R\$	12.000,00
Combustível	R\$	-	R\$	-	R\$	55.000,00
Equipamentos de Proteção Individual	R\$	500,00	R\$	250,00	R\$	500,00
Laboratório de Análises Clínicas (Locação de Equipamentos)	R\$	9.000,00	R\$	9.000,00	R\$	-
Locação de Equipamentos Médicos e de Enfermagem	R\$	-	R\$	-	R\$	7.000,00
Locação de Veículo (Ambulância Tipo A)	R\$	-	R\$	-	R\$	10.800,00
Manutenção Predial e Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$	12.300,39	R\$	11.896,12	R\$	6.976,69
Manutenção Preventiva e Correiva de Equipamentos Médicos e Hospitalares e Prestação de ser	R\$	9.970,30	R\$	6.799,78	R\$	9.544,67
Manutenção Preventiva e Correiva de Veículos (Viaturas, Reservas Técnicas e Ambulâncias	R\$	-	R\$	-	R\$	129.000,00
Serviço de Alimentação e Locações de Emxoval e Uniformes do Serviço de Apoio	R\$	15.200,00	R\$	6.400,00	R\$	1.400,00
Serviço de Lavanderia e Nutrição para Trabalhadores e Usuários Custeio Insumos (Ratão)	R\$	-	R\$	-	R\$	40.300,00
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários	R\$	36.600,00	R\$	44.000,00	R\$	-
Serviços de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários Custeio Equipe (Ratão)	R\$	-	R\$	-	R\$	16.000,00
Serviço Radiológico (Locação de Equipamentos, Contratação de Equipe e Suprimentos)	R\$	77.250,00	R\$	55.700,00	R\$	-
Uniformes e Crachas	R\$	1.300,00	R\$	1.000,00	R\$	100,00
SUBTOTAL	R\$	162.120,69	R\$	135.045,90	R\$	288.621,36

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
R\$ 467.603,55	R\$ 118.184,40

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO						TOTAL
Prestação de serviços de Compras	R\$	2.139,19	R\$	1.763,26	R\$	2.303,14
Prestação de serviços de ADM/ Controladoria	R\$	19.923,87	R\$	16.422,51	R\$	21.450,67
Prestação de serviços de Contabilidade	R\$	3.143,51	R\$	2.591,08	R\$	3.384,44
Prestação de serviços de Fianciero	R\$	6.277,03	R\$	5.173,93	R\$	6.758,12
Prestação de serviços de Qualidade/ Nucleo Seg Pac	R\$	5.483,00	R\$	4.519,44	R\$	5.903,23
Prestação de serviços de DP	R\$	3.630,57	R\$	2.992,54	R\$	3.908,82
Prestação de serviços de RH e Recr/ Seleção	R\$	3.718,81	R\$	3.065,28	R\$	4.003,83
Prestação de serviços de SESMET (Seg e Med Trab)	R\$	7.002,03	R\$	5.771,51	R\$	7.538,68
Prestação de serviços de Treinamento NAEP	R\$	1.354,53	R\$	1.116,49	R\$	1.458,34
Prestação de serviços de Engenharia Clínica	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Prestação de serviços de Jurídico	R\$	3.020,20	R\$	2.489,44	R\$	3.251,67

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
R\$ 492.480,06	R\$ 24.876,51

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23803/18
FOLHA Nº 63
VISTO

Prestação de serviços de Auditoria	R\$	3.973,93	R\$	3.275,57	R\$	4.278,50	R\$	11.528,00
Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Prestação de serviços de TI	R\$	9.215,24	R\$	7.595,78	R\$	9.921,51	R\$	26.732,53
Prestação de serviços de SAME	R\$	1.478,11	R\$	1.218,35	R\$	1.591,39	R\$	4.287,85
Prestação de serviços em Acolhimento e Humanização ao Público	R\$	5.235,80	R\$	4.315,67	R\$	5.637,08	R\$	15.188,55
Prestação de serviços de LGPD	R\$	1.528,75	R\$	1.280,10	R\$	1.645,92	R\$	4.434,77
Prestação de serviços de Supervisão Faturamento	R\$	4.124,14	R\$	3.399,37	R\$	4.440,22	R\$	11.963,73
Locação de linha e smartphone (4 linhas)	R\$	-	R\$	-	R\$	400,00	R\$	400,00
Despesas Bancárias	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	3.000,00
Locação e Licença de Relógio de Ponto	R\$	580,00	R\$	580,00	R\$	580,00	R\$	1.740,00
Locação de Equipamentos de Informática (72 computadores de mesa e 36 impressoras)	R\$	8.175,00	R\$	5.625,00	R\$	5.625,00	R\$	19.425,00
Sistema de Laboratório - Implantação	R\$	5.300,00	R\$	5.300,00	R\$	5.300,00	R\$	15.900,00
Sistema de Laboratório - Licença	R\$	2.300,00	R\$	900,00	R\$	900,00	R\$	4.100,00
Software de Gestão	R\$	-	R\$	-	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
SUBTOTAL	R\$	98.603,71	R\$	80.375,32	R\$	109.280,76	R\$	288.259,79
TOTAL PARA CUSTEIO	R\$	1.724.018,54	R\$	1.023.760,90	R\$	1.707.377,82	R\$	4.455.157,26
TOTAL GERAL	R\$	1.839.018,54	R\$	1.138.760,90	R\$	1.707.377,82	R\$	4.695.157,26
	R\$	1.534.082,06	R\$	946.876,40	R\$	1.622.329,90	R\$	4.103.288,36
	R\$	(189.936,48)	R\$	(76.894,50)	R\$	(85.047,92)	R\$	(351.898,90)
PLANO DE MELHORIAS	UPA VILA DAVI	UPA BOM JESUS	SAMU 192 I PTS I PTP	TOTAL				
Manutenção Predial	R\$	100.000,00	R\$	100.000,00	R\$	-	R\$	200.000,00
Mobiliário	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	R\$	-	R\$	30.000,00
SUBTOTAL	R\$	115.000,00	R\$	115.000,00	R\$	-	R\$	230.000,00
	R\$	22.086.222,48	R\$	13.665.130,80	R\$	20.498.533,84	R\$	56.221.897,12

R\$ 89.339,63	R\$	198.920,16	R\$ 94.092,50	R\$ 4.752,87
R\$	4.103.288,36	R\$	431.765,70	R\$ 43.792,94
R\$	4.103.288,36	R\$	561.765,70	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO			
R\$	-	R\$	230.000,00	

ITEM	VILA DAVI	BOM JESUS	SAMU	TOTAL
Prestação de serviços de Compras	2.139,19	1.763,26	2.303,14	6.205,59
Prestação de serviços de ADM/ Controladoria	19.923,87	16.422,51	21.450,87	57.797,25
Prestação de serviços de Contabilidade	3.143,51	2.591,08	3.384,44	9.119,03
Prestação de serviços de Financeiro	6.277,03	5.173,93	6.758,12	18.209,08
Prestação de serviços de Qualidade/ Núcleo Seg Pac.	5.483,00	4.519,44	5.903,23	15.905,67
Prestação de serviços de DP	3.630,57	2.992,54	3.908,82	10.531,93
Prestação de serviços de RH e Recr/ Seleção	3.718,81	3.065,28	4.003,83	10.787,92
Prestação de serviços de SESMET (Seg e Med Trab)	7.002,03	5.771,51	7.538,68	20.312,21
Prestação de serviços de Treinamento/ NAEP	1.354,53	1.116,49	1.458,34	3.929,35
Prestação de serviços de Engenharia Clínica	970,3	799,78	1.044,67	2.814,75
Prestação de serviços de Jurídico	3.020,20	2.489,44	3.251,67	8.761,31
Prestação de serviços de Auditoria	3.973,93	3.275,57	4.278,50	11.528,00
Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	2.300,39	1.896,12	2.476,69	6.673,21
Prestação de serviços de TI	9.215,24	7.595,78	9.921,51	26.732,52
Prestação de serviços de SAME	1.478,11	1.218,35	1.591,39	4.287,85
Prestação de serviços em Acolhimento e Humanização a	5.235,80	4.315,67	5.637,08	15.188,55
Prestação de serviços de LGPD	1.528,75	1.260,10	1.645,92	4.434,77
Prestação de serviços de Supervisão Faturamento	4.124,14	3.399,37	4.440,22	11.963,72
	84.519,40	69.666,22	90.997,12	245.182,72

P. M. Bragança Pta.
 PROC Nº 20893/2
 FOLHA Nº 60
 VISTO 20/07

PLANO DE TRABALHO - DESEMPENHO - SAMU									
RUBRICAS	SAMU MUNICIPAL	SAMU REGIONAL	TRANSPORTE SANITARIO	VEICULO DE TRANSPORTE DE PACIENTES	CIRCUITO DAS AGUAS	TOTAL NOVO PLANO DE TRABALHO			
Despesas com Pessoal: Celistas									
Sálários	R\$ 152.204,65	R\$ 126.194,45	R\$ 103.160,59	R\$ 22.176,94	R\$ 97.844,55	R\$ 501.581,18			
Encargos Sociais	R\$ 12.176,37	R\$ 10.095,56	R\$ 8.252,85	R\$ 1.774,16	R\$ 7.827,56	R\$ 40.126,50			
Provisionamento 13º Salário e Férias	R\$ 40.486,44	R\$ 33.567,72	R\$ 27.440,72	R\$ 5.899,07	R\$ 26.026,65	R\$ 133.420,60			
Provisionamento Rescisões	R\$ 17.072,29	R\$ 14.154,81	R\$ 11.571,18	R\$ 2.487,51	R\$ 10.574,90	R\$ 56.269,69			
Benefícios	R\$ 9.849,00	R\$ 8.241,00	R\$ 7.839,00	R\$ 2.010,00	R\$ 6.432,00	R\$ 34.371,00			
Outros (Vale Transporte e Adicionais)	R\$ 238,14	R\$ 199,26	R\$ 189,54	R\$ 48,60	R\$ 155,53	R\$ 831,07			
Total	R\$ 232.026,89	R\$ 192.452,80	R\$ 158.453,98	R\$ 34.386,28	R\$ 149.261,19	R\$ 766.591,04			
Pessoa Jurídica									
Serviços Médicos	R\$ -	R\$ 345.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143.000,00	R\$ 488.500,00			
Total	R\$ -	R\$ 345.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143.000,00	R\$ 488.500,00			
Gases, Materiais e Medicamentos									
Gases Medicinais	R\$ 2.250,00	R\$ 1.350,00	R\$ 900,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.500,00			
Materiais de Consumo	R\$ 2.500,96	R\$ 2.569,52	R\$ 1.713,36	R\$ 2.316,16	R\$ -	R\$ 9.100,00			
Materiais de Escritório	R\$ 811,04	R\$ 935,99	R\$ 555,63	R\$ 751,12	R\$ 2.500,00	R\$ 5.553,78			
Materiais de Limpeza	R\$ 3.005,46	R\$ 3.028,24	R\$ 2.059,67	R\$ 2.784,31	R\$ -	R\$ 10.878,68			
Materiais Médico e de Enfermagem	R\$ 14.100,00	R\$ 10.900,00	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00			
Medicamentos	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00			
Total	R\$ 24.016,46	R\$ 20.133,75	R\$ 10.528,66	R\$ 5.051,59	R\$ 12.500,00	R\$ 73.032,46			
Serviços e Apoio									
Serviços de Alimentação - Insusums (Ratoe)	R\$ 11.099,16	R\$ 10.071,46	R\$ 7.604,98	R\$ 10.277,00	R\$ 1.233,24	R\$ 40.285,84			
Serviços de Alimentação - quadro de funcionários (Ratoe)	R\$ 4.296,78	R\$ 3.699,63	R\$ 2.944,09	R\$ 3.978,50	R\$ 477,42	R\$ 15.595,72			
Internet	R\$ -	R\$ 199,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 199,00			
Emoval e lavanderia	R\$ 862,50	R\$ 517,50	R\$ 345,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.725,00			
Uniformes, Crachas e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 611,03	R\$ 554,49	R\$ 418,61	R\$ 565,97	R\$ -	R\$ 2.150,00			
Manutenção Predial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00			
Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos Médicos hospitalares	R\$ 2.286,90	R\$ 2.142,25	R\$ 1.070,85	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 8.500,00			
Manutenção Preventiva e Corretiva - Viaturas, Reservas Técnicas e Ambulâncias Tipo A de apoio	R\$ 42.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 38.551,21	R\$ 16.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 128.551,21			
Locação de carro Administrativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00			
Combustível - Viaturas, Reservas Técnicas e Ambulâncias Tipo A de apoio	R\$ 23.800,00	R\$ 3.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 37.000,00			
Locação de Equipamentos Médicos e	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00			
Caixa para adiantamento de Despesas	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00			
Total	R\$ 84.956,37	R\$ 45.543,63	R\$ 52.994,74	R\$ 42.821,37	R\$ 33.710,66	R\$ 259.966,77			
Despesas Administrativas e de Gestão									
Sede (aluguel imóvel Comercial, manutenção, despesas de água, energia, telefone e internet)	R\$ -	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 600,00			
Treinamento e Cursos Específicos	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00			
Assessoria em Prestação de Contas	R\$ 1.463,63	R\$ 1.328,19	R\$ 1.002,70	R\$ 1.355,98	R\$ -	R\$ 5.150,00			
Assessoria Contábil e RH	R\$ 454,72	R\$ 412,64	R\$ 311,52	R\$ 421,12	R\$ -	R\$ 1.600,00			
Assessoria Jurídica	R\$ 1.706,20	R\$ 1.547,40	R\$ 1.156,20	R\$ 1.579,20	R\$ -	R\$ 6.000,00			
Escritório	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00			
Auditoria interna	R\$ 426,30	R\$ 386,85	R\$ 292,05	R\$ 394,80	R\$ -	R\$ 1.500,00			
Linha de celular e aparelho para comunicação equipe (4 linhas)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.250,00	R\$ -	R\$ 1.250,00			
Despesas Bancárias	R\$ 210,20	R\$ 190,75	R\$ 144,01	R\$ 194,67	R\$ -	R\$ 739,63			
Medicina do Trabalho/Relógio Ponto	R\$ 198,94	R\$ 180,55	R\$ 136,29	R\$ 184,24	R\$ -	R\$ 700,00			
Serviços de Tecnologia da Informação e Software de Gestão	R\$ 1.705,20	R\$ 1.547,40	R\$ 1.156,20	R\$ 1.579,20	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00			
Serviços de pessoa jurídica (locação de computadores e impressoras)	R\$ 893,44	R\$ 809,28	R\$ 607,04	R\$ 826,24	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00			
Total	R\$ 7.057,63	R\$ 7.003,04	R\$ 5.830,01	R\$ 8.784,95	R\$ 5.584,00	R\$ 34.239,63			
TOTAL GERAL	R\$ 348.099,35	R\$ 610.633,22	R\$ 227.747,29	R\$ 91.841,19	R\$ 344.035,85	R\$ 1.622.329,90			
TOTAL NO PERÍODO DE 12 MESES	R\$ 4.176.712,20	R\$ 7.327.598,64	R\$ 2.732.047,48	R\$ 1.102.250,28	R\$ 4.128.430,20	R\$ 19.467.958,80			

QUADRO CELETISTAS I PROJETO CHSC I UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA DAVI
INÍCIO 01/07/2025

CARGO/FUNÇÃO	TURNO	CARGA HORÁRIA	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATA R	SALÁRIO BASE CHSC	SALÁRIO BASE TOTAL	ADICIONAIS	ADICIONAL NOTURNO	13 SALÁRIO	ENCARGOS E PROVISIONAMENTOS	AVISO INDENIZADO	BENEFÍCIOS	TOTAL GERAL		
										1/3 FÉRIAS	FGTS		CÉSTIA BÁSICA	VALE TRANSPORTE		
Agente Administrativo	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.385,03	R\$ 2.385,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 198,75	R\$ 66,25	R\$ 190,80	R\$ 198,75	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 3.264,39
Auxiliar de Higiene (Agente de Aseio)	DIURNO	12X36h	7	0	7	R\$ 1.868,68	R\$ 13.080,79	R\$ 2.125,20	R\$ -	R\$ 1.267,17	R\$ 422,39	R\$ 1.216,48	R\$ 1.267,17	R\$ 1.120,00	R\$ 453,60	R\$ 20.952,79
Auxiliar de Higiene (Agente de Aseio)	NOTURNO	12X36h	7	0	7	R\$ 1.868,68	R\$ 13.080,79	R\$ 2.125,20	R\$ 4.970,17	R\$ 1.681,35	R\$ 560,45	R\$ 1.614,09	R\$ 1.681,35	R\$ 1.120,00	R\$ 453,60	R\$ 27.286,99
Analista de Laboratório	DIURNO	12X36h	1	0	1	R\$ 5.232,16	R\$ 5.232,16	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 461,31	R\$ 153,77	R\$ 442,86	R\$ 461,31	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 7.219,92
Analista de Laboratório	FOLGUEIRA	12X36h	0,5	0	0,5	R\$ 5.232,16	R\$ 2.616,08	R\$ 151,80	R\$ 478,57	R\$ 270,54	R\$ 90,18	R\$ 259,72	R\$ 270,54	R\$ 80,00	R\$ 32,40	R\$ 4.249,83
Analista de Laboratório (RT)	DIURNO	12X36h	1	0	1	R\$ 6.278,59	R\$ 6.278,59	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 548,52	R\$ 182,84	R\$ 526,58	R\$ 548,52	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 8.613,44
Assistente de Faturamento	DIURNO	40h	3	0	3	R\$ 2.981,29	R\$ 8.943,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 745,32	R\$ 246,44	R\$ 715,51	R\$ 745,32	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 12.072,87
Assistente Social	DIURNO	30h	1	0	1	R\$ 4.441,74	R\$ 4.441,74	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 395,44	R\$ 131,81	R\$ 379,63	R\$ 395,44	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 6.212,47
Auxiliar Administrativo	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 2.385,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar de Almoxxarefido	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.385,03	R\$ 2.385,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 198,75	R\$ 66,25	R\$ 190,80	R\$ 198,75	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 3.264,39
Auxiliar de Cozinha	DIURNO	40h	6	0	6	R\$ 2.076,30	R\$ 12.457,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.038,15	R\$ 346,05	R\$ 996,62	R\$ 1.038,15	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 17.225,54
Auxiliar de Farmácia	DIURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 535,51	R\$ 178,50	R\$ 514,09	R\$ 535,51	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 8.864,16
Auxiliar de Farmácia	NOTURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ -	R\$ 1.142,43	R\$ 630,71	R\$ 210,24	R\$ 605,49	R\$ 630,71	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 10.520,12
Auxiliar de Manutenção	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.124,41	R\$ 2.124,41	R\$ -	R\$ -	R\$ 177,03	R\$ 59,01	R\$ 169,95	R\$ 177,03	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 2.892,24
Oficial de Manutenção Jr I	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 3.093,74	R\$ 3.093,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 257,81	R\$ 85,94	R\$ 247,50	R\$ 257,81	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 4.167,60
Condutor Securitista	DIURNO	12X36h	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Condutor Securitista	NOTURNO	12X36h	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Vigia (Controlador de Acesso)	DIURNO	12X36h	4	0	4	R\$ 2.142,05	R\$ 8.568,19	R\$ 1.214,40	R\$ -	R\$ 815,22	R\$ 271,74	R\$ 782,61	R\$ 815,22	R\$ 640,00	R\$ 259,20	R\$ 13.966,57
Vigia (Controlador de Acesso)	NOTURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ 910,80	R\$ 1.628,19	R\$ 747,09	R\$ 249,03	R\$ 717,21	R\$ 747,09	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 12.099,96
Cozinheiro	DIURNO	40h	4	0	4	R\$ 3.114,46	R\$ 12.467,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.038,15	R\$ 346,05	R\$ 996,63	R\$ 1.038,15	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 16.776,03
Encarregado de Recepção	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.981,29	R\$ 2.981,29	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 461,31	R\$ 153,77	R\$ 442,96	R\$ 461,31	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 4.411,21
Enfermeiro	DIURNO	12X36h	12	0	12	R\$ 5.161,91	R\$ 61.942,97	R\$ 3.643,20	R\$ -	R\$ 5.465,51	R\$ 1.821,84	R\$ 5.246,89	R\$ 5.465,51	R\$ 1.920,00	R\$ 777,60	R\$ 86.283,52
Enfermeiro	NOTURNO	12X36h	12	0	12	R\$ 5.161,91	R\$ 61.942,97	R\$ 3.643,20	R\$ 18.784,24	R\$ 7.030,87	R\$ 2.343,62	R\$ 6.746,63	R\$ 7.030,87	R\$ 1.920,00	R\$ 777,60	R\$ 110.223,00
Enfermeiro (RT)	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 6.194,30	R\$ 6.194,30	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 541,49	R\$ 180,50	R\$ 519,83	R\$ 541,49	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 8.506,01
Farmacêutico	DIURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 4.576,68	R\$ 13.730,03	R\$ 910,80	R\$ -	R\$ 1.220,07	R\$ 405,69	R\$ 1.220,07	R\$ 1.220,07	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 23.653,19
Farmacêutico	NOTURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 4.576,68	R\$ 13.730,03	R\$ 910,80	R\$ 2.936,65	R\$ 1.403,96	R\$ 487,89	R\$ 1.403,96	R\$ 1.403,96	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 23.653,19
farmacêutico (RT)	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 5.492,01	R\$ 5.492,01	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 482,97	R\$ 160,99	R\$ 463,65	R\$ 482,97	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 7.610,98
Gerente Administrativo	DIURNO	40h	0,5	0	0,5	R\$ 17.366,13	R\$ 8.678,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 723,17	R\$ 241,06	R\$ 694,25	R\$ 723,17	R\$ 80,00	R\$ 32,40	R\$ 11.172,11
Nutricionista	DIURNO	30h	1	0	1	R\$ 3.988,00	R\$ 3.988,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 282,33	R\$ 94,11	R\$ 271,04	R\$ 282,33	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 4.542,62
Recepcionista	DIURNO	12X36h	6	0	6	R\$ 2.142,05	R\$ 12.852,29	R\$ 1.821,60	R\$ -	R\$ 1.222,82	R\$ 407,61	R\$ 1.173,91	R\$ 1.222,82	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 20.049,86
Recepcionista	NOTURNO	12X36h	6	0	6	R\$ 2.142,05	R\$ 12.852,29	R\$ 1.821,60	R\$ 4.227,89	R\$ 1.575,15	R\$ 525,06	R\$ 1.512,14	R\$ 1.575,15	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 25.038,07
Técnico de Enfermagem	DIURNO	12X36h	22	0	22	R\$ 2.983,68	R\$ 63.440,89	R\$ 6.579,20	R\$ -	R\$ 1.575,15	R\$ 525,06	R\$ 1.512,14	R\$ 1.575,15	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 25.038,07
Técnico de Enfermagem	NOTURNO	12X36h	22	0	22	R\$ 2.983,68	R\$ 63.440,89	R\$ 6.579,20	R\$ 37.401,47	R\$ 1.575,15	R\$ 525,06	R\$ 1.512,14	R\$ 1.575,15	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 25.038,07
Técnico de Laboratório	DIURNO	12X36h	2,5	0	2,5	R\$ 2.955,09	R\$ 7.337,73	R\$ 759,00	R\$ -	R\$ 658,06	R\$ 219,35	R\$ 631,74	R\$ 658,06	R\$ 400,00	R\$ 162,00	R\$ 10.625,94
Técnico de Laboratório	NOTURNO	12X36h	2,5	0	2,5	R\$ 2.955,09	R\$ 7.337,73	R\$ 759,00	R\$ 1.606,26	R\$ 791,92	R\$ 263,97	R\$ 760,24	R\$ 791,92	R\$ 400,00	R\$ 162,00	R\$ 12.673,03
Técnico de Tecnologia da Informação Junior I	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.266,43	R\$ 2.266,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 188,87	R\$ 62,96	R\$ 181,31	R\$ 188,87	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 3.113,24
Técnico de Tecnologia da Informação Junior I	NOTURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.266,43	R\$ 2.266,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 188,87	R\$ 62,96	R\$ 181,31	R\$ 188,87	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 3.113,24
TOTAL GERAL			144	0	144	R\$ 126.952,48	R\$ 463.632,39	R\$ 35.976,60	R\$ 73.165,88	R\$ 47.542,37	R\$ 15.847,46	R\$ 45.640,68	R\$ 47.542,37	R\$ 22.880,00	R\$ 9.268,40	R\$ 759.227,72

Salários	R\$ 463.632,39
Adicionais (Insalubridade I Adicional Noturno)	R\$ 109.142,48
Encargos Sociais e Provisionsamentos	R\$ 156.672,67
Benefícios	R\$ 32.146,40
Total	R\$ 761.494,15

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 2019/16
FOLHA N° 67
VISTO

QUADRO CELESTISTAS I PROJETO CHSC I UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOM JESUS
INÍCIO 01/07/2025

CARGO/FUNÇÃO	TURNO	CARGA HORÁRIA	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATA R	SALÁRIO BASE	SALÁRIOS	ADICIONAIS	ENCARGOS E PROVISIONAMENTOS	BENEFÍCIOS	TOTAL GERAL						
							SALÁRIO BASE CHSC	SALÁRIO BASE TOTAL	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	1º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FGTS	AVISO INDEBIDIZADO	CESTA BÁSICA	VALE TRANSPORT E	
Auxiliar Administrativo (Agente Administrativo)	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar de Higiene (Agente de Aseio)	DIURNO	12X36h	6	2	4	R\$ 1.762,91	R\$ 1.868,68	R\$ 7.474,74	R\$ 1.214,40	R\$ -	R\$ 724,09	R\$ 241,36	R\$ 695,13	R\$ 724,09	R\$ 640,00	R\$ 259,20	R\$ 11.973,02
Agente de Higiene (Agente de Aseio)	NOTURNO	12X36h	5	1	4	R\$ 1.762,91	R\$ 1.868,68	R\$ 7.474,74	R\$ 1.214,40	R\$ 2.192,42	R\$ 906,80	R\$ 302,27	R\$ 870,52	R\$ 906,80	R\$ 640,00	R\$ 259,20	R\$ 14.767,14
Analista de Laboratório	DIURNO	12X36h	1	0	1	R\$ 4.936,00	R\$ 5.232,16	R\$ 5.232,16	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 461,31	R\$ 153,77	R\$ 442,86	R\$ 461,31	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 7.279,92
Analista de Laboratório	FOLGUELISTA	12X36h	0,5	0	0,5	R\$ 4.936,00	R\$ 5.232,16	R\$ 2.616,08	R\$ 151,80	R\$ 478,57	R\$ 270,54	R\$ 90,18	R\$ 259,72	R\$ 270,54	R\$ 80,00	R\$ 32,40	R\$ 4.249,53
Analista de Laboratório (RT)	DIURNO	12X36h	1	1	1	R\$ 5.923,20	R\$ 6.278,59	R\$ 6.278,59	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 548,52	R\$ 182,84	R\$ 526,58	R\$ 548,52	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 8.613,44
Assistente de Faturamento	DIURNO	40h	2	0	2	R\$ 2.812,54	R\$ 2.981,29	R\$ 5.962,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 496,88	R\$ 165,63	R\$ 477,01	R\$ 496,88	R\$ 320,00	R\$ 129,60	R\$ 8.048,58
Assistente Social	DIURNO	30h	0	0	0	R\$ 4.190,32	R\$ 4.441,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar Administrativo	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.250,03	R\$ 2.385,03	R\$ 2.385,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 198,75	R\$ 66,25	R\$ 190,80	R\$ 198,75	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 3.264,39
Auxiliar de Alimentação	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 2.250,03	R\$ 2.385,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar de Cozinha	DIURNO	40h	8	0	8	R\$ 1.762,91	R\$ 2.076,30	R\$ 16.610,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.384,20	R\$ 461,40	R\$ 1.328,83	R\$ 1.384,20	R\$ 1.280,00	R\$ 518,40	R\$ 22.967,39
Auxiliar de Farmácia	DIURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 535,51	R\$ 178,50	R\$ 514,09	R\$ 535,51	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 8.864,16
Auxiliar de Farmácia	NOTURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 630,71	R\$ 210,24	R\$ 605,49	R\$ 630,71	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 10.320,12
Auxiliar de Manutenção	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.004,16	R\$ 2.124,41	R\$ 2.124,41	R\$ -	R\$ -	R\$ 177,03	R\$ 59,01	R\$ 169,95	R\$ 177,03	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 2.932,24
Condutor Socorrista	DIURNO	12X36h	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Condutor Socorrista	NOTURNO	12X36h	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Vigia (Controlador de Acesso)	DIURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ 910,80	R\$ -	R\$ 611,41	R\$ 203,80	R\$ 596,96	R\$ 611,41	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 10.024,93
Vigia (Controlador de Acesso)	NOTURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ 910,80	R\$ 1.628,19	R\$ 747,09	R\$ 248,03	R\$ 717,21	R\$ 747,09	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 12.099,96
Cozinheiro	DIURNO	40h	3	0	3	R\$ 2.644,38	R\$ 3.114,46	R\$ 9.343,38	R\$ -	R\$ -	R\$ 778,62	R\$ 259,54	R\$ 747,47	R\$ 778,62	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 12.582,02
Encarregado de Recepção	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.812,54	R\$ 2.981,29	R\$ 2.981,29	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 273,74	R\$ 91,25	R\$ 262,79	R\$ 273,74	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 4.411,21
Enfermeiro	DIURNO	12X36h	8	2	6	R\$ 4.889,73	R\$ 5.161,91	R\$ 30.971,48	R\$ 1.821,60	R\$ -	R\$ 2.732,76	R\$ 910,92	R\$ 2.623,45	R\$ 2.732,76	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 43.141,76
Enfermeiro	NOTURNO	12X36h	8	2	6	R\$ 4.889,73	R\$ 5.161,91	R\$ 30.971,48	R\$ 1.821,60	R\$ 7.449,08	R\$ 3.353,51	R\$ 1.117,84	R\$ 3.219,37	R\$ 3.353,51	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 52.635,20
Enfermeiro (RT)	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 5.843,68	R\$ 6.194,30	R\$ 6.194,30	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 541,49	R\$ 180,50	R\$ 519,83	R\$ 541,49	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 8.506,01
Farmacêutico	DIURNO	12X36h	2,5	0	2,5	R\$ 4.317,62	R\$ 4.576,68	R\$ 11.441,69	R\$ 759,00	R\$ -	R\$ 1.016,72	R\$ 338,91	R\$ 976,06	R\$ 1.016,72	R\$ 400,00	R\$ 162,00	R\$ 16.111,11
Farmacêutico	NOTURNO	12X36h	2,5	0	2,5	R\$ 4.317,62	R\$ 4.576,68	R\$ 11.441,69	R\$ 759,00	R\$ 2.371,41	R\$ 1.214,34	R\$ 404,78	R\$ 1.165,77	R\$ 1.214,34	R\$ 400,00	R\$ 162,00	R\$ 19.133,34
Farmacêutico (RT)	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 5.181,14	R\$ 5.492,01	R\$ 5.492,01	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 482,97	R\$ 160,99	R\$ 463,65	R\$ 482,97	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 7.610,58
Gerente Administrativo	DIURNO	40h	0,5	0	0,5	R\$ 17.356,13	R\$ 8.678,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 723,17	R\$ 241,06	R\$ 694,26	R\$ 723,17	R\$ 80,00	R\$ 32,40	R\$ 11.172,11
Nutricionista	DIURNO	30h	1	0	1	R\$ 4.261,64	R\$ 3.388,00	R\$ 3.388,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 292,33	R\$ 94,11	R\$ 271,04	R\$ 292,33	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 4.542,82
Recepcionista	DIURNO	12X36h	4	0	4	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 8.568,19	R\$ 1.214,40	R\$ -	R\$ 815,22	R\$ 271,74	R\$ 782,61	R\$ 815,22	R\$ 640,00	R\$ 259,20	R\$ 13.386,57
Recepcionista	NOTURNO	12X36h	4	0	4	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 8.568,19	R\$ 1.214,40	R\$ 2.386,81	R\$ 1.014,12	R\$ 338,04	R\$ 973,55	R\$ 1.014,12	R\$ 640,00	R\$ 259,20	R\$ 16.408,42
Técnico de Enfermagem	DIURNO	12X36h	13	4	9	R\$ 2.720,45	R\$ 2.883,68	R\$ 25.953,09	R\$ 2.732,40	R\$ -	R\$ 2.390,46	R\$ 796,82	R\$ 2.294,84	R\$ 2.390,46	R\$ 1.440,00	R\$ 583,20	R\$ 38.581,27
Técnico de Enfermagem	NOTURNO	12X36h	13	4	9	R\$ 2.720,45	R\$ 2.883,68	R\$ 25.953,09	R\$ 2.732,40	R\$ 8.985,72	R\$ 3.139,27	R\$ 1.046,42	R\$ 3.013,74	R\$ 3.139,27	R\$ 1.440,00	R\$ 583,20	R\$ 50.033,07
Técnico de Laboratório	DIURNO	12X36h	2,5	0	2,5	R\$ 2.693,48	R\$ 2.855,09	R\$ 7.137,72	R\$ 759,00	R\$ -	R\$ 658,06	R\$ 219,35	R\$ 631,74	R\$ 658,06	R\$ 400,00	R\$ 162,00	R\$ 10.625,53
Técnico de Laboratório	NOTURNO	12X36h	2,5	0	2,5	R\$ 2.693,48	R\$ 2.855,09	R\$ 7.137,72	R\$ 759,00	R\$ 1.606,26	R\$ 791,92	R\$ 263,97	R\$ 760,24	R\$ 791,92	R\$ 400,00	R\$ 162,00	R\$ 12.673,02
Técnico de Radiologia	DIURNO	24h	4	4	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL						R\$ 95.661,75	R\$ 119.207,23	R\$ 286.084,69	R\$ 20.493,00	R\$ 28.240,89	R\$ 27.901,55	R\$ 9.900,52	R\$ 26.785,49	R\$ 27.901,55	R\$ 14.400,00	R\$ 5.332,00	R\$ 446.939,88

Salários	R\$	286.084,69
Adicionais (Insalubridade Adicional Noturno)	R\$	48.733,89
Encargos Sociais e Provisionsmentos	R\$	91.889,10
Benefícios	R\$	20.232,00
Total	R\$	446.939,68

QUADRO CELISTAS I PROJETO CHSC I SAMU REGIONAL 192 - RS BRAGAÇA E CIRURDO DA AGUAS E PROGRAMAS DE TRANSPORTE SANITARIO E DE PACIENTES

CARGO/FUNÇÃO	TURNO	CARGA HORARIA	MINIMO	CEIDIO	CONTRATAR	SALARIO BASE	SALARIOS CHSC	SALARIO BASE TOTAL	ADICIONAIS	ADICIONAL NOTURNO	13º SALARIO	ENCARGOS E PROVISIONAMENTOS	AVISO	BENEFICIOS	VALE	TOTAL GERAL
Agente Administrativo	DIURNO	40h	3	0	3	R\$ 2.250,03	R\$ 2.385,03	R\$ 7.155,10	-	-	R\$ 596,26	R\$ 198,75	R\$ 572,41	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 9.793,17
Auxiliar de Higiene (Agente de Asso)	DIURNO	12x36h	5,5	0,5	5	R\$ 1.752,91	R\$ 1.868,68	R\$ 9.343,42	R\$ 1.518,00	-	R\$ 905,12	R\$ 301,71	R\$ 868,91	R\$ 800,00	R\$ 324,00	R\$ 14.965,28
Auxiliar de Higiene (Agente de Asso)	NOTURNO	12x36h	5,5	0,5	5	R\$ 1.752,91	R\$ 1.868,68	R\$ 9.343,42	R\$ 1.518,00	-	R\$ 1.155,98	R\$ 385,33	R\$ 1.109,74	R\$ 800,00	R\$ 324,00	R\$ 18.802,65
Analista Laboratório	DIURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 4.936,00	R\$ 5.232,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Analista Laboratório	NOTURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 4.936,00	R\$ 5.232,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Analista Laboratório RT	DIURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 5.923,20	R\$ 6.278,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistente de Estufamento	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 2.812,54	R\$ 2.981,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistente Social	DIURNO	30h	0	0	0	R\$ 4.190,32	R\$ 4.441,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar Administrativo	DIURNO	40h	12	6	6	R\$ 2.250,03	R\$ 2.385,03	R\$ 14.310,19	-	-	R\$ 1.192,52	R\$ 397,51	R\$ 1.144,82	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 19.586,54
Auxiliar de Alimentação	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 2.250,03	R\$ 2.385,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Cozinha	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 1.762,91	R\$ 1.868,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Farmácia	DIURNO	12x36h	2	0	2	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 4.284,10	-	-	R\$ 357,01	R\$ 119,00	R\$ 342,73	R\$ 320,00	R\$ 129,60	R\$ 5.909,44
Auxiliar de Farmácia	NOTURNO	12x36h	2	0	2	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 4.284,10	-	-	R\$ 761,62	R\$ 420,48	R\$ 403,68	R\$ 420,48	R\$ 320,00	R\$ 6.880,08
Auxiliar de Manutenção Predial	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.004,16	R\$ 2.124,41	R\$ 2.124,41	-	-	R\$ 177,03	R\$ 59,01	R\$ 169,95	R\$ 177,03	R\$ 160,00	R\$ 2.932,24
Condutor Socorrista	DIURNO	12x36h	45	18	27	R\$ 1.931,12	R\$ 2.046,99	R\$ 55.288,65	-	-	R\$ 4.605,72	R\$ 1.535,24	R\$ 4.421,49	R\$ 4.320,00	R\$ 1.749,60	R\$ 76.506,43
Condutor Socorrista	NOTURNO	12x36h	45	18	27	R\$ 1.931,12	R\$ 2.046,99	R\$ 55.288,65	-	-	R\$ 9.825,54	R\$ 5.424,52	R\$ 5.207,54	R\$ 5.424,52	R\$ 4.320,00	R\$ 89.028,53
Controlador de Acesso	DIURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Controlador de Acesso	NOTURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coordenador Regional do Núcleo de Educação Permanente	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 4.610,32	R\$ 4.886,94	R\$ 5.180,16	R\$ 303,60	-	R\$ 456,98	R\$ 152,53	R\$ 438,70	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 7.213,54
Coordenador Municipal de Flota	DIURNO	40h	0	2	2	R\$ -	R\$ -	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coordenador Municipal de Logística	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 303,60	-	R\$ 691,97	R\$ 230,66	R\$ 664,29	R\$ 691,97	R\$ 160,00	R\$ 10.807,28
Coordenador Municipal de Enfermagem	DIURNO	40h	0	1	1	R\$ -	R\$ -	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coordenador Regional de Enfermagem	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 6.122,18	R\$ 6.488,51	R\$ 6.878,88	R\$ 303,60	-	R\$ 598,54	R\$ 109,51	R\$ 574,60	R\$ 598,54	R\$ 160,00	R\$ 9.378,47
Cozinheiro	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 2.644,38	R\$ 2.803,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargado de Recepção	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 2.812,54	R\$ 2.981,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Enfermeiro	DIURNO	12x36h	6,5	2	7	R\$ 4.869,73	R\$ 5.161,91	R\$ 36.133,40	R\$ 2.125,20	-	R\$ 3.188,22	R\$ 1.062,74	R\$ 3.060,69	R\$ 3.188,22	R\$ 1.120,00	R\$ 453,60
Enfermeiro	NOTURNO	12x36h	5,5	1	6	R\$ 4.869,73	R\$ 5.161,91	R\$ 30.971,48	R\$ 1.821,60	-	R\$ 3.353,51	R\$ 1.117,84	R\$ 3.219,37	R\$ 3.353,51	R\$ 960,00	R\$ 52.635,20
Enfermeiro (Motolância)	DIURNO	12x36h	4	0	4	R\$ 5.843,68	R\$ 6.194,30	R\$ 24.777,20	R\$ 1.214,40	-	R\$ 2.165,97	R\$ 721,99	R\$ 2.079,33	R\$ 2.165,97	R\$ 640,00	R\$ 34.024,05
Farmacêutico	DIURNO	12x36h	0	0	1	R\$ 4.517,62	R\$ 4.576,68	R\$ 4.576,68	R\$ 303,60	-	R\$ 406,69	R\$ 135,56	R\$ 390,42	R\$ 406,69	R\$ 160,00	R\$ 6.444,44
Farmacêutico	NOTURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 4.517,62	R\$ 4.576,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farmacêutico (RT)	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 5.181,14	R\$ 5.492,01	R\$ 5.492,01	R\$ 303,60	-	R\$ 482,97	R\$ 160,99	R\$ 463,65	R\$ 482,97	R\$ 160,00	R\$ 64,80
Gerente Administrativo	DIURNO	40h	1	0	0	R\$ -	R\$ -	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nutricionista	DIURNO	30h	0	0	0	R\$ 4.261,64	R\$ 4.517,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recepcionista	DIURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recepcionista	NOTURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Técnico Auxiliar de Regulação	DIURNO	12x36h	18	2,5	19	R\$ 1.673,74	R\$ 1.774,16	R\$ 33.709,12	R\$ 5.768,40	-	R\$ 3.289,79	R\$ 1.096,60	R\$ 3.158,20	R\$ 3.289,79	R\$ 1.231,20	R\$ 54.583,11
Técnico Auxiliar de Regulação	NOTURNO	12x36h	17	2,5	18	R\$ 1.673,74	R\$ 1.774,16	R\$ 31.924,96	R\$ 5.464,80	-	R\$ 5.047,04	R\$ 1.602,36	R\$ 4.846,16	R\$ 5.047,04	R\$ 2.880,00	R\$ 81.232,42
Técnico de Laboratório	DIURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 2.693,48	R\$ 2.855,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Técnico de Laboratório	NOTURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 2.693,48	R\$ 2.855,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Técnico de Enfermagem	DIURNO	12x36h	16	1	17	R\$ 2.720,45	R\$ 2.883,68	R\$ 49.022,51	R\$ 5.161,20	-	R\$ 4.515,31	R\$ 1.505,10	R\$ 4.334,70	R\$ 4.515,31	R\$ 2.720,00	R\$ 1.101,60
Técnico de Enfermagem	NOTURNO	12x36h	16	1	17	R\$ 2.720,45	R\$ 2.883,68	R\$ 49.022,51	R\$ 5.161,20	-	R\$ 6.541,43	R\$ 2.180,48	R\$ 6.279,77	R\$ 6.541,43	R\$ 2.720,00	R\$ 103.861,81
TOTAL GERAL			209	56	171	R\$ 124.854,00	R\$ 131.885,54	R\$ 447.080,05	R\$ 31.270,80	R\$ 68.524,72	R\$ 45.573,04	R\$ 15.191,01	R\$ 43.750,12	R\$ 45.573,04	R\$ 27.380,00	R\$ 735.404,47

Salários: R\$ 447.080,05
Adicionais (Insalubridade e Adicional No): R\$ 99.795,52
Encargos Sociais e Provis. namentos: R\$ 180.897,21
Benefícios: R\$ 38.440,68
Total: R\$ 735.404,47

PESSOA JURÍDICA I PROJETO CHSC I UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA DAVI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ODONTOLOGIA		CARGA		EQUIPE		EQUIPE		EQUIPE A		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
DESCRIÇÃO													
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS													
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA		30	1	0	1	R\$	10.000,00					10.000,00	
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE PEDIATRIA		30	1	0	1	R\$	10.000,00					10.000,00	
SUPORTE TÉCNICO DE PSIQUIATRIA		18	1	0	1	R\$	12.000,00					12.000,00	
PLANTÕES													
PLANTÕES DE CLÍNICA MÉDICA (12 HORAS)			198	0	198	R\$	1.500,00	R\$				297.000,00	
PLANTÕES DE PEDIATRIA (12 HORAS)			126	0	126	R\$	1.500,00	R\$				189.000,00	
SUBTOTAL			324	0	324							R\$ 518.000,00	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS													
COORDENAÇÃO DE ODONTOLOGIA		24	1	0	1	R\$	2.400,00	R\$				2.400,00	
PLANTÕES													
PLANTÕES DE ODONTOLOGIA (12 HORAS)			60	22	38	R\$	600,00	R\$				22.800,00	
SUBTOTAL			60	22	38							R\$ 25.200,00	
TOTAL			384	22	362							R\$ 543.200,00	

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2348915
FOLHA Nº 70
VISTO 

PESSOA JURÍDICA | PROJETO CHSC | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOM JESUS
INÍCIO 01/07/2025

EQUIPE MÉDICA						
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	EQUIPE MÍNIMA	EQUIPE EXISTENTE	EQUIPE A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EQUIPE GESTORA						
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA	30	1	0	1	R\$ 10.000,00	10.000,00
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE PEDIATRIA	30	1	0	1	R\$ 10.000,00	10.000,00
PLANTÕES						
PLANTÕES DE CLÍNICA MÉDICA (12 HORAS)		145	40	105	R\$ 1.500,00	157.500,00
PLANTÕES DE PEDIATRIA (12 HORAS)		126	60	66	R\$ 1.500,00	99.000,00
TOTAL		271	100	171	R\$ 276.500,00	

PESSOA JURÍDICA I PROJETO CHSC I SAMU 192 REGIONAL BRAGANÇA E CIRCUITO DA ÁGUAS E PROGRAMAS DE TRANSPORTE SANITÁRIO E AGENDADO

EQUIPE SAMU 192 - REGIÃO DE SAÚDE DE BRAGANÇA									
DESCRIÇÃO	CARGA	EQUIPE	EQUIPE	EQUIPE A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
EQUIPE GESTORA									
COORDENAÇÃO GERAL DO SAMU	40	1	0	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00			
SUBTOTAL					R\$ 22.000,00				
EQUIPE MÉDICA									
COORDENAÇÃO MÉDICA	40	1	0	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00			
PLANTÕES DE CLÍNICA MÉDICA (12 HORAS)		244	19	225	R\$ 1.500,00	R\$ 337.500,00			
SUBTOTAL					R\$ 345.500,00				
TOTAL					R\$ 367.500,00				
EQUIPE SAMU 192 - REGIÃO DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS									
EQUIPE GESTORA									
COORDENAÇÃO GERAL DO SAMU	40	1	0	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00			
SUBTOTAL					R\$ 11.000,00				
EQUIPE MÉDICA									
COORDENAÇÃO MÉDICA	40	1	0	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00			
PLANTÕES DE CLÍNICA MÉDICA (12 HORAS)		80	0	80	R\$ 1.500,00	R\$ 120.000,00			
SUBTOTAL					R\$ 128.000,00				
TOTAL					R\$ 139.000,00				
TOTAL					R\$ 506.500,00				



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - SP

À
SMAJ,

Diante da minuta apresentada nas folhas retro, solicito parecer e manifestação jurídica quanto a este, de modo a prosseguir com a documentação necessária.

Atenciosamente,

Carmem Sílvia Guariente
Secretária Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/2025
FOLHA Nº 72
VISTO Walt



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/25
FOLHA Nº 43
VISTO nm

PROCESSO Nº. SMA/DLCA Nº. 23.893/2025
MODALIDADE: C O N V E N I O
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(RECEBIDO EM 27.6.2025 ÀS 15,30 HS).

Os presentes autos vem a esta Secretaria para análise de minuta do convênio com a Santa Casa local;

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador Público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência

Processo sem numeração;

Não conta com os anexos ETP e TR.

Um convenio geralmente precisa precisa tanto de um Termo de Referência (TR) quanto de um Estudo Técnico Preliminar (ETP). O ETP é um documento que justifica a necessidade da contratação e detalha a melhor forma de atendê-la, enquanto o TR descreve o objeto a ser contratado, com base no ETP.

É preciso que se providencie tais anexos;

No mais, a minuta contempla o básico exigido, quer seja, identificação das partes, o prazo de vigência e condições para rescisão, objeto, responsabilidades das partes, plano de trabalho, o cronograma de execução e a previsão dos gastos, mecanismo de acompanhamento e prestação de contas;

O texto geral do processo incide em inúmeros equívocos ortográficos, listando como a conveniente //pela conveniente, quando o correto seria o conveniente e pelo conveniente;

No Plano Operativo Anual consta que o inicio das atividades da conveniada será no dia 2 de Junho de 2025, que já foi há quase um mês, pelo que deve ser verificado;

Aparentemente não guarda qualquer restrição a pretensão na medida em que a conveniada é entidade privada sem fins lucrativos, e de caráter filantrópico, cujo escopo está na realização de objetivos comuns, não sendo também o caso do disposto no art. 73, inc. VI letra "a" da Lei Federal nº. 9.504, de 30.9.1.997;

De resto, pelo apurado a minuta elaborada segundo consta pelo Gabinete/e/ou Secretaria requisitante e não pela Divisão de

Av. Antonio Pires Pimentel, n . 2.015, Centro – CEP. 12.914-900- Bragança Paulista-SP.

Telefone (11)4034-7100 - Fax (11) 4034-3622

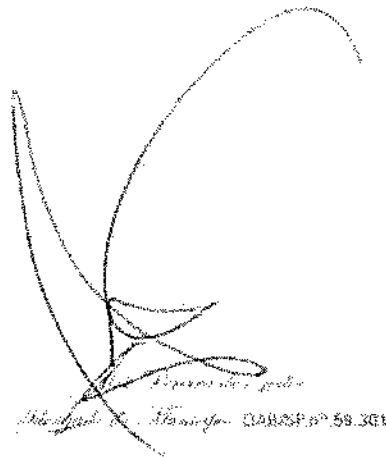
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br

Licitações, que não tem atribuição para tanto, e tampouco se trata de aditamento e sim de minuta de convenio;

Ressalta-se, que a motivação, o valor estimado e a especificação do objeto nos termos da descrição solicitada não constituem objeto da presente avaliação, pois se inserem no âmbito técnico da Secretaria requisitante e no poder discricionário da Administração;

Este o parecer que se submete a apreciação da autoridade superior.

BRAGANÇA PAULISTA-SP. 27.6.2025



Deputado Municipal
Identificação do Titular: OAB/SP. 59.301

JOSÉ PEREIRA DE GODOI
OAB/SP. 59.301



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23893/2025

FOLHA Nº 75

VISTO Walm

ANEXO I



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/BP nº 11/2025

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/2025
FOLHA Nº 76
VISTO Waf

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de Bragança Paulista, em sua 284ª (Ducentésima Octogésima Quarta) reunião ordinária, realizada no dia vinte e sete de junho de 2025, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/09/1990, Lei Federal 8142, de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 4.026, de 27/04/2009, alterada pela Lei Municipal 4389, de 03/10/2013, resolve:-

Aprovar o Detalhamento da nova modalidade de contratação para a gestão dos serviços das duas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) — Vila Davi e Bom Jesus —, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e do Programa de Transporte Sanitário e Agendado, a ser firmada por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista.

Bragança Paulista, 07 de julho de 2025

Atenciosamente,



Rodinei Vieira Veloso
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125 – Jardim América, CEP 12.902-230, Bragança Paulista – S.P.
Telefone (11) 4034-6700 – E-mail: conselhomunicipaldesaudebp@yahoo.com.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/2025
FOLHA Nº 17
VISTO na/11

ANEXO II



www.LeisMunicipais.com.br



P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/2025
FOLHA Nº 78
VISTO Wald

LEI Nº 3149 de 11 de janeiro de 1999

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, autorizado a firmar convênio com a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, entidade filantrópica, com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta lei tem por objeto a execução, pelo conveniado, dos serviços de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Bragança Paulista.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 11 de janeiro de 1999.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/07/2008



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

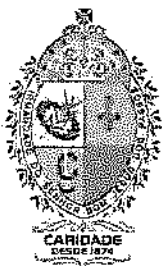
P. M. Bragança Pta.

PROC N° 23893/2025

FOLHA N° 79

VISTO Waly

ANEXO III



**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
BRAGANÇA PAULISTA**

Uma Entidade Movida pelo Bem.

P.M. Bragança Pta.
PROC N° 23893/2025
FOLHA N° 80
VISTO Wd/1

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS EM CELEBRAR PARCERIA
COM ÓRGÃOS PÚBLICOS.**

Eu, **JOÃO JOSÉ MARQUES**, abaixo assinado, brasileiro, portador do RG nº. 12.749.284-7 e do CPF nº. 965.973.488-34, na qualidade de provedor da **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.615.309/0001-24, DECLARO, sob as penas da lei, para fins do Convênio 06/2025 – Processo Administrativo 23.893/2025, para a Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré hospitalar fixo e móvel (unidades de pronto atendimento – UPA e serviço móvel de urgência – SAMU) e transporte sanitário e agendado no município de Bragança Paulista/SP, que a associação civil, não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgão públicos.

05 de agosto de 2025, Bragança Paulista/SP

JOÃO JOSÉ
MARQUES:96597
348834

Assinado de forma digital por
JOÃO JOSÉ
MARQUES:96597348834
Dados: 2025.08.07 15:38:52
+03'00'

João José Marques
Provedor

Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Rua Cel. Assis Gonçalves, 700 - Centro - Bragança Paulista - SP - CEP 12900-480 - Tel: (11) 4481-8000

CNPJ: 45.615.309/0001-24 • Inscrição Estadual: Isento

www.santacasa-braganca.com.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 23893/2025
FOLHA N° 81
VISTO *Waldy*

ANEXO IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.615.309/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1967
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMPLEXO HOSPITALAR SANTA CASA BRAGANCA PAULISTA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CORONEL ASSIS GONÇALVES	NÚMERO 700	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 12.900-480	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA	UF SP
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SANTACASABRAGANCA.COM.BR	TELEFONE (11) 4481-8016
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

P. M. Bragança Pco.
PROC N° 23893/2025
FOLHA N° 82
VISTO *Wald*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2025 às 16:30:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.615.309/0001-24 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/04/1967	
NOME EMPRESARIAL IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.90-9-02 - Atividades de banco de leite humano 86.90-9-03 - Atividades de acupuntura 96.01-7-01 - Lavanderias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CORNEL ASSIS GONCALVES		NÚMERO 700	COMPLEMENTO *****
CEP 12.900-480	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SANTACASABRAGANCA.COM.BR		TELEFONE (11) 4481-8016	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/2025
FOLHA Nº 83
VISTO OK

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2025 às 16:30:52 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23893/2025

FOLHA Nº 86

VISTO Waly

ANEXO V

**ESTATUTO DA IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31.209

P. M. Bragança Pza.
PROC Nº 23893/2025
FOLMANº 85
VISTO 24/11

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, fundada em 31 de agosto de 1874, é uma associação civil de fins não econômicos que tem por finalidade manter hospital de caráter filantrópico, promovendo a assistência humanizada e o acesso a saúde com qualidade e excelência por meio da infraestrutura de seu Complexo Hospitalar.

Parágrafo primeiro – Como instituição filantrópica obriga-se a manter, em seu Complexo Hospitalar, leitos e serviços hospitalares gratuitos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou outro que venha a substituí-lo, observando a oferta mínima de serviços para uso público, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo – Os socorros de qualquer natureza que a Irmandade venha a prestar aos pobres e necessitados, serão inteiramente gratuitos, desde que comprovada, a juízo da Mesa Administrativa, a situação dos que a ela recorrem ou remunerados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Parágrafo terceiro: A Irmandade, no exercício de sua finalidade social, pautará suas atividades objetivando servir a Deus pela observância do culto à religião Católica Apostólica Romana e o exercício das obras de misericórdia promovendo a devoção ao culto do seu excelso padroeiro o Senhor Bom Jesus dos Passos.



Parágrafo quarto: A Irmandade poderá desenvolver e explorar atividades e/ou serviços diversos de sua atividade principal, por meio de sua matriz ou da criação de filiais, com vistas a angariar meios e recursos para a obtenção de receitas, as quais serão empregadas na realização das suas finalidades institucionais.

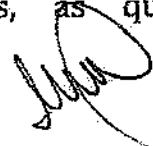
Art. 2º - A Irmandade tem sua sede social estabelecida no foro na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Cel. Assis Gonçalves, nº 700, Centro, CEP 12900-480, com prazo de duração indeterminado, será dirigida por uma Mesa Administrativa, eleita na forma estabelecida no Capítulo V, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 3º- Com vistas ao cumprimento de seu objeto e função social a Irmandade poderá desenvolver por meio de sua matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0001-24, razão social Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nome fantasia **Complexo Hospitalar Santa Casa Bragança Paulista**, localizada a Rua Cel. Assis Gonçalves, nº 700, Centro, CEP 12900-480, Bragança Paulista - SP, as seguintes atividades econômicas a seguir referenciadas conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas vigente: **a) Código e descrição de atividade econômica principal: 86.10-1-01** - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; **b) Código e descrição de atividades econômicas secundárias: 86.10-1-02** - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; **86.40-2-02** - Laboratórios clínicos; **86.40-2-05** - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; **86.40-2-07** - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; **86.40-2-08** - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; **86.40-2-09** - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; **96.01-7-01** - Lavanderias; **86.40-**

2/03 Serviços de diálise e nefrologia; 8640-2/04 Serviços de tomografia; 8640-2/10 Serviços de quimioterapia; 8640-2/12 Serviços de hemoterapia; 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica; 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; 8630-5/04 Atividade odontológica; 8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; 8621-6/01 Uti móvel; 8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana; 8650-0/01 Atividades de enfermagem; 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição; 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise; 8650-0/04 Atividades de fisioterapia; 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional; 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia; 8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; 8690-9/02 Atividades de banco de leite humano; 8690-9/03 Atividades de acupuntura; e 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo único: Em razão da cisão ocorrida em 2016 entre a IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA e o PLANO DE SAÚDE DA SANTA CASA DE BRAGANÇA PAULISTA, atualmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.645.912/0001-89, com sede social localizada a rua Dr. Clemente Ferreira, nº 125, Centro, Bragança Paulista - SP, a fim de atualizar e adequar Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Irmandade sob o número de inscrição 45.615.309/0001-24, fica excluído o CNAE - 6550-2/00 - Planos de saúde, do rol de atividades econômicas exercidas por esta por meio do referido CNPJ/MF.

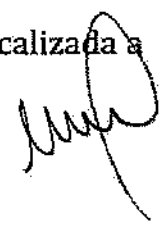
Art. 4º - Além da matriz, a Irmandade operacionalizará seus serviços e assistência médico-hospitalar por meio das filiais abaixo qualificadas, as quais

desenvolverão, respectivamente, as atividades econômicas a seguir referenciadas conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas vigente:

a) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ /MF sob o nº: 45.615.309/0007-10, nome fantasia Centro Médico Unidade Norte, localizada a Avenida Deputado Virgílio de Carvalho Pinto, nº 517, Cep 12.922-160, Cidade Planejada I, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 27/12/2018 a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 86.40-2/04 Serviços de tomografia, 86.30-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 86.30-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 86.50-0/01 Atividades de enfermagem; 86.50-0/02 Atividades de profissionais da nutrição, 86.50-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise; 86.50-0/04 Atividades de fisioterapia; 86.50-0/05 Atividades de terapia ocupacional, 86.50-0/06 Atividades de fonoaudiologia, 86.90-9/03 Atividades de acupuntura, 8640-2/03 Serviços de Diálise e Nefrologia;

b) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 45.615.309/0004-77, nome fantasia Núcleo Avançado Millenium, localizada a



Avenida José Gomes da Rocha Leal, nº 107, Cep 12.900-300, Centro, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 29/04/2011, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: CNAE principal 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética e os CNAEs secundários: 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética, 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, 8640-02/10 Serviços de quimioterapia, 8650-0/01 Atividades de enfermagem, 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/04 Atividades de fisioterapia e 8640-2/02 Laboratórios Clínicos;

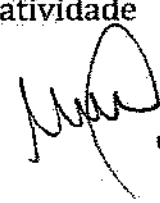
c) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ /MF sob o nº: 45.615.309/0005-58, nome fantasia Laboratório de Análises Santa Casa Unidade Centro, localizada a Rua Coronel Assis Gonçalves, nº 689, Cep 12.900-480, Centro, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da fazenda datado de 17/09/2014, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 86.40-2-02- Laboratórios clínicos;

d) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 45.615.309/0006-39, nome fantasia Laboratório de Análises Santa Casa Unidade Mendonça, localizada a Avenida Deputado Virgílio de Carvalho Pinto,

nº 601, salas 10, 12 E 50, Cep 12.922-160, Cidade Planejada I, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 28/06/2017, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos;

e) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nome fantasia Farmácia Santa Casa, inscrita no CNPJ /MF sob o nº: 45.615.309/0002-05, localizada a Rua Cel Teófilo Leme, nº 1360, Cep 12.900-002, Centro, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 04/11/1998, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 47.71-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;

f) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0008-09, Nome fantasia: Espaço Integrar Multiterapias, localizada a Rua Romeu Casa Grande nº 23, Cep 12903-360, bairro Jardins (Recanto Elizabeth), Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 08/02/2022, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 86.30-5-99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente. sub classes: 86.40-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos, 86.50-0/02 atividade de profissionais da nutrição, 86.50-0/03 atividade de psicologia e psicanálise, 86.50-0/04 atividades de fisioterapia, 86.50-0-05 Atividades de terapia ocupacional, 86.50-0/06 atividade



de fonoaudiologia, 93.13-1/00 atividades de condicionamento físico e 8630-05/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

g) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nome fantasia Centro Médico Unidade Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0014-49, localizada a Avenida dos Imigrantes, nº 500 – Jardim América, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12908-590, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia, 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/04 Atividade odontológica, 8650-0/01 Atividades de enfermagem, 8690-9/03 Atividades de acupuntura e 8640-2/02 Laboratórios clínicos;

h) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.615.309/0011-04, nome fantasia Central de Agendamento, localizada a Rua Coronel Assis Gonçalves, Nº 305, Centro, Bragança Paulista – SP, CEP 12.900-480, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

i) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

45.615.309/0010-15, nome fantasia Centro de Cardiologia da Santa Casa localizada a Rua Clemente Ferreira, Nº 125, Centro, Bragança Paulista – SP, CEP 12900-051, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

j) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nome fantasia ESTACIONAMENTO UNIDADE SUL, localizada a Avenida dos Imigrantes, nº 500 – Jardim América, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12908-590, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: 5223-1/00 Estacionamento de veículos;

k) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nome fantasia Espaço Integrar Unidade Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0012-87, com sede social localizada a rua Francisco Luigi Picarelli, nº 1.852, Lagos de Santa Helena, Bragança Paulista/SP, CEP 12916-410 a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 8650-0/04 Atividades de fisioterapia; e

l) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, Nome Fantasia: Unidade de Hemodiálise, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0013-68, com sede social localizada na rua Raul Rodrigues Siqueira, nº 304 e 314, bairro Santa Luzia, CEP 12919-484 Bragança Paulista, Estado de São Paulo, e rua Lincoln Rodrigues Siqueira, s/n, bairro Santa Luzia, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12919-535, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e

descrição de atividade econômica principal: 8640-2/03 – Serviços de Diálise e Nefrologia. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 8630-5/01 Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8650-0/01 atividades de enfermagem, 8650-0/2 atividades de profissionais de nutrição e 8650-0/03 atividades de psicologia e psicanálise.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – Poderão pertencer a Irmandade as pessoas reconhecidamente idôneas, civilmente capazes, desde que domiciliados neste município há ao menos dois anos e no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo primeiro – São requisitos para admissão a comprovada honestidade da pessoa indicada e o compromisso de fidelidade para com as finalidades desta Irmandade, expresso por escrito.

Parágrafo segundo – A Irmandade não terá em seu quadro associativo de Irmãos, na Mesa Administrativa, no Conselho Fiscal e em outros órgãos de deliberação administrativa, quaisquer pessoas que mantenham com a Irmandade vínculo empregatício, prestação de serviços médicos remunerados, parcerias ou sociedades em empreendimentos e fornecedores.

Art. 6º – A admissão ocorrerá mediante a apresentação de proposta firmada por dois Irmãos no gozo de seus direitos estatutários, dirigida à Mesa Administrativa.

Parágrafo primeiro – A análise da proposta deverá ocorrer na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa após seu recebimento e ser concluída por

votação aberta e nominal, aprovando-a, rejeitando-a ou adiando-a para a reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

Parágrafo segundo – Todos os pedidos de admissão serão apreciados (acolhidos ou rejeitados) em no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições para preenchimento dos cargos da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal. Após esse prazo, fica vedada a apreciação pela Mesa Administrativa de outros pedidos, a qual somente poderá ocorrer após as eleições.

Parágrafo terceiro – A recusa ou aceitação dos candidatos pela Mesa Administrativa deverá ser comunicada aos proponentes, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a decisão, sendo esta irrecorrível.

Art. 7º – Os membros desta associação receberão a denominação de Irmãos, que se dividirão em duas categorias:

- I – Contribuintes, os que pagam a anuidade estabelecida pela Mesa Administrativa, e
- II – Beneméritos, os que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade, a juízo da Mesa Administrativa.

Parágrafo único – A Irmandade poderá, ainda, a juízo da Mesa Administrativa, outorgar Título Honorífico a pessoa que, não sendo irmão, tenha prestado relevante serviço à essa. Esse título não lhe conferirá, todavia, ingresso automático à Irmandade.

Art. 8º – São direitos dos Irmãos:

- I – Participar das Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;
- II – Votar nos cargos da Mesa Administrativa e do respectivo Conselho Fiscal, bem como ser votado para os mesmos cargos; nestes casos, a condição é a de que faça

parte do quadro social há ao menos 180 (cento e oitenta) dias quando da Assembleia Geral eletiva. Quanto aos irmãos contribuintes, para votarem e serem votados, deverão estar em dia com as anuidades estabelecidas pela Mesa Administrativa;

III - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgá-la necessária aos interesses da Irmandade, devendo em tal caso apresentar à Mesa Administrativa pedido subscrito por, no mínimo, 1/5 dos Irmãos no gozo de seus direitos sociais e contendo o (s) assuntos) objeto (s) de deliberação, e

IV - Apresentar, por escrito, à Mesa Administrativa, sugestões e críticas para a melhoria e o desenvolvimento da Irmandade, seus objetivos e finalidades.

Art. 9º - São deveres dos Irmãos:

I - Pagar regularmente as contribuições sociais estabelecidas na forma do previsto no art. 7º, inciso I;

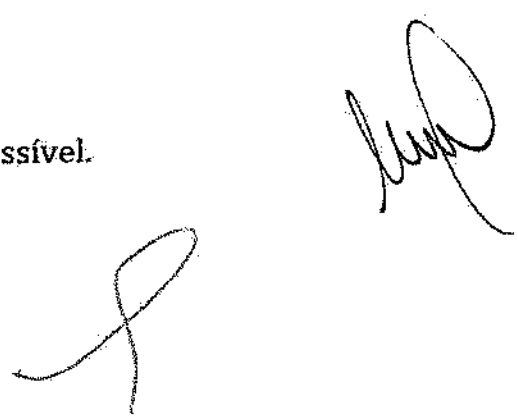
II - Comparecer e participar das Assembleias Gerais bem como dos órgãos da Instituição de que faça parte ou às reuniões às quais for convidado ou convocado;

III - Observar as disposições estatutárias, os Regulamentos e Regimentos expedidos pela Mesa Administrativa, e

IV - Comunicar à Mesa Administrativa, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sua demissão ou necessidade de afastamento de cargo ou função que exerça na Instituição.

Art. 10º - Os Irmãos não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Mesa Administrativa contrair, expressa e tacitamente, em nome da Irmandade.

Art. 11º - A condição de Irmão é intransmissível.



CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES, SEUS PROCEDIMENTOS E RECURSOS

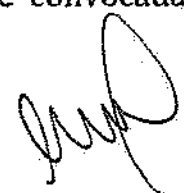
Art. 12 – É requisito para aplicação de penalidades aos Irmãos que haja infração de disposições estatutárias, regulamentares ou legais, considerada causa suficiente para a punição, através de procedimento disciplinar-administrativo para apurar o fato, instaurado pelo Provedor, em ato fundamentado, a partir de representação escrita que lhe seja dirigida pela Mesa Administrativa ou por qualquer Irmão no gozo de seus direitos sociais, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – As penalidades aplicáveis aos Irmãos serão as seguintes:

- a) – Advertência escrita;
- b) – Suspensão do quadro associativo da Irmandade pelo prazo estipulado no julgamento;
- c) – Demissão, e
- d) – Exclusão do quadro associativo da Irmandade.

Parágrafo segundo – As penas descritas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas de forma independente e direcionada de acordo com a gravidade de cada caso, inexistindo, portanto, a observância de um processo de escalonamento ou graduação entre elas.

Parágrafo terceiro – A Mesa Administrativa, por maioria de votos de seus integrantes, é, pois, o órgão encarregado do julgamento e da aplicação das penalidades cabíveis, a não ser a de exclusão, que, sendo proposta pela Mesa Administrativa, será apreciada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com maioria simples dos presentes.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
Nº 04.000



Parágrafo quarto – O ato de instauração de procedimento disciplinar será sempre levado à apreciação da Mesa Administrativa, que exercerá um juízo prévio de admissibilidade considerando a narrativa da conduta, os indicadores de sua ocorrência e os fundamentos do ato de instauração.

Parágrafo quinto – Deliberando a Mesa Administrativa pela rejeição do ato de instauração do procedimento, será ele arquivado, acompanhado da síntese da decisão, que será assinada por todos os membros votantes e não será consignada em ata, vedada qualquer menção da ocorrência no cadastro associativo do representado. O arquivamento e a conservação desses documentos serão mantidos pelo prazo de 3 (três) anos contados da rejeição.

Parágrafo sexto – Acolhido o ato de instauração de procedimento disciplinar:

- a) – O Provedor indicará um Relator, que se incumbirá de todos os atos de instrução;
- b) – O Relator dará ciência da instauração ao envolvido, a quem facultará o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita, com indicação das provas que pretende produzir. O envolvido poderá fazer-se representar por advogado;
- c) – Para a instrução do procedimento poderão ser produzidas todas as provas admitidas em direito, e
- d) – Encerrada a instrução dar-se-á oportunidade ao envolvido para a apresentação de alegações, devendo o Relator apresentar seu relatório conclusivo e opinativo.

Parágrafo sétimo – A Mesa Administrativa será convocada para discutir e julgar o procedimento, em sessão secreta, facultado ao envolvido ou a seu advogado a sustentação oral de sua defesa, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo oitavo – A decisão da Mesa Administrativa será sempre fundamentada e dela será dada ciência escrita ao Irmão que respondeu ao processo, com cópia de seu inteiro teor.

Parágrafo nono – As decisões da Mesa Administrativa que aplicarem as medidas de advertência escrita, suspensão e demissão são terminativas, delas não cabendo recurso.

Parágrafo décimo – A decisão definitiva que aplicar medida disciplinar ao Irmão será anotada no seu cadastro associativo.

Parágrafo décimo primeiro – A pena de suspensão das atividades sociais implica no impedimento do exercício dos direitos sociais durante o período de sua vigência.

Parágrafo décimo segundo – A pena de suspensão, quando for aplicada a qualquer Irmão no exercício de cargo eletivo ou de função de nomeação, implicará no afastamento desse cargo ou função, declarado pela Mesa Administrativa.

Parágrafo décimo terceiro – A pena de demissão poderá ser aplicada ao Irmão que deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias em especial se incorrer no inadimplemento da contribuição anual instituída na forma prevista no art. 7º, inciso I.

Parágrafo décimo quarto – O Irmão demitido somente poderá ser readmitido decorridos 2 (dois) anos da aplicação da medida. O Irmão excluído, a partir da vigência deste Estatuto, não poderá ser readmitido.

Parágrafo décimo quinto - A aplicação da pena de exclusão somente será admissível havendo justa causa. A justa causa se configura através de motivo considerado grave pela Mesa Administrativa, que encaminhará o procedimento à Assembleia Geral, nos termos do § 3º deste artigo.

Parágrafo décimo sexto - O Irmão punido com a pena de exclusão poderá recorrer à Assembleia Geral, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da medida, mediante apelação a ela dirigida, acompanhada de suas razões, devendo o Provedor convocar nova Assembleia Geral para a apreciação do recurso.

Parágrafo décimo sétimo - Se a proposta de exclusão for aceita pelo Irmão, desnecessária será a aprovação da mesma pela Assembleia Geral.

Art. 13 - Ao Irmão com conduta pública socialmente reprovável, devidamente comprovada, que repercuta na vida da Irmandade, poderá ser aplicada a medida disciplinar de exclusão, observadas as disposições da lei civil e deste Estatuto.

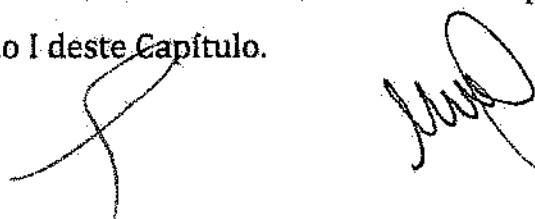
CAPÍTULO IV

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14 - Os órgãos deliberativos da Irmandade são:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Mesa Administrativa, e
- III - O Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral na forma prevista na Seção I deste Capítulo.



Art. 15 – A Irmandade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Provedor. Havendo impossibilidade ou ausência deste, será representada pelo Vice Provedor, e subsequente pelo Mordomo, sendo facultado ao representante legal constituir procurador e preposto para representar a Irmandade nas situações necessárias.

Art. 16 – A Mesa Administrativa eleita, pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, é composta por 5 (cinco) membros, a saber:

- I. Provedor;
- II. Vice Provedor;
- III. 1º Tesoureiro;
- IV. 2º Tesoureiro, e
- V. Mordomo;

Art. 17 – O Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos é composto de 3 (três) membros, sendo o mandato coincidente com o da Mesa Administrativa.

Art. 18 – A Irmandade, na condição de organização da sociedade civil e de entidade beneficente de assistência social na área da saúde, revestida de caráter filantrópico, não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo primeiro: Nos termos da lei, os dirigentes que atuam de forma direta e efetiva na gestão da entidade, ou seja, os quais ocupam os cargos de Provedor,

Vice -Provedor, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Mordomo poderão ser remunerados, desde que, cumpridas as exigências legais, sendo os valores e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral e consignados em ata, observando os limites de remuneração previstos na legislação vigente que regula a matéria.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a vacância de cargos da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal que não tenham vice, estes serão escolhidos entre os irmãos associados, indicados e votados pelos membros da Mesa Administrativa que em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, elegerão por meio do voto da maioria simples os novos diretores. Os novos diretores assumirão o cargo de forma interina ou efetiva, até o retorno do titular do cargo ou até o fim do mandato do substituído, respectivamente.

Parágrafo terceiro: Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente de 3º Grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

Parágrafo quarto: Não poderão ocupar qualquer cargo na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal os prestadores de serviços remunerados, parceiros ou sócios e em empreendimentos, fornecedores e empregados celetistas da Irmandade.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições:

- I – Eleger e proclamar eleitos os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, na forma do previsto no § 1º deste artigo;

- III - Appreciar balanços, balancetes e relatórios apresentados pela Mesa Administrativa ou pelo Conselho Fiscal;
- IV - Revogar atos da Mesa Administrativa quando contrários ao Estatuto ou aos interesses da Irmandade e da Instituição;
- V - Autorizar a Mesa Administrativa a alienar, hipotecar ou empenhar os bens sociais, a arrendar o hospital no seu todo ou em parte, dependendo, estas decisões, do voto favorável de 2/3 dos Irmãos presentes à Assembleia Geral Extraordinária e com direito a voto;
- VI - Autorizar a Mesa Administrativa a contratar empréstimo de valor unitário superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), valor este corrigido anualmente, de forma automática, pelo variação do índice IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo, com objetivo de evitar a defasagem de tal medida;
- VII - Alterar o Estatuto, em havendo necessidade, total ou parcialmente;
- VIII - Fixar a remuneração dos diretores estatutários nos termos da lei; e
- IX- Analisar, deliberar, aceitar ou rejeitar doações onerosas.

Parágrafo primeiro - A destituição de membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo administrativo específico iniciado por provocação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Irmãos no gozo de seus direitos sociais, encaminhado à Mesa Administrativa e entregues ao Provedor. Quando o Provedor for o denunciado, a representação será encaminhada ao Vice-Provedor.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) A cada 4 (quatro) anos, no mês de novembro, para eleger a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- b) Anualmente, no mês de abril, para conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal bem como discussão e votação:
- b.1) do Balanço Patrimonial do ano anterior;

b) Na convocação seguinte, a Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença mínima de um quarto desses mesmos Irmãos, respeitando-se, todavia, a exigência de voto concorde de dois terços dos presentes.

Parágrafo terceiro - Para o caso de dissolução da Irmandade, aplicar-se-á, quanto ao quórum de instalação e de deliberação, o disposto neste artigo em seu § 2º.

Parágrafo quarto - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com exceção da Assembleia Eletiva, serão convocadas, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, por edital de convocação publicado uma vez no sítio institucional da Irmandade na internet, devendo constar do edital a pauta da reunião e o número de Irmãos com direito a voto, sendo facultada a comunicação por carta, SMS, WhatsApp, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicos disponíveis.

Parágrafo quinto - Os pedidos de convocação de Assembleia Geral Extraordinária serão encaminhados ao Provedor, que não poderá recusar-lhes cumprimento, observadas as regras relacionadas a quórum e matéria dispostas neste Estatuto.

Parágrafo sexto - Os pedidos de convocação somente poderão ser indeferidos quando lhes faltar o objetivo da convocação ou quando a matéria apontada não for da competência da Assembleia, devendo o Provedor, nestes casos, comunicar sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis, cabendo recurso do (a) interessado (a) à Mesa Administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da cópia da decisão.

Parágrafo sétimo: As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, incluindo a assembleia geral eletiva, poderão ser realizadas:

- a) Presencialmente, em local previamente indicado; ou
- b) Virtualmente, por meio de plataformas eletrônicas e/ou aplicativos de vídeo conferência de acesso gratuito aos irmãos;

SEÇÃO II - DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 21 - À Mesa Administrativa compete:

- I - Elaborar o Regimento Interno do Hospital, bem como decidir sobre a aprovação do Regimento do Corpo Clínico por este apresentado;
- II - Nomear o Diretor Técnico do Hospital;
- III - Preparar as propostas que devam ser submetidas às Assembleias Gerais;
- IV - Aprovar o orçamento e as obras que serão edificadas ou reformas que alterem substancialmente a estrutura de prédios de propriedade e os sob a responsabilidade da Instituição;
- V - Providenciar tudo o que diz respeito à administração e fins da Irmandade, com exclusão do que, privativamente, competir à Assembleia Geral;
- VI - Resolver sobre as propostas para admissão de novos Irmãos nos termos deste Estatuto;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto da Irmandade, Regimentos e Regulamentos da Instituição, interpretando-os e decidindo sobre os casos omissos;
- VIII - Fazer cumprir, se aprovadas, as solicitações enviadas pela Comissão de Ética Médica e pela Diretoria Técnica, visando sempre a melhoria dos padrões técnicos, éticos e morais;
- IX - Publicar, anualmente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício da Irmandade;
- X - Decidir sobre a criação ou extinção de cargos e empregos na estrutura de pessoal da Irmandade e da Instituição, fixando e reajustando os respectivos vencimentos;

- XI - Providenciar a aplicação e aproveitamento do numerário e bens da Irmandade;
- XII - Decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares aos Irmãos, observando o disposto na lei civil e neste Estatuto;
- XIII - Aprovar a contratação de empréstimos e as formas de captação de recursos;
- XIV - Fixar a contribuição associativa anual a que estão sujeitos os Irmãos;
- XV - Munir o Conselho Fiscal dos documentos necessários à análise do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício bem como dos relatórios da auditoria externa e independente.
- XVI- Analisar, deliberar, aceitar ou rejeitar doações gratuitas.
- XVII- Adquirir, locar e arrendar imóveis de terceiros para uso e desenvolvimento das atividades econômicas e sociais da Irmandade;
- XVIII - Locar ou arrendar total ou parcialmente os imóveis de propriedade da Irmandade para angariar recursos em benefício da Irmandade.

Art. 22 - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Provedor ou da maioria de seus membros. Poderá instalar-se e deliberar com a presença e o voto da maioria simples de seus integrantes, incluindo o voto do Provedor.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Mesa Administrativa sem motivo justificado.

Art. 23 - As reuniões da Mesa Administrativa poderão ser realizadas:

- a) Presencialmente, no edifício principal da Irmandade ou em outro local previamente indicado; ou
- b) Virtualmente, por meio de plataformas eletrônicas e/ou aplicativos de vídeo conferência de acesso gratuito.

VIII - Celebrar contratos, assinar, em nome da Irmandade, papéis e documentos em geral, podendo constituir procuradores para estes fins, ressalvadas as competências privativas dos demais membros da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral;

IX - Promover auditoria interna nos serviços da Instituição para verificação de regularidade ou contratar auditoria externa, com aprovação da Mesa Administrativa;

X - Instaurar sindicância para apuração de fatos que envolvam o Corpo Clínico ou Administrativo.

XI - Supervisionar e dirigir toda a administração e serviços estabelecidos;

XII - Determinar nos casos urgentes as providências que devam ser de pronto tomadas, de forma a melhor atender aos interesses e fins da Irmandade, quando a Mesa Administrativa não puder se reunir de imediato e dessa demora resultar prejuízo para a Instituição, ficando, porém, as medidas assim tomadas sujeitas a posterior aprovação e ratificação por parte da Mesa Administrativa;

XIII - Apreçar os pedidos de despesas da Instituição, aprovando-os ou rejeitando-os;

XIV - Assinar as atas de reuniões, as prestações de contas, bem como rubricar os livros da Instituição que forem necessários à sua administração, e

XV - Assinar toda a correspondência, podendo delegar essa competência a outro membro da Mesa Administrativa.

Art. 26 - Ao Vice Provedor compete auxiliar o Provedor em todas as suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância do cargo, bem como desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Mesa Administrativa.

Art. 27 - Ao 1º Tesoureiro compete:



- I - Acompanhar a escrituração de todos os livros que versem sobre as finanças da Irmandade;
- II - Em conjunto com o provedor, assinar cheques e todos os títulos de crédito, autorizar pagamentos e transações bancárias e, isoladamente, demais papéis, inclusive recibos das mensalidades ou de anuidades, podendo delegar poderes para que estes recebimentos sejam feitos no "caixa" da Instituição, ou através de prepostos quando se tratar da anuidade;
- III - Supervisionar a arrecadação de todo o numerário em dinheiro, rendas e bens da Irmandade, depositando-os em instituição bancária;
- IV - Supervisionar a cobrança e recebimento das dívidas ativas da Irmandade, providenciando a utilização de meios judiciais que forem necessários, bem como autorizar o lançamento contábil de baixa de créditos considerados irrecuperáveis, e
- V - Providenciar a entrega mensal ao Provedor, para apreciação da Mesa Administrativa, de balancete demonstrativo.

Art. 28 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º. Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e ausências, bem como desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Mesa Administrativa.

Art. 29 - Ao Mordomo compete a administração, a manutenção e a preservação dos bens patrimoniais, operacionais ou não, da Irmandade, observando e obedecendo sempre os dispositivos estatutários e seus regulamentos, bem como desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Mesa Administrativa.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, terá mandato de 4 (quatro) anos, é constituído de 3 (três) membros.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

P. M. Gregório Pza.
PROC Nº 23893/2025
FOLHA Nº 110
VISTO on/4/4

- I - Examinar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, emitindo parecer sobre os mesmos;
- II - Verificar a escrituração contábil da Irmandade, sempre que julgar necessário;
- III - Fiscalizar a aplicação de todas as verbas empregadas no desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Irmandade, nos casos previamente solicitados pela Mesa Administrativa;
- IV - Fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito das falhas ou irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- V - Fiscalizar e controlar a gestão financeira e patrimonial da Irmandade e da Instituição, sempre que julgar necessário, e
- VI - Opinar sobre a prestação de contas, ordinárias ou extraordinárias, apresentada pela Mesa Administrativa.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano, ou extraordinariamente em qualquer ocasião.

Art. 32- Às reuniões do Conselho Fiscal aplica-se, no que couber, o disposto sobre as reuniões da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO - V

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A Mesa Administrativa e os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos por maioria simples de votos dos Irmãos presentes à Assembleia Geral Ordinária e no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 4 (quatro) anos, facultadas sucessivas reeleições, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 34 – As eleições serão realizadas através de Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, no mês de novembro do ano do encerramento dos mandatos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal em exercício.

Art. 35 – O Provedor, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, publicará uma vez o edital de convocação das eleições no sítio institucional da Irmandade na internet, devendo constar do edital a data, o horário, a pauta, o local e a forma de realização da Assembleia (presencial ou virtual) formas e locais para o registro das chapas de candidatos e o número de Irmãos com direito a voto, sendo facultada ainda a convocação por carta, SMS, WhatsApp, e-mail, ou outros meios eletrônicos disponíveis.

Art. 36 – Concorrerão às eleições para os órgãos diretivos, as chapas que forem apresentadas à Mesa Administrativa até 15 (quinze) dias antes da data programada para a realização da Assembleia Geral Eletiva, observadas as formas de registro das mesmas estabelecidas no edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo único – As chapas para a Mesa Administrativa e para o Conselho Fiscal serão apresentadas conjuntamente, por um mínimo de 5 (cinco) Irmãos no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 37 – As Assembleias Gerais Eletivas serão realizadas, ordinariamente, de forma presencial, por meio de escrutínio secreto, contudo, em caso de inviabilidade da realização da sessão de forma presencial em razão de caso fortuito ou forçar maior, estado de emergência ou de calamidade pública ou ainda por proibição e ou recomendação sanitárias de órgãos oficiais relacionadas ao isolamento/distanciamento social, a assembleia eletiva, excepcionalmente, poderá ser realizada por meio de plataformas eletrônicas de vídeo conferência de

acesso gratuito, ocasião em que o voto será aberto, registrado verbalmente a fim de garantir a transparência do processo eleitoral, ou secreto por meio de plataforma específica que permita o registro do voto por meio de login e senha individual e intransferível cadastrada pelo irmão eleitor.

Parágrafo primeiro: A realização das Assembleias Gerais Eletivas presenciais seguirá o seguinte procedimento:

- a) Será constituída para atuar em cada eleição uma Mesa Eleitoral composta de Presidente e Secretário escolhido pela própria Assembleia;
- b) As presenças dos irmãos serão registradas no livro de registro de presença das Assembleias Gerais da Irmandade;
- c) Uma vez registrados lhes serão entregues as cédulas de votação devidamente rubricadas pelo presidente da assembleia, as quais conterão as chapas concorrentes e os respectivos nomes dos candidatos e seus cargos;
- d) Os Irmãos serão chamados para votar obedecendo a ordem do "Livro de Presença", cujo termo será encerrado tão logo se inicie a votação.
- e) As cédulas serão depositadas em uma urna visível à todos os presentes;
- f) Terminada a votação, de imediato e na presença de todos, será feita a apuração, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, a qual tomará posse, automaticamente, no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sem necessidade, portanto, de cerimônia ou lavratura de termo específico além da ata de eleição, ficando prorrogado o mandato da atual Mesa Administrativa em exercício até a efetiva posse da nova diretoria eleita;

Parágrafo segundo: A realização das Assembleias Gerais Eletivas virtuais seguirá o seguinte procedimento:

- a) Os irmãos deverão acessar o link do vídeo conferência na data e horários designados para a realização da Assembleia publicado no Edital, com tolerância de 20 minutos contados do horário aprazado;
- b) A presença dos irmãos será registrada em lista de presença específica e as assinaturas dos presentes será colhida posteriormente, na residência de cada um dos eleitores, por funcionário da Irmandade;
- c) Em caso de incapacidade ou falecimento do eleitor superveniente a eleição, impossibilitando assim a posterior coleta da assinatura, a presença e o voto do mesmo serão computados e validados mediante declaração emitida pelo Presidente da Assembleia, subscrita por 2 irmãos eleitores presentes;
- d) Iniciada a votação, não serão permitidos novos acessos a vídeo conferência;
- e) Os irmãos presentes no ambiente virtual serão chamados a votar por ordem alfabética;
- f) O voto deverá ser proferido verbalmente pelo irmão e o mesmo será registrado e contabilizado pelo secretário da Assembleia, ou em caso de disponibilidade de plataforma digital específica que permita o registro do voto secreto individual, este será lançado diretamente pelo irmão eleitor mediante verificação de login e senha intransferível e por este cadastrada.
- g) Terminada a votação, de imediato e na presença de todos, será feita a apuração, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, a qual tomará posse, automaticamente, no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sem necessidade, portanto, de cerimônia ou lavratura de termo específico de posse além da ata de eleição, ficando prorrogado o mandato da Mesa Administrativa em exercício até a efetiva posse da nova diretoria eleita;

Parágrafo terceiro: Havendo registro de uma única chapa, a eleição, independentemente da forma de realização (presencial ou virtual) dar-se-á por aclamação.

Parágrafo quarto: Os mandatos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão de 4 anos, porém, objetivando evitar eventual acefalia administrativa e representativa da Irmandade, em caso de irregularidades nas eleições ou quaisquer outras dificuldades burocráticas e/ou registrais que impeçam a realização da Assembleia Geral Eletiva em conformidade com as regras desse estatuto, ou o ainda impossibilitem ou atrasem o registro das eleições junto ao Oficial de Pessoas Jurídicas da Comarca em razão de falhas, omissões ou incorreções objetos de notas de devolução, os diretores e conselheiros fiscais permanecerão em seus cargos e no pleno exercício de suas atribuições estatutárias, administrando e representando ativa e passivamente a associação de forma judicial e extrajudicial até que se promova a eleição e posse de uma nova diretoria/conselho fiscal, ainda que a vigência de seus mandatos originais tenham expirado.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 38– Constituem patrimônio da Irmandade:

I – Imaterial: seu nome, seus escritos, palavras publicadas e sua imagem.

II – Material:

- a) as contribuições associativas dos Irmãos;
- b) as doações e legados que efetivamente receber;
- c) as receitas provenientes de convênios ou outros pactos que celebrar;
- d) os bens móveis e imóveis que integrarem seus ativos;
- e) as rendas que forem produzidas pela aplicação de suas receitas e de seus bens;
- f) os imóveis que atualmente possui e os que vier a possuir a qualquer título;
- g) títulos da dívida pública, ações e outros que possua ou que venha a possuir;
- h) demais bens de qualquer natureza, não especificados acima, adquiridos ou recebidos através de legados ou donativos, e

i) o saldo de receita que não tenha aplicação especial.

Parágrafo Único – Os bens componentes do patrimônio só poderão ser alterados, modificados, gravados ou alienados nos casos e pela forma prevista neste Estatuto.

Art. 39 – Constituem receitas da Irmandade:

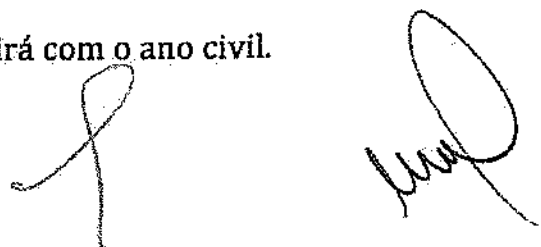
- I – A contribuição dos Irmãos;
- II – As rendas do Patrimônio;
- III – Os juros;
- IV – Os auxílios e subvenções;
- V – Os legados;
- VI – Os donativos;
- VII – Os valores recebidos em decorrência da atividade operacional ou complementar da Instituição, e
- VIII – As rendas obtidas através de eventos e promoções.

Art. 40 – Todos os recursos, rendas e resultados, operacionais ou não, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único: Da mesma forma, todas as subvenções, verbas e doações recebidas de entes Públicos ou privados serão destinadas em sua totalidade para as finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O ano financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.



Art. 42 - A Irmandade terá os seguintes livros que poderão ser em formato brochura ou de páginas soltas devidamente numeradas, além de outros que se fizerem necessários:

- I - Para matrícula dos Irmãos;
- II - Para lavratura das atas das Assembleias Gerais;
- III - Para registro de presença dos Irmãos às Assembleias Gerais;
- IV - Para lavratura das atas das reuniões da Mesa Administrativa;
- V - Para tombo dos bens da Irmandade, e
- VI - Para registro de chapas às eleições.

Parágrafo Primeiro - Sistema informatizado ou de fichas poderá substituir, a juízo da Mesa Administrativa, os livros previstos neste artigo.

Parágrafo Segundo - Além dos livros mencionados haverá 1 (um) com a denominação de "Livro de Ouro" no qual se inscreverão os nomes daqueles que por serviços prestados ou por donativos ou legados se tornarem dignos de serem considerados Beneméritos da Irmandade ou receberem Título Honorífico, fazendo-se a especificação dos serviços ou auxílios prestados.

Art. 43 - Quando a Irmandade mantiver convênios com entidades de ensino, escolas médicas e pessoas jurídicas voltadas a prestação de serviços médico-hospitalares com indicação de Previdência, Cooperativas e outras organizações comunitárias médicas, os Irmãos e médicos que ocuparem cargos administrativos nessas organizações estarão impedidos de ocupar cargos executivos na Irmandade e na Instituição.

Art. 44 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa, respeitando-se sempre a competência privativa e legal da Assembleia Geral.

Art. 45 - As Assembleias Gerais serão plenárias, presenciais ou virtuais, admitida a sistemática de assembleia permanente apenas para os casos de consulta, plebiscito ou referendo, provocados pela Mesa Administrativa.

Art. 46 - A Irmandade poderá ser dissolvida ou extinta por meio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Irmãos no exercício dos direitos sociais.

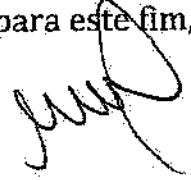
Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 47 - O período de transição, compreendido entre a data de eleição da Mesa Administrativa e a sua posse, objetivando a integração e continuidade administrativas, será regulamentado pelo Regimento Interno do Hospital.

Art. 48 - Com exceção das Assembleias Eletivas, o voto do Irmão nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, poderá ser por procuração, desde que concedida para Irmãos no pleno exercício de seus direitos sociais. Fica limitado ao número de 2 (duas) procurações por irmão presente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O presente Estatuto, que substituirá o anterior, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada especificamente para este fim,



cabendo à Mesa Administrativa providenciar o seu registro junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2024.



[Signature]
João José Marques
Provedor

[Signature]
Tiago Menossi Dias
OAB/SP nº 380.372

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31302

Av. dos Imigrantes, 1665 - Centro - Fone: (11) 4034-6510
Bragança Paulista - SP - 12862-000 - atendimento@tabeliabraganca.com.br
Fábio Noogalli - Tabelião

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s)
de: JOÃO JOSÉ MARQUES - 26748. Dou fé
Bragança Paulista-SP, 16/12/2024.
Em teste _____ da verdade.

GABRIEL MARQUES DE CAMPOS - ESCRIVENTE
Sep: d2838b7ho8054f1698/baa624725ab50. Total R\$ 8,27
Saldo(s): S10150A0382227. Pedido: B

11112
FIRMA 1
S10150A0382227

OFICINA DE SUPORTE À PROTESTAÇÃO
de Bragança Paulista - S. P.
GABRIEL MARQUES DE CAMPOS
ESCREVENTE
Avenida dos Imigrantes, 1665
Fone: (11) 4034-6510

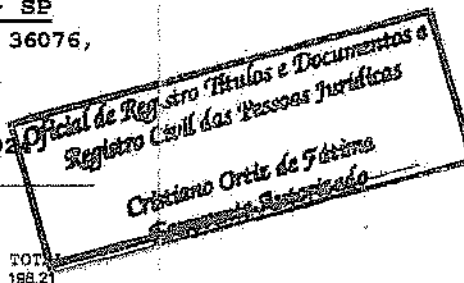
**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Protocolado em 18/12/2024 sob nº 36076,
Registrado em microfilme sob nº 31302.

Anotação a Margem do nº. 12

BRAGANÇA PAULISTA, 23 de dezembro de 2024

[Signature]
CRISTIANO ORTIZ DE FÁTIMA
ESCREVENTE



EMOL.	ESTADO	IPSE	R. CIVIL	Just.	ISS	FEDMP
118,11	33,58	22,98	8,22	8,10	3,55	5,67

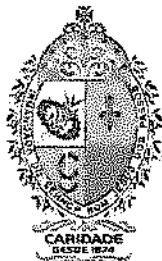
TOTAL
188,21



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Paulista
PROC Nº 23893/2025
FOLHA Nº 119
VISTO Wally

ANEXO VI



**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
BRAGANÇA PAULISTA**

Uma Entidade Movida pelo Bem.

R. M. Bragança Pta.
PROC. Nº 23893/2025
FOLHA Nº 120
VISTO OK

DECLARAÇÃO

Eu, **JOÃO JOSÉ MARQUES**, abaixo assinado, brasileiro, portador do RG nº. 12.749.284-7 e do CPF nº. 965.973.488-34, na qualidade de provedor da **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.615.309/0001-24, DECLARO, que não existem agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

05 de agosto de 2025, Bragança Paulista/SP

JOAO JOSE
MARQUES:96
597348834

Assinado de forma
digital por JOAO JOSE
MARQUES:96597348834
Dados: 2025.08.07
15:39:33 -03'00'

João José Marques
Provedor

Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

Rua Cel. Assis Gonçalves, 700 - Centro - Bragança Paulista - SP - CEP 12900-480 - Tel: (11) 4481-8000

CNPJ: 45.615.309/0001-24 • Inscrição Estadual: Isento

www.santacasabraganca.com.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC N° 23.893/2025

FOLHA N° 121

VISTO na 14

ANEXO VII



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

R. M. Bragunça Pto.
PROC Nº 23893/2025
FOLHA Nº 122
VOTO Não

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA
CNPJ: 45.615.309/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:33 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2025.

Código de controle da certidão: **EDD3.96E2.39AE.7B22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/2025
FOLHA Nº 123
VISTO Wah

ANEXO VIII



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

R.M. 3.893/2025
PROC. Nº 23893/2025
FOLHA Nº 129
VISTO *Walm*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.615.309/0001-24

Certidão nº: 45200646/2025

Expedição: 06/08/2025, às 09:12:41

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IRM DO SR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA MIS BRG PTA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.615.309/0001-24, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23893/2025

FOLHA Nº 125

VISTO na/4

ANEXO IX

Votaz

imaging

FD-300 NO 23893/2025
FOLMAN# 126
VISTO Wafu



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.615.309/0001-24.

Razão

Social:

Endereço:

IRM DO SR BOM JESUS DOS P DA STA CASA MIS BRAG PTA

R CORONEL ASSIS GONCALVES 700 / CENTRO / BRAGANCA PAULISTA /
SP / 12900-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/07/2025 a 20/08/2025

Certificação Número: 2025072206020366556070

Informação obtida em 22/07/2025 08:57:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/2025
FOLHA Nº 124
VISTO Waldy

ANEXO X

29/11/2021 – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA DA IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA. EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS E LEGAIS, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIA 28/10/2021, NO SITIO OFICIAL DA IRMANDADE NA INTERNET (WWW.SANTACASABRAGANCA.COM.BR), AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO REALIZADA AS 19H00, NO AUDITÓRIO DA SANTA CASA, LOCALIZADO A RUA DR CLEMENTE FERREITA, Nº 125, CENTRO, BRAGANÇA PAULISTA – SP, INSTALOU-SE A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA DA IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA COM O FIM ESPECÍFICO DE ELEGER OS MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025. UMA VEZ CUMPRIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DO QUÓRUM QUE, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, SE APERFEIÇOIA COM A PRESENÇA DE UM QUINTO DOS IRMÃOS COM DIREITO A VOTO (16 IRMÃOS), EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, OS TRABALHOS DA NOITE FORAM INICIADOS COM A CONSTITUIÇÃO DA MESA ELEITORAL COMPOSTA PELOS IRMÃOS PEDRO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR APOSENTADO, NASCIDO AOS 28/06/1945, FILHO DE JOSÉ MIGUEL FERNANDES E ISABEL FERNANDES FRIAS, NATURAL DE ARCOS/MG, PORTADOR DO RG 3.723.460-2 SSP/SP E DO CPF N. 611.244.608-10, RESIDENTE À RUA CAPITÃO JULIO COLOMBI, 81, VILA MUNICIPAL, BRAGANÇA PAULISTA/SP, CEP 12.912-390, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, NA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL E ANDRÉ MARQUES SUPPIONI, BRASILEIRO, DIVORCIADO, CONTADOR, NASCIDO EM 27/02/1970, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA –SP, FILHO DE AYRTON JOSÉ SUPPIONI E LOURDES APARECIDA MARQUES SUPPIONI, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 19.263.974- SSP/SP, E INSCRITO NO CPF/M F SOB O Nº 102.634.938-90, RESIDENTE E DOMICILIADO A AVENIDA MARCELO STEFANI, Nº 15, MÓDULO 8, JARDIM DO LAGO, BRAGANÇA PAULISTA –SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA MESA ELEITORAL. INICIALMENTE, A MESA ELEITORAL APRESENTOU À TODOS OS PRESENTES A COMPOSIÇÃO DA ÚNICA CHAPA REGISTRADA PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES. FEITO ISSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 PARÁGRAFO 3º DO ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE, A ASSEMBLÉIA FOI CONVIDADA A ELEGER POR ACLAMAÇÃO A CHAPA APRESENTADA, DISPENSANDO-SE, PORTANTO, A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

[Assinatura]

[Assinatura]

PREVISTOS NO ARTIGO 37, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ALÍNEAS "C", "D" E "E" DO ESTATUTO. ASSIM, **FORA ACLAMADA ELEITA POR TODOS OS PRESENTES A MESA ADMINISTRATIVA E O CONSELHO FISCAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, COM INÍCIO DE MANDATO EM 1º DE JANEIRO DE 2022 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:** MESA ADMINISTRATIVA, JOÃO JOSÉ MARQUES, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM ANESIA CRISTINA FARHAT MARQUES, CONTADOR, NASCIDO EM 04/03/1958, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE JOSÉ MARQUES FILHO E ISABEL DA SILVA MELO MARQUES, RESIDENTE E DOMICILIADO A ALAMEDA SUÉCIA, 35, JARDIM EUROPA, BRAGANÇA PAULISTA/SP, E-MAIL JOAOJOSEMARQUES@UOL.COM.BR, PORTADOR DO RG Nº 12.749.284-7 SSP/SP E DO CPF Nº 965.973.488-34, **PARA O CARGO DE PROVEDOR; ENIR HERNANDES ACEDO**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DOS BENS COM ISABEL FERNANDES FRIAS HERNANDES, BANCÁRIO APOSENTADO, NASCIDO EM 11/08/1939, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE ANTONIO HERNANDES ORTUNHO E TRINDADE ACEDO HERNANDES, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA SANTA CLARA, 274, CENTRO, BRAGANÇA PAULISTA/SP, EMAIL - ENIR@SANTACASABRAGANCA.COM.BR, PORTADOR DO RG Nº 2.513.879 SSP/SP E DO CPF Nº 042.680.838-04, **PARA O CARGO DE VICE-PROVEDOR; CLÁUDIO TUMBERT**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM LAUDI ORRU TUMBERT, COMERCIANTE APOSENTADO, NASCIDO EM 22/11/1945, NATURAL DE SÃO PAULO/SP, FILHO DE RUDOLF TUMBERT E GENY TUMBERT, RESIDENTE E DOMICILIADO A AV. DR. JOSÉ ADRIANO MARREY JUNIOR, 145, CASA 03, CENTRO, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG Nº 4.550.028 SSP/SP E DO CPF Nº 496.373.128-20, **PARA O CARGO DE 1º TESOUREIRO; AYRTON JOSÉ SUPPIONI**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM LOURDES APARECIDA MARQUES SUPPIONI, CONTADOR APOSENTADO, NASCIDO EM 02/03/1941, FILHO DE RUBENS JOÃO SUPPIONI E ALICE REZENDE SUPPIONI, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ANIBAL DOS SANTOS, 56, JARDIM DAS PAINEIRAS, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG Nº 5.442.901 SSP/SP E DO CPF Nº 234.919.228-87, **PARA O CARGO DE 2º TESOUREIRO. JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA, ARQUITETO, NASCIDO EM



19/08/1954, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA E MARIA APARECIDA PIMENTEL DE ALMEIDA, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOSÉ HUMBERTO ARICÓ, 56, JARDIM COMENDADOR CARDOSO, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG 6.180.904-4 SSP/SP E DO CPF Nº 924.879.128-04, **PARA O CARGO DE MORDOMO; CONSELHO FISCAL: JUVENAL RODRIGUES MARCONDES**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM ARACE MIDON MARCONDES, ADVOGADO, NASCIDO EM 03/06/1936, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE JUVENAL MARCONDES E IDALINA RODRIGUES MARCONDES, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA GODINHO JUNIOR, 155, JARDIM NOVA BRAGANÇA, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG Nº 5.074.565 SSP/SP E DO CPF Nº 165.301.798-87, **PARA O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL; ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 25/01/1960, NATURAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, FILHO DE BENEDITO ALVES DE ALMEIDA E LAZARA DA SILVA ALMEIDA, RESIDENTE E DOMICILIADO A ALAMEDA NORUEGA, 210, JARDIM EUROPA, BRAGANÇA PAULISTA/SP, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, PORTADOR DO RG Nº 11.128.171 SSP/SP E DO CPF Nº 186.364.978-68, **PARA O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL; E FREDERICO BEDRAN AMARAL**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM PILAR APARECIDA LEQUERICA GARCIA AMARAL, CORRETOR DE SEGUROS, NATURAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO -PR, NASCIDO EM 17/01/1951, FILHO DE GERALDO CINTRA AMARAL E LÚCIA BEDRAN AMARAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 5.325.969-5BE INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 775363478-04, RESIDENTE E DOMICILIADO A TRAV. ARISTÓTELES ARRUDA, Nº 96, JD STA RITA DE CÁSSIA, CEP 129L4-131, BRAGANÇA PAULISTA/SÃO PAULO, ENDEREÇO ELETRÔNICO INEXISTENTE, **PARA O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL; A MESA ADMINSITRATIVA E O CONSELHO FISCAL ORA ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, TOMARÃO POSSE AUTOMÁTICA EM 1º DE JANEIRO DE 2022, INDEPENDENTEMENTE DE CERIMÔNIA, ATO OU LAVRATURA DE TERMO ESPECÍFICO. POR FIM, A ASSEMBLEIA GERAL REFORÇOU QUE, NOS TERMOS DO EXPRESSAMENTE DISPOSTO NO ARTIGO 37, PARÁGRAFO QUARTO, DO ESTATUTO SOCIAL, ATÉ A EFETIVA POSSE DA MESA ADMINSITRATIVA E CONSELHO FISCAL ORA ELEITOS, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS QUESTÕES BUROCRÁTICAS E REGISTRAS A ESTA INERENTES, OS DIRETORES E CONSELHEIROS FISCAIS EM EXERCÍCIO PERMANECERÃO EM SEUS CARGOS EXERCENDO A PLENA E**

19 DE ABRIL DE 2025
4034-0018

IRRESTRITA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE. A PRESENTE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA SERÁ ENCAMINHADA PARA REGISTRO JUNTO AO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA. NÃO HAVENDO NADA MAIS A DELIBERAR, O PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL ENCERROU A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA, EM QUE EU, ANDRÉ MARQUES SUPPIONI, SECRETARIEI O ATO E REDIGI ESTA ATA, QUE FOI LIDA E APROVADA POR TODOS OS PRESENTES.

BRAGANÇA PAULISTA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

PEDRO FERNANDES

Presidente da mesa eleitoral

ANDRÉ MARQUES SUPPIONI

Secretário da mesa eleitoral

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Bragança Paulista - SP
Ariel dos Santos Tognetti
Escriturante Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Protocolado em 07/12/2021 sob nº 33748.
Registrado em microfilme sob nº 30046.

Anotação a Margem do nº. 12
BRAGANÇA PAULISTA, 23 de dezembro de 2021

ARIEL DOS SANTOS TOGNETTI
ESCRITURANTE

TOTAL
R\$ 79

NCM
2,48

1,55

2,02

10,06

61,73

Ass. de Proteção
Civil - S. P.
GABRIEL MARQUES DE CAMPOS
Presidente
Bragança, 1888
Fone: (11) 4034-6010

Av. dos Imigrantes, 1686 - Centro - Fone: (11) 4034-6010
Bragança Paulista - SP - 12902-000 - atendimento@tabeliaoabraganca.com.br
Fábio Nogueira - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **PEDRO FERNANDES (6287), ANDRÉ MARQUES SUPPIONI (64782)**, em documento SEM valor econômico. Dou fé.
Bragança Paulista, 22/12/2021

Em Teste da verdade

GABRIEL MARQUES DE CAMPOS. Valor: 13,82

111112
S20150AA0047914

SOLENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Tabelião de Notas e de Protestos
de Bragança Paulista - S. P.
GABRIEL MARQUES DE CAMPOS
ESCRITURANTE
Avenida dos Imigrantes, 1686
Fone: (11) 4034-6010

Av. dos Imigrantes, 1686 - Centro - Fone: (11) 4034-6010
Bragança Paulista - SP - 12902-000 - atendimento@tabeliaoabraganca.com.br
Fábio Nogueira - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ANDRÉ MARQUES SUPPIONI (64782)**, em documento SEM valor econômico. Dou fé.
Bragança Paulista, 22/12/2021

Em Teste da verdade

GABRIEL MARQUES DE CAMPOS. Valor: 0,81

111112
S10150AA0340458

SOLENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Tabelião de Notas e de Protestos
de Bragança Paulista - S. P.
GABRIEL MARQUES DE CAMPOS
ESCRITURANTE
Avenida dos Imigrantes, 1686
Fone: (11) 4034-6010



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/2025
FOLHA Nº 132
VISTO Walm

ANEXO XI



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.893/2025

Convênio que ora celebra o Município de **BRAGANÇA PAULISTA - SP** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, para **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU) E TRANSPORTE SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.**

O Município de **BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2015, Centro, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**, baseado no Decreto Municipal Nº 4.367, de 10 de janeiro de 2024, e na Portaria Municipal Nº 12.797, de 08 de janeiro de 2025, portadora do RG nº 13.902.849-3 SSP/SP e CPF nº 066.253.878-19, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e o **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, associação civil privada, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, **Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº. 12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 22823/22
FOLHA Nº 134
VISTO *[assinatura]*

Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Municipal nº 3.149/99 e a Constituição Federal resolvem celebrar o presente convênio, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O **CONVENIENTE**, firma o presente instrumento com a **CONVENIADA**, visando à **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU) E TRANSPORTE SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, do CONVENIENTE.**

1.2. Os serviços conveniados serão discriminados no **Plano Operativo Anual - POA (ANEXO I)**, no qual constarão a identificação do objeto, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e vigência, e os serviços que serão prestados pelo estabelecimento conveniado.

1.3. Os serviços serão prestados nos imóveis do Conveniente.

1.4 - Para atender ao disposto neste Convênio, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONVENIADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- II. Que a **CONVENIADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Convênio com O **CONVENIENTE**.

1.5. Fazem parte integrante deste Convênio:

- a) Anexo I - Programa de Trabalho;
- b) Anexo II - Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Anexo III - Termo de Permissão de Uso.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

1.6. Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos e executados pelo Conveniado. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do Convênio agora celebrado entre as partes.

1.7. O período de transição terá início no dia 02/06/2025, data em que iniciarão as atividades da CONVENIADA, ficando estabelecido que a atual Entidade prestadora de serviço demissionária e a Conveniada atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, sem prejuízo aos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

2.1. O Plano Operativo Anual (POA), parte integrante deste convênio e as condições de sua eficácia, foram elaborados pelo **CONVENIENTE**, com base na legislação pátria vigente, contendo:

- I. Todas as ações e serviços deste convênio;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. Definição das metas físicas dos , atendimentos de urgência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;
- IV. Definição das metas de qualidade;
- V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:
 - a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA**;
 - c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

Parágrafo único - O Plano Operativo Anual será avaliado ANUALMENTE, no entanto, poderá sofrer reavaliações e alterações em menor tempo e sempre que necessárias para melhor atendimento e adequação da assistência.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 22823/21
FOLHA Nº 136
VISTO [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data constante na ordem de serviço, com início em 01 /07/2025 prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, o convênio poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer das partes, por meio de termo aditivo, devendo o processo ser instruído com as justificativas e documentos pertinentes.

Parágrafo primeiro - A proposta de alteração de que trata o caput deverá ser apresentada, no mínimo, trinta dias antes do término de vigência do convênio ou do contrato de repasse.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no parágrafo primeiro, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

3.3. Registros que não caracterizam alteração do convênio podem ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global destinado ao convênio é de **R\$ 56.221.887,10**, sendo o repasse mensal de **R\$ 4.685.157,26**, conforme o plano operativo anual e demais documentos que embasaram o presente instrumento.

4.1.1. A fim de manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante deste instrumento, as partes asseguram que efetivarão adequações de valores previstos, caso qualquer alteração legislativa ou normativa, emanada dos poderes públicos, ou qualquer outro evento externo comprovado altere o equilíbrio econômico que implique em comprovada variação dos custos ou das receitas da CONVENIADA, inclusive para adequação de valores com base em reajustes da categoria, concessão de benefícios definidos em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, acréscimo de serviços ou de custos de qualquer ordem necessários e voltados à boa e adequada execução do objeto deste Convênio.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 22883/25

FOLHA Nº 137

VISTO *[assinatura]*

4.2. Não será efetuado nenhum repasse financeiro inerente ao cronograma de transição estabelecido em comum acordo entre o CONVENIENTE e a CONVENIADA, o qual acontecerá entre os dias 02 de junho de 2025 e 30 de junho de 2025.

4.3. Os pagamentos mensais serão realizados de forma antecipada, sempre no 1º dia útil de cada mês, iniciando no mês seguinte ao término do período de transição administrativa do serviço deste convênio.

4.3.1- Eventual atraso no pagamento por período superior a 5 (cinco) dias úteis ensejará o Conveniente o pagamento de multa de 2 % sobre o valor devido, acrescido de juros legais e correção monetária.

4.4. Os pagamentos dos valores devidos pelo CONVENIENTE serão realizados na seguinte conta bancária, indicada pela CONVENIADA:

CONTAS SAMU

Banco: 001

Agência: 3081-3

Conta Corrente: 7572-8

Praça de Pagamento: Bragança Paulista - SP

Gestor: MUNICIPAL

Banco: 001

Agência: 3081-3

Conta Corrente: 7573-6

Praça de Pagamento: Bragança Paulista - SP

Gestor: FEDERAL

Banco: 001

Agência: 3081-3

Conta Corrente: 7574-4

Praça de Pagamento: Bragança Paulista - SP

Gestor: OUTROS MUNICÍPIOS/REGIONAL

CONTAS UPA VILA DAVI

Banco: 001

Agência: 3081-3

Conta Corrente: 7576-0



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 23883/25
FOLHA N° 138
VISTO

Praça de Pagamento: Bragança Paulista - SP
Gestor: MUNICIPAL

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7577-9
Praça de Pagamento: Bragança Paulista - SP
Gestor: FEDERAL

CONTA UPA BOM JESUS

Banco: 001
Agência: 3081-3
Conta Corrente: 7579-5
Praça de Pagamento: Bragança Paulista - SP
Gestor: MUNICIPAL

4.5. A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que as referidas contas são destinadas exclusivamente à movimentação dos recursos deste Convênio.

4.6. Deverá a CONVENIADA, relativo à conta de recursos transferidos pelo Município, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração.

4.7. Ao final do CONVÊNIO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao CONVENENTE.

4.8. A CONVENIADA deverá abrir conta específica em instituição financeira oficial para receber e movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONVENENTE em conta corrente, aberta em Instituição Financeira Oficial, específica e exclusiva para o CONVÊNIO, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria ou com os recursos próprios da CONVENIADA.

4.9. A CONVENIADA deverá observar a Súmula 41 e o Comunicado SDG n° 25/2023 ambos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Resolução SS - 107, 8/11/2019 da Secretaria de Estado da Saúde.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23823/13
FOLHA Nº 139
VISTO

4.10 - O pagamento das despesas com água, energia elétrica e telefonia das unidades de atendimento e SAMU serão de responsabilidade exclusiva e direta da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ORIGENS DOS VALORES PACTUADOS NESTE CONVÊNIO

5.1. As despesas deste convênio serão atendidas pelo Conveniente através da dotação orçamentária da saúde: Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal expresso na cláusula 4.1, terão seus pagamentos provenientes de recursos próprios do Conveniente, e sofrerão atualização com periodicidade anual, considerando a dotação orçamentária e tomando-se por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV). -

Parágrafo segundo: Eventual impossibilidade realização de reajuste, ainda que parcial, ensejará a imediata reavaliação do Plano Operativo Anual com vistas à redução de serviços e ajuste de valores voltados ao reequilíbrio econômico e financeiro do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

6.1. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, ocorrerão no presente exercício, à conta de dotação Municipal que teve origem financeira do Ministério da Saúde e que será repassado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELO MUNICÍPIO

7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites constantes neste termo, correrão no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do Conveniente.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS OUTROS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23823/25
FOLHA Nº 140
VISTO

8.1. Além dos recursos financeiros destacados neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e do CONVENENTE, essas três esferas de governo poderão repassar à CONVENIADA, recursos complementares próprios ou de dotações orçamentária, mediante eventuais termos aditivos que se integrarão ao presente CONVÊNIO para todos os efeitos, com consignação das épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho e produção assistencial e gerencial, de qualidade e humanização. LISAMARA Incluir transferência de fonte 6.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

9.1 São obrigações do CONVENENTE:

9.1.1 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal nos termos do contrato celebrado e de seus anexos;

9.1.2 Programar no orçamento Municipal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

9.1.3 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos do convênio e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONVENIADA.

9.1.4 Fiscalizar o cumprimento do convênio, através da Secretaria requisitante, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências, técnicas, legais ou operacionais.

9.1.5 Realizar avaliação mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais e do plano de trabalho, como quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.6. Notificar a CONVENIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.1.7. Providenciar a tomada de contas especial quando houver indícios de ilegalidades ou irregularidades graves.

9.1.8 Anotar ocorrências relevantes para que sejam consideradas em parcerias futuras com o Terceiro Setor.

9.1.9. Efetuar os repasses mensais à CONVENIADA, na forma do plano de trabalho.

9.1.10 Ceder, a título gratuito, à CONVENIADA, a posse dos bens móveis necessários à consecução do objeto do Convênio.

9.1.11 Os bens deverão ser inventariados no período de transição e devolvidos ao CONVENIENTE nas mesmas condições em que recebidos, salvo com relação aos danos decorrentes de desgastes naturais.

9.1.12. Os bens móveis adquiridos na vigência do Convênio por repasses realizados pelo CONVENIENTE deverão ter sua posse revertida à municipalidade, no encerramento do contrato ou quando ocorrer a desnecessidade do bem para a continuidade da execução dos serviços.

9.1.13. Em caso de manutenções emergências, ou necessidade de substituição dos bens, que ultrapassem o valor previsto em rubrica própria prevista no plano de trabalho, a CONVENIADA notificará a CONVENIENTE quanto a necessidade, a qual por sua vez analisará e realizará o repasse antecipado para a adequação dos bens móveis ao uso.

9.1.14 Elaborar o Plano Operativo Anual, considerando as necessidades de atendimento e a capacidade operativa da CONVENIADA;

9.1.15 Analisar e acompanhar a produção da CONVENIADA, comparando-a com as metas do Plano Operativo Anual em relação aos resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 22824/15
FOLHA Nº 142
VISTO

9.1.16 Fornecer alimentação aos funcionários as suas expensas lotadas nas unidades de pronto atendimento - UPA e Serviço Móvel de Urgência-SAMU.

Parágrafo único: A CONVENIENTE assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação aos profissionais alocados das unidades pronto de atendimento e SAMU, reconhecendo que não consta como benefício oferecido pela CONVENIADA a seus empregados.

9.1.17 - Contratar, custear e manter ativos os seguros dos veículos utilizados nas unidades SAMU e no Programa de Transporte Agendado (PTA) e Programa de Transporte Sanitário (PTS)

9.1.18 - Realizar o pagamento antecipado dos investimentos destinados as obras de manutenção, reforma e ampliação das unidades, conforme o cronograma anexo estabelecido pelas partes, observados os graus de prioridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

10 São obrigações da CONVENIADA:

10.1. Fornecer o objeto conforme o plano de trabalho, em especial demonstrando a compatibilidade de custos, o cumprimento das metas, das etapas, do cronograma físico e financeiro e do plano de aplicação.

10.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei.

10.3. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo o necessário para a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Conveniente.

10.4. Levar imediatamente, ao conhecimento do Conveniente, através da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 28.823/18
FOLHA Nº 143
VISTO

10.5. Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pelo Conveniente, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente convênio.

10.6. Observar os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

10.7. Utilizar os bens, materiais, recursos humanos e recursos financeiros repassados em razão deste exclusivamente na execução do objeto do convênio.

10.8. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONVÊNIO, com envio mensal de seus resultados ao CONVENIENTE.

10.9 A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste convênio.

10.10. A CONVENIADA se responsabilizará por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

10.11 A CONVENIADA se responsabiliza exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício.

10.12 Os ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENIENTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE e, ainda, a prestação dos serviços ora conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONVENIENTE e a CONVENIADA.

10.12.1 A inadimplência de verbas sociais e trabalhistas acarreta a responsabilização da CONVENIADA na forma da lei e deste instrumento, sem prejuízo do alcance do patrimônio dirigentes (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

10.12.2 A execução dos serviços poderá ser realizada por empresas subcontratadas pela CONVENIADA, sob sua integral



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/25
FOLHA Nº 144
VISTO

responsabilidade mediante seguindo o seu modelo de contratação.

10.13 A CONVENIADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.14. A CONVENIADA manifesta o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público, devendo tomar medidas para o inventário, a preservação e a guarda deles.

10.15. É vedado à CONVENIADA contratar dirigente que:

1. Seja agente político do Poder executivo, legislativo, Judiciário ou do Ministério Público;
2. Seja dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou
3. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2;
4. Tenha, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

10.16 Fica permitida a cessão de funcionários entre as partes, cabendo à Conveniada promover a boa integração entre seus funcionários e os servidores públicos para a eficiência dos trabalhos.

10.17 Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

10.18 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Bragança Paulista - SP;

10.19 Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper,



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 22887/2
FOLHA N° 143
VISTO

mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população;

10.20 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.21 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico referentes ao período de sua gestão e durante o período de vigência do convênio no qual os citados documentos permanecerão exclusivamente sob sua guarda.

10.22 Notificar o Conveniente, através da Secretaria Municipal de Saúde, de eventual alteração de seus estatutos ou de sua mesa administrativa, enviando-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A CONVENIADA comete infração administrativa ao violar as cláusulas deste ajuste e, em especial, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do convênio;
- b) der causa à inexecução parcial do convênio que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do convênio;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do convênio sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do convênio;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do convênio;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 2381/25
FOLHA N° 146
VISTO

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, inclusive celebrar parcerias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, inclusive celebrar parcerias.
- d) Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do convênio.

11.3. Todas as sanções previstas neste Convênio poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 11.2 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONVENIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente convênio, e especificamente nos casos de:

- a) Inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado e;
- c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

12.2. A rescisão unilateral será formalmente motivada, assegurando-se à CONVENIADA o direito à prévia e ampla defesa.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

12.3. Este instrumento poderá ser denunciado mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Em qualquer caso, a CONVENIADA deverá devolver os saldos remanescentes em 30 (trinta) dias e apresentar a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após a publicação da denúncia ou rescisão, sem prejuízo da regularização de outras pendências.

12.5 - Caso a rescisão contratual ocorra durante a vigência dos primeiros 12 meses, a Conveniente se compromete a realizar o pagamento dos valores respectivos a rescisão contratual dos funcionários contratados pela CONVENIADA exclusivamente para atuação em suas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Núcleo de Contratos e Convênios da Secretária Municipal de Saúde é responsável pelo acompanhamento deste convênio, possuindo as atribuições de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e na avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Primeiro - O Núcleo de Contratos e Convênios será criado mediante Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Conveniente indicar os seus representantes.

13.2. A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao Núcleo de Contratos e convênios, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

13.3. A existência do Núcleo de Contratos e Convênios, não impede e nem substitui as atividades próprias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal) do SUS, nem qualquer outro órgão fiscalizador.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a verificação da execução contratual, por meio da análise dos Relatórios Técnicos e prestações de contas mensais, entregues até o dia



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23823/23
FOLHA Nº 148
VISTO

20 do mês subsequente à execução ou por meio do Sistema Informatizado a ser implantado.

13.5. As comunicações oficiais realizadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e os representantes da CONVENIADA, ocorrerão por meio do Sistema de Processo Eletrônico do Município de Bragança Paulista/SP ou endereço eletrônico corporativo do Município, sendo de inteira responsabilidade da entidade parceira acompanhar toda e qualquer comunicação enviada através do sistema.

13.6. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias corridos, para a adoção de medidas saneadoras.

13.7. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pela fiscalização, quanto às ocorrências relacionadas à execução do convênio e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas será mensal e entregue diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou por meio de Sistema Informatizado a ser implantado, sendo de responsabilidade do CONVENIADO a inserção dos dados em eventual sistema informatizado fornecido pelo CONVENIENTE.

14.2 Eventuais saldos remanescentes positivos deverão ser restituídos pela CONVENIADA à CONVENIENTE até o final do mês subsequente a prestação de contas, assim como eventuais ressarcimentos/reposições de valores/déficits financeiros serão realizados pela CONVENIENTE a CONVENIADA no mesmo prazo.

14.3. A CONVENIADA apresentará mensalmente, no segundo mês subsequente à execução dos serviços, os relatórios e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

14.4. Para a prestação de contas a CONVENIADA observará as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

padronizados pelos órgãos da CONVENIENTE e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.5. A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do convênio ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

14.6. Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada nos prazos deste instrumento, o fiscal do convênio notificará o conveniente e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a sua apresentação.

14.7. A tomada de contas especial será providenciada após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados;
- III. Ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e
- IV. Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

14.8 A CONVENIADA mensalmente, até o dia 20 do segundo mês subsequente ao mês de execução dos serviços, encaminhará prestação de contas mensais contendo relatórios técnicos, relatórios de atividades, registros de despesas realizadas, justificativas e esclarecimentos, notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

14.9 Deverá constar nas notas fiscais apresentadas nas prestações de contas o número do convênio a que pertence, em cumprimento a normatização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

14.10. A CONVENIADA deverá restituir à conta do CONVENENTE o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais não forem aprovadas.

14.11. Além das obrigações acima, a CONVENIADA deverá apresentar na prestação de contas mensal, os seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho e em concordância com o Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- b) Relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela CONVENENTE;
- c) Cópia dos extratos das contas bancárias específicas a este convênio;
- d) Comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- e) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador;
- g) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes com a realização deste CONVÊNIO correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

CUSTEIO	
FONTE	
FICHA	
APLICAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
UNIDADE EXECUTORA	
DESPESA	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CUSTEIO	
FONTE	
FICHA	
APLICAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
UNIDADE EXECUTORA	
DESPESA	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. Nos termos da lei civil vigente, CONVENIENTE e CONVENIADA são responsáveis solidárias pela indenização de qualquer possível dano causado ao usuário, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por funcionários, profissionais contratados ou prepostos a qualquer título, ficando assegurado as partes, o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, pelo Conveniente ou pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da normatização referente a licitações e convênios administrativos e demais legislação existente.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23883/25
FOLHA Nº 162
VISTO

17.1. Fica estabelecida a revisão anual obrigatória do POA do presente **CONVÊNIO**, por comissão paritária do **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, composta por no mínimo 04 (quatro) pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes, incluindo seus representantes, funcionários, agentes e quaisquer terceiros agindo em seu nome, declaram que não violaram e se comprometem a não violar as disposições:

- a. da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13);
- b. da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- c. da Lei de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998);
- d. da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/21).

19.2. As Partes, incluindo seus representantes, funcionários e agentes, não prometeram, ofereceram ou deram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a um agente público, ou ainda a qualquer pessoa que tenha prometido, oferecido ou dado todo ou parte daquele valor a um agente público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas as todas e quaisquer informações reveladas na execução do contrato.

20.2. As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas aos dados que:

- 1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 22893/23
FOLHA Nº 153
VISTO [assinatura]

- 2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros por causa independente;
- 3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou por determinação legítima de autoridade pública, somente até a extensão de tais ordens, devendo ser dada ciência imediata à outra parte para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

20.3. As partes devem:

- 1) Cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados, sem prejuízo da observância da Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação;
- 2) Tratar e manter apenas os dados necessários para o cumprimento da parceria.
- 3) Cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras; e
- 4) Eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do termo de colaboração, estendendo-se a eventuais cópias, quando solicitado pela outra parte ou pelo titular dos dados;
- 5) Cessar o tratamento ao término do contrato, inclusive qualquer uso dos dados pessoais, e devolverá à outra parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a mantê-los estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- 6) Abster-se de subcontratar ou delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, podendo preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato.

20.4. Firmar acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

20.5. As partes deverão assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais das partes fiquem restritos aos



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, bem como que tais colaboradores:

- 1) Comprometeram-se a manter a confidencialidade quanto aos dados acessados no exercício de sua função, cumprindo a LGPD e abstendo-se de ceder ou divulgar os dados a terceiros, salvo autorização do titular ou determinação legal/judicial.
- 2) Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;

20.6. As partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir um nível de segurança aos dados pessoais e mitigar possíveis riscos.

20.7. Levando em consideração a natureza do tratamento, as partes devem se auxiliar, implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações das Partes de responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

20.8. As partes devem notificar, imediatamente, a outra parte se ela receber uma solicitação de um titular de dados - cujo dado tenha sido compartilhado no âmbito desta parceria - que necessite de alguma colaboração da outra parte.

20.9. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada parte será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade.

20.10. Havendo responsabilização da parte inocente em ação judicial, o responsável pelo acesso indevido deverá ressarcir os valores eventualmente pagos.

20.11. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23823/25
FOLHA Nº 155
VISTO mm

e do vazamento ou perda de dados, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa ao evento deverá enviar comunicação à outra por escrito, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) ata e hora do incidente;
- 2) Data e hora da ciência do incidente;
- 3) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- 4) Relação de titulares de dados afetados pelo vazamento;
- 5) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- 6) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- 7) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.
- 8) Caso as partes não disponham de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência do incidente.

20.12. A parte responsável, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança por sua conta e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências.

20.13. As partes devem se auxiliar para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das autoridades fiscalizadora, exclusivamente em relação ao tratamento de dados pessoais referente aos serviços e levando em conta a natureza do tratamento e informações disponíveis para as partes e/ou operador.

20.14. As partes e cada operador devem reter dados pessoais na estrita medida do necessário e pelo período permitido pelas leis e regulamentos de proteção de dados e demais legislação aplicável, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais.

20.15. As partes devem notificar imediatamente a outra parte assim que tomar conhecimento de investigação ou ação por



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

qualquer autoridade referente ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução da parceria, ou de qualquer indicação específica de que tal investigação ou ação seja iminente, desde que essa investigação ou ação possa afetar a outra Parte.

20.16. As partes deverão indenizar e isentar a outra parte contra toda e quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) que decorrer comprovadamente do não cumprimento deste termo e/ou não cumprimento das leis e regulamentos de proteção de dados em relação ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato.

20.17. A violação destas cláusulas acarreta a responsabilidade civil, criminal e administrativa, com a aplicação de penalidades previstas no contrato e nas legislações em vigor que tratam desse assunto, após regular processo administrativo ou judicial.

20.18. Nos casos omissos neste termo será aplicada a interpretação conforme os princípios da Lei n° 13.709/18 e da Lei n° 14.133/21.

20.19. As Partes podem propor aditivos a este Termo quando necessário para atender os requisitos de quaisquer mudanças na legislação de proteção de dados.

20.20. Estas cláusulas permanecerão em vigor até que o contrato seja extinto por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os bens remanescentes do convênio serão devolvidos à municipalidade.

21.2. Aplica-se à execução do Convênio a Lei n° 14.133/21, inclusive nos casos omissos.

21.3. Este convênio fica vinculado ao ato que autorizou a sua celebração, sendo parte indissociável dele o plano de trabalho aprovado no processo administrativo.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2384315
FOLHA Nº 157
VISTO

21.4. A CONVENIADA e o CONVENENTE devem observar o disposto na Lei nº 12.527/2011; Comunicados SDG nº 16 e 19, ambos de 2018 e o Comunicado SDG nº 49 de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Convênio, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Bragança Paulista/SP, de junho de 2025.

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENENTE

Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES
IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS
PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE BRAGANÇA PAULISTA
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Nome : _____
RG : _____

Nome : _____
RG : _____



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 23823/25
FOLHA N° 158
VISTO *[assinatura]*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONVENIADO: COMPLEXO HOSPITALAR SANTA CASA BRAGANÇA PAULISTA

OBJETO: Celebra com o Município de Bragança Paulista, para GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU) NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos **CIENTES** de que:

1.1- O acompanhamento de sua execução contratual estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

1.2- Poder-se-á ter acesso ao processo, dando vistas e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos, decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011, do TCESP.

1.3- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Bragança Paulista, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

1.4- As informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 0/200, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

1.5- É de exclusiva responsabilidade da entidade manter os dados sempre atualizados.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 23.843/25
FOLHA N° 159
VISTO _____

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

2.1 - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final consequente publicação.

2.2 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista/SP, de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: EDMIR JOSÉ ABI CHEDID
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

CONVENIENTE:

Nome: CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 066.253.878-19
Pelo Município de Bragança Paulista

Assinatura: _____

CONVENIADO

Nome: **Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES**
Representante legal da IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA
Cargo: PROVIDOR
CPF: 965.973.488-34
Assinatura: _____



P. M. Bragança Pta.
PROC N° 23883/25
FOLHA N° 162
VISTO *nu*

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

ANEXO I - TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - SP E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N° [●]/[ANO].

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel n° 2015, Centro representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**, baseado no Decreto Municipal N° 4.367, de 10 de janeiro de 2024, e na Portaria Municipal N° 12.797, de 08 de janeiro de 2025, portadora do RG n° 13.902.849-3 SSP/SP e CPF n° 066.253.878-19, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob n°. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves n°. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, neste ato, neste ato representada por seu Provedor, **Dr. JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. n°. 12.749.284-7 SSP/SP, CPF n°. 965.973.488-34, doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

Têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 13.019/14, da lei de licitações e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **cessão de uso, a título gratuito**, dos imóveis descritos na Cláusula Segunda, de titularidade do CEDENTE, à CESSIONÁRIA, para que os utilize **exclusivamente na execução dos serviços objeto do Termo de Convênio n°** /2025, celebrado entre as partes.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS IMÓVEIS CEDIDOS

2.1. Os imóveis objeto da presente cessão são os seguintes:

- **Imóvel 1: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOM JESUS** - Endereço: Rua Santi Joanni Baptista, 200, Hípica Jaguari - Bragança Paulista /SP;
- **Imóvel 2: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA DAVI "DR. VALDIR DA SILVA CAMARGO"** - Endereço: Rua Sebastião Cícero Franco, 321, Vila Davi- Bragança Paulista/ SP;

2.2. Os imóveis são entregues à CESSIONÁRIA no estado em que se encontram, responsabilizando-se esta pela conservação e manutenção durante o período da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA CESSÃO

3.1. Os imóveis ora cedidos deverão ser utilizados **exclusivamente** para fins de prestação dos serviços vinculados ao objeto do Termo de Convênio celebrado entre as partes, sendo **vedada sua utilização para quaisquer outros fins**, bem como a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A cessão ora ajustada terá vigência idêntica à do Termo de Convênio celebrado entre as partes, incluindo eventuais prorrogações formalmente pactuadas entre as partes.

4.2. O encerramento do convênio, por qualquer motivo, implica **automaticamente** na extinção da presente cessão e na devolução imediata dos imóveis ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Utilizar os imóveis exclusivamente para os fins pactuados;
- II. Zelar pela boa conservação dos imóveis, arcando com os custos de manutenção ordinária;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23822/25
FOLHA Nº 162
VISTO

- III. Permitir o acesso de agentes públicos designados pelo Município para fins de fiscalização e acompanhamento;
- IV. Restituir os imóveis ao final da cessão, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

6.1. A presente cessão poderá ser **revogada ou rescindida unilateralmente pelo Cedente**, em caso de:

- I. Descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas;
- II. Desvio de finalidade da utilização do imóvel;
- III. Extinção do convênio principal;
- IV. Interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente cessão não gera à CESSIONÁRIA qualquer direito de posse definitiva, propriedade ou indenização por benfeitorias realizadas, exceto se autorizadas previamente pelo CEDENTE e consideradas úteis, a critério exclusivo da Administração Pública.

7.2. Este Termo integra o Convênio celebrado entre as partes, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em **duas vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bragança Paulista, ____ de _____ de 2025.

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

JOÃO JOSÉ MARQUES
IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 27802/125
FOLHA Nº 163
VISTO RECIBO

ANEXO I



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23893/23

FOLHA Nº 164

VISTO *[assinatura]*

PLANO OPERATIVO ANUAL - 2025/2026

1. APRESENTAÇÃO

O PLANO OPERATIVO ANUAL (POA) integra o CONVÊNIO celebrado entre o Município de Bragança Paulista - SP, denominado CONVENENTE, e a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, denominada CONVENIADA, conforme disposto na Cláusula Primeira do referido instrumento.

Visa estabelecer as diretrizes e responsabilidades conjuntas do CONVENENTE e da CONVENIADA para a gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência, emergência pré-hospitalar (fixo e móvel), bem como no transporte sanitário, conforme pactuado no presente Convênio e detalhado neste Plano Operativo Anual (POA).

O início das atividades da CONVENIADA será no dia 02 de junho de 2025. As atividades serão desenvolvidas nos imóveis de titularidade do CONVENENTE, cabendo à CONVENIADA disponibilizar estrutura técnico-assistencial compatível, com equipe qualificada, equipamentos adequados e condições operacionais que assegurem qualidade, integralidade, humanização e resolutividade, em conformidade com a legislação vigente e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Este POA especifica os serviços pactuados, metas físicas e de qualidade, etapas de execução, estrutura instalada, plano de aplicação de recursos, cronograma de desembolso, mecanismos de monitoramento e indicadores de desempenho. Incluindo ainda, as ações voltadas ao aprimoramento da gestão, humanização do cuidado, atuação da equipe multiprofissional e o fortalecimento da regulação em saúde.

Será avaliado mensalmente e passará por revisão obrigatória anual, podendo também ser ajustado trimestralmente, de forma parcial ou integral, sempre que necessário, para adequar-se à dinâmica dos serviços e às demandas da população.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Promover a atuação integrada entre o Gestor Público do Sistema Municipal de Saúde e a CONVENIADA, com base nos princípios da corresponsabilidade, complementariedade, eficiência e interesse público, com vistas à qualificação da assistência prestada à população usuária do SUS no município de Bragança Paulista/SP.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 22583/19

FOLHA Nº 165

VISTO *[assinatura]*

2.2. Garantir que as ações desenvolvidas estejam em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, participação social e hierarquização — conforme estabelecido pela:

- Constituição Federal de 1988;
- Leis Orgânicas de Sa Federal nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; e
- Decreto nº 7.508/2011.

2.3. Assegurar que a gestão e execução dos serviços sigam as normativas técnicas e organizativas definidas pelo Ministério da Saúde, com destaque para:

- A Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que reorganiza as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.
- A Política Nacional de Urgência e Emergência, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que estrutura a Rede de Atenção às Urgências e define seus componentes assistenciais.
- As normas para organização e funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento 24h, definidas na Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que orienta sobre o modelo assistencial e o financiamento das UPA como parte da Rede de Urgência.
- As diretrizes para implantação e funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e de sua Central de Regulação das Urgências, conforme a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012.
- A valorização da humanização como princípio estruturante do Sistema Único de Saúde, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024, como eixo orientador das práticas de acolhimento, escuta qualificada, respeito à autonomia do usuário e valorização dos profissionais de saúde.

2.4. Estimular a adoção de um modelo de gestão orientado por resultados, metas e indicadores pactuados, promovendo:

- Monitoramento e avaliação permanentes;
- Uso racional e transparente dos recursos públicos;
- Aprimoramento da gestão por meio de práticas inovadoras e centradas no usuário; e
- Efetiva humanização dos serviços e valorização do trabalho em equipe multiprofissional e interprofissional.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 2389/18

FOLHA Nº 166

VISTO

- Fortalecer a integração entre os serviços conveniados e o Complexo Regulador Municipal, garantindo a fluidez dos fluxos assistenciais e a continuidade do cuidado nos diferentes níveis de atenção.

3. EQUIPAMENTOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM O CONVÊNIO

Apresentam-se abaixo os serviços e unidades de saúde vinculados ao presente convênio, com suas respectivas localizações, formas de contato e especificidades de atendimento:

- **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192**
Endereço: Rua Santi Joanni Baptista, 200, Hípica Jaguari
Telefone: (11) 4882-9840 / 192
E-mail: samu.cgr.braganca@gmail.com
Atendimento ao público: 24 horas
- **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (Base de Apoio)**
Endereço: Variante Farmacêutico Francisco de Toledo Leme, Variante do Taboão
Atendimento ao público: Não realiza atendimento direto ao público
(base operacional de apoio)
- **Unidade de Pronto Atendimento – UPA Bom Jesus**
Endereço: Rua Santi Joanni Baptista, 200, Hípica Jaguari
Telefone: (11) 4035-1669
E-mail: upabomjesus@gmail.com
Atendimento ao público: 24 horas
- **Unidade de Pronto Atendimento – UPA Vila Davi (Dr. Valdir da Silva Camargo)**
Endereço: Rua Sebastião Cícero Franco, 321 – Vila Davi
Telefone: (11) 4882-9900 / (11) 4031-6223
E-mail: upaviladavi@gmail.com
Atendimento ao público: 24 horas
- **Programa de Transporte Agendado (PTA) e Programa de Transporte Sanitário (PTS)**
Endereço: Avenida Samuel Luchesi Filho, 125, Jardim Júlio Mesquita
Telefone para transporte dentro do município: (11) 4035-6423 / 4035-6441
WhatsApp para transporte fora do município: (11) 9.9521-3284



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº

FOLHA Nº

VISTO

4. INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES E SERVIÇOS CONVENIADOS

A Política Nacional de Urgência e Emergência, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.600/2011, tem como objetivo articular e integrar os diferentes pontos de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando e qualificando o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência, de forma ágil, resolutiva e oportuna.

No município de Bragança Paulista - SP, a Rede Municipal de Urgência e Emergência é composta por serviços organizados em conformidade com as diretrizes dessa Política e integra a Rede de Atenção às Urgências da Região de Saúde de Bragança em articulação com os demais municípios e serviços que a compõem. Essa rede atua de forma coordenada com a Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecida como ordenadora do cuidado e coordenadora dos fluxos assistenciais no SUS, assegurando a continuidade da atenção, a integralidade do cuidado e a resolutividade nos diferentes níveis de complexidade.

Organizados entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Hospitalar, os serviços prestados pelas UPA, pelo SAMU e pelos programas de transporte compõem o nível de complexidade intermediária da Rede de Atenção às Urgências. Sua atuação deve ocorrer de forma integrada, regulada e articulada, assegurando respostas qualificadas, oportunas e seguras às necessidades da população em situação de urgência, emergência e demandas programadas de transporte assistencial.

4.1. Informações sobre as Unidades de Pronto Atendimento

As Unidades de Pronto Atendimento prestam atendimento não programado em situações de urgência e emergência, acolhendo pacientes encaminhados por outros serviços da rede ou por demanda espontânea. Funcionam ininterruptamente, 24 horas por dia, com equipe multiprofissional qualificada.

O atendimento se dá em conformidade com o princípio da humanização, incorporado à Lei nº 8.080/1990 pela Lei nº 14.831/2024, sendo operacionalizado por meio do acolhimento com classificação de risco, segundo as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH). Essa abordagem busca garantir escuta qualificada, respeito à singularidade dos usuários e valorização dos trabalhadores da saúde.

As UPAs contam com estrutura física composta pelas seguintes áreas assistenciais e de apoio:

- Recepção com acolhimento e classificação de risco;
- Sala de emergência (sala vermelha) para atendimento de pacientes graves;
- Consultórios para atendimento em Clínica Médica e Pediatria;
- Sala de observação e procedimentos médicos e de enfermagem (adulto e pediátrico);
- Sala de medicação e inalação;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº

FOLHA Nº

VISTO

- Sala de atendimento odontológico (disponível exclusivamente na UPA Vila Davi – Porte III);
- Área de apoio diagnóstico (laboratório e radiologia);
- Farmácia e área de armazenamento de medicamentos;
- Sala de utilidades e expurgo;
- Sanitários e vestiários para pacientes e profissionais;

As áreas de apoio devem conter, no mínimo:

- Copa ou cozinha e refeitório;
- Lavanderia ou contrato de serviços externos;
- Almoxarifado;
- Área administrativa.

O atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) segue um fluxo estruturado, que compreende as seguintes etapas:

- Identificação do usuário, com o registro dos dados pessoais e administrativos no sistema da unidade, acolhimento com classificação de risco realizada por profissional capacitado, conforme protocolos estabelecidos, priorizando os atendimentos de acordo com a gravidade clínica.
- Avaliação clínica inicial realizada por médico(a) generalista, clínico ou pediatra, com anamnese, exame físico e definição da conduta inicial.
- Realização de exames complementares (quando indicados), a partir da solicitação e execução de exames laboratoriais, radiológicos ou outros, conforme necessidade clínica.
- Condutas terapêuticas, a partir da administração de medicamentos, realização de procedimentos de enfermagem ou odontológicos, e outros cuidados necessários.
- Conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.600/2011 e nos manuais técnicos do Ministério da Saúde, o paciente pode permanecer em observação clínica nas UPAs por até 24 horas, sob monitoramento multiprofissional e reavaliações periódicas, com o objetivo de estabilização do quadro clínico, definição diagnóstica ou encaminhamento adequado na rede.
- Alta com a liberação do paciente com prescrições, orientações e encaminhamentos para continuidade do cuidado.
- Transferência para unidade de maior complexidade em casos de agravamento ou necessidade de internação, via regulação para hospital de referência.
- Contrarreferência para a Atenção Primária à Saúde para seguimento longitudinal e ascendente conforme definição clínica.

4.2. Informações sobre o SAMU 192 – Base Móvel de Urgência e Emergência e Central de Regulação das Urgências Regional



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 2284/15

FOLHA Nº 169

VISTO *mlg*

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) é um componente essencial da Rede de Atenção às Urgências e funciona 24 horas por dia, ofertando atendimento pré-hospitalar móvel às vítimas em situações de urgência e emergência de natureza clínica, cirúrgica, obstétrica, traumática, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.

O serviço é acessado gratuitamente pelo número 192, por meio da Central de Regulação das Urgências, que realiza a escuta qualificada, orienta o solicitante e, quando necessário, aciona as equipes móveis para atendimento no local da ocorrência (residências, vias públicas, locais de trabalho, escolas, entre outros).

O serviço é regulado por equipe médica, garantindo o uso racional e eficiente dos recursos assistenciais da rede e tem como objetivo, chegar precocemente à vítima, oferecendo suporte vital imediato e garantindo sua condução segura até o ponto de atenção adequado, conforme a gravidade do quadro clínico.

4.2.1. Estrutura e Composição

Atualmente, o SAMU 192 – Base Móvel de Urgência e Emergência opera com as seguintes unidades:

- 02 Unidades de Suporte Básico (USB)
Tripuladas por condutor socorrista e técnico/auxiliar de enfermagem;
- 01 Unidade de Suporte Avançado (USA)
Tripulada por condutor socorrista, com médico e enfermeiro para atendimento de pacientes graves da região;
- 03 Motolâncias
Tripuladas por enfermeiros para resposta rápida em áreas de difícil acesso ou em apoio ao município;
- 01 Unidade de Suporte Avançado (USA) de reserva técnica
Destinadas ao atendimento dos municípios da Regional de Saúde;
- 05 USBs de reserva técnica
Destinadas ao atendimento dos municípios da Regional de Saúde;

4.2.2. Diretrizes Operacionais do SAMU 192 e da Central de Regulação de Urgências Regional

O SAMU 192 segue as seguintes diretrizes assistenciais e operacionais, em consonância com as normativas federais:

1. Garantir escuta médica qualificada e contínua por meio da Central de Regulação Médica;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23427/25

FOLHA Nº 170

VISTO *[assinatura]*

2. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de atenção às urgências, equilibrando o uso da rede por meio da regulação médica;
3. Coordenar e supervisionar todos os atendimentos pré-hospitalares móveis, diretos ou por intermediação;
4. Atuar integrado aos serviços de resgate (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia, entre outros) sempre que necessário;
5. Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves, inclusive no âmbito macrorregional ou estadual;
6. Participar dos planos de resposta a desastres e eventos com múltiplas vítimas, como acidentes, catástrofes naturais ou emergências químicas;
7. Manter banco de dados e relatórios atualizados, com estatísticas sobre atendimentos, recursos disponíveis e fluxo da rede;
8. Apoiar ações de educação permanente e extensão, inclusive em parceria com instituições de ensino e formação em primeiros socorros para a comunidade;
9. Identificar, a partir da análise dos atendimentos, necessidades de reorganização de políticas públicas em saúde, mobilidade urbana, segurança, entre outras;
10. Estabelecer normas e critérios de funcionamento das centrais regionais, em consonância com o gestor estadual e a coordenação nacional do SAMU.

4.2.3. Fluxo de Atendimento do SAMU 192

O fluxo de atendimento do SAMU 192 é mediado pela Central de Regulação Médica, que realiza a triagem, define a necessidade de envio das equipes móveis e orienta o encaminhamento do paciente ao serviço de saúde adequado, assegurando agilidade, segurança e integração com a rede de atenção.

- 1. Acionamento via número 192**
O cidadão entra em contato com a Central de Regulação Médica de Urgências, acessando o serviço de forma gratuita.
- 2. Escuta qualificada e avaliação reguladora**
O Médico regulador realiza a escuta ativa, identifica sinais de gravidade, orienta medidas iniciais e define a conduta assistencial.
- 3. Regulação e acionamento do recurso móvel**
A depender da avaliação, é despachada uma Unidade de Suporte (Básico ou



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

C. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2388/15
COLHA Nº 121
RISTO [assinatura]

Avançado) ou motolância, ou é realizada apenas a orientação por telefone.

4. Atendimento pré-hospitalar no local da ocorrência

A equipe realiza avaliação, estabilização clínica e, se necessário, comunica a Central para organizar a referência do paciente.

5. Transporte regulado ao ponto de atenção adequado

A Central define o serviço de destino com base na disponibilidade da rede e no quadro clínico do paciente.

6. Registro e finalização da ocorrência

Todos os dados do atendimento são registrados em sistema informatizado, compondo a base de dados da regulação, subsidiando contrarreferência e ações de planejamento.

4.3. Informações sobre o Transporte Sanitário no SUS

As ações de Transporte Sanitário no SUS, incluindo o deslocamento para exames, consultas, tratamentos, remoções clínicas, altas hospitalares e transferências, estão previstas na Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria GM/MS nº 1.600/2011), no Decreto nº 7.508/2011 e em orientações complementares do Ministério da Saúde, como a Nota Técnica nº 06/2013/SAS/MS.

Essas serviços são componentes essenciais da Rede de Atenção à Saúde, especialmente para garantir o acesso de usuários aos serviços de média e alta complexidade, em atendimentos eletivos ou regulados, e promover a continuidade do cuidado. No município de Bragança Paulista - SP, as ações de transporte estão organizadas em dois programas complementares:

4.3.1. Programa de Transporte Agendado (PTA)

Atende demandas programadas, previamente agendadas e autorizadas, como deslocamentos para consultas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais e tratamentos contínuos, tanto dentro quanto fora do município. A priorização é definida com base em critérios clínicos, funcionais e de vulnerabilidade.

Composição:

- **7 ambulâncias Tipo A**, destinadas ao transporte sanitário de pacientes referenciados

4.3.2. Programa de Transporte Sanitário (PTS)

Responde a demandas não programadas, relacionadas à rotina de funcionamento dos serviços de saúde. Inclui remoções clínicas, transferências entre unidades, altas



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº

FOLHA Nº

VISTO

hospitalares com apoio ao retorno ao domicílio e outros deslocamentos assistenciais vinculados ao cuidado em curso, conforme avaliação da equipe e articulação com a Central de Regulação.

5. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

5.1. UPA 24 Horas - Porte III - Vila Davi (Dr. Valdir de Camargo)

A equipe será multiprofissional, com composição híbrida, integrando profissionais efetivos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista e profissionais contratados pela CONVENIADA em regime celetista, conforme os quadros apresentados a seguir.

Quadro 1 - Pessoal Celetista

CARGO/ FUNÇÃO	TURNO	CH SEMANAL	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATAR
Agente Administrativo	DIURNO	40h	1	0	1
Auxiliar de Higiene (Agente de Asseio)	DIURNO	12X36h	7	0	7
Auxiliar de Higiene (Agente de Asseio)	NOTURNO	12X36h	7	0	7
Analista de Laboratório	DIURNO	12X26h	1	0	1
Analista de Laboratório	FOLGUISTA	12X36h	0,5	0	0,5
Analista de Laboratório (RT)	DIURNO	12X36h	1	0	1
Assistente de Faturamento	DIURNO	40h	3	0	3
Assistente Social	DIURNO	30h	1	0	1
Auxiliar Administrativo	DIURNO	40h	0	0	0
Auxiliar de Almoxarifado	DIURNO	40h	1	0	1
Auxiliar de Cozinha	DIURNO	40h	6	0	6
Auxiliar de Farmácia	DIURNO	12X36h	3	0	3
Auxiliar de Farmácia	NOTURNO	12X36h	3	0	3
Auxiliar de Manutenção	DIURNO	40h	1	0	1
Oficial de Manutenção Jr I	DIURNO	40h	1	0	1
Condutor Socorrista	DIURNO	12X36h	0	0	0
Condutor Socorrista	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Vigia (Controlador de Acesso)	DIURNO	12X36h	4	0	4
Vigia (Controlador de Acesso)	NOTURNO	12X36h	3	0	3
Cozinheiro	DIURNO	40h	4	0	4
Encarregado de Recepção	DIURNO	40h	1	0	1
Enfermeiro	DIURNO	12X36h	12	0	12
Enfermeiro	NOTURNO	12X36h	12	0	12
Enfermeiro (RT)	DIURNO	40h	1	0	1
Farmacêutico	DIURNO	12X36h	3	0	3
Farmacêutico	NOTURNO	12X36h	3	0	3
Farmacêutico (RT)	DIURNO	40h	1	0	1
Gerente Administrativo	DIURNO	40h	0,5	0	0,5
Nutricionista	DIURNO	30h	1	0	1
Recepcionista	DIURNO	12X36h	6	0	6
Recepcionista	NOTURNO	12X36h	6	0	6
Técnico de Enfermagem	DIURNO	12X36h	22	0	22
Técnico de Enfermagem	NOTURNO	12X36h	22	0	22
Técnico de Laboratório	DIURNO	12X36h	2,5	0	2,5



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 238.13/23

FOLHA Nº 173

VISTO

Técnico de Laboratório	NOTURNO	12X36h	2,5	0	2,5
Técnico de Tecnologia da Informação Junior I	DIURNO	40h	1	0	1
TOTAL GERAL			144	0	144

A prestação dos serviços médicos e odontológicos será organizada de forma híbrida, integrando profissionais efetivos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista e profissionais contratados pela CONVENIADA, sob regime pessoa jurídica. A composição, o dimensionamento e a distribuição das escalas seguem critérios técnicos baseados na complexidade dos serviços e na garantia de cobertura assistencial contínua, conforme o quadro apresentado a seguir.

Quadro 2 - Prestação de Serviços Médicos e Odontológicos

DESCRIÇÃO	CH SEMANAL	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATAR
EQUIPE GESTORA				
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA	30	1	0	1
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE PEDIATRIA	30	1	0	1
SUORTE TÉCNICO DE PSIQUIATRIA	18	1	0	1
COORDENAÇÃO DE ODONTOLOGIA	24	1	0	1
SUBTOTAL		4	0	4
PLANTÕES				
PLANTÕES DE CLÍNICA MÉDICA (12 HORAS)		185	0	185
PLANTÕES DE PEDIATRIA (12 HORAS)		126	0	126
PLANTÕES DE RESERVA TÉCNICA (12 HORAS)		13	0	13
PLANTÕES DE ODONTOLOGIA (12 HORAS)		60	22	38
SUBTOTAL		384	22	362

A seguir, apresenta-se a organização semanal dos plantões necessários, conforme os parâmetros assistenciais estabelecidos:

Clínica Médica

- Segunda a sexta-feira: 4 plantonistas no período diurno e 2,5 no período noturno.
- Sábados e domingos: 3 plantonistas no período diurno e 2 no período noturno.

Total mensal estimado: 185 plantões

Psiquiatria

- Serão disponibilizadas 18 horas semanais de profissional de referência para avaliação de pacientes em situações de emergência em Saúde Mental.

Pediatria

- Segunda-feira: 3 plantonistas no período diurno e 2 no período noturno.
- Terça a domingo: 2 plantonistas no período diurno e 2 no período noturno.

Total mensal estimado: 126 plantões

Reserva Técnica

- Estão previstos 13 plantões mensais adicionais destinados à cobertura de demandas excepcionais ou sobrecarga assistencial, assegurando a continuidade e a segurança do atendimento.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23897/25
FOLHA Nº 179
VISTO _____

Odontologia

- Domingo a domingo (7 dias por semana): 1 plantonista no período diurno e 1 no período noturno.

Total mensal estimado: 60 plantões

5.2. UPA 24 Horas – Porte I - Bom Jesus

A equipe será multiprofissional, com composição híbrida, integrando profissionais efetivos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista e profissionais contratados pela CONVENIADA em regime celetista, conforme os quadros apresentados a seguir.

Quadro 3 - Pessoal Celetista

CARGO/ FUNÇÃO	TURNO	CARGA HORÁRIA	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATAR
Agente Administrativo	DIURNO	40h	0	0	0
Auxiliar de Higiene (Agente de Asseio)	DIURNO	12X36h	6	2	4
Auxiliar de Higiene (Agente de Asseio)	NOTURNO	12X36h	5	1	4
Analista de Laboratório	DIURNO	12X26h	1	0	1
Analista de Laboratório	FOLGUISTA	12X36h	0,5	0	0,5
Analista de Laboratório (RT)	DIURNO	12X36h	1	0	1
Assistente de Faturamento	DIURNO	40h	2	0	2
Assistente Social	DIURNO	30h	0	0	0
Auxiliar Administrativo	DIURNO	40h	1	0	1
Auxiliar de Almoxarifado	DIURNO	40h	0	0	0
Auxiliar de Cozinha	DIURNO	40h	8	0	8
Auxiliar de Farmácia	DIURNO	12X36h	3	0	3
Auxiliar de Farmácia	NOTURNO	12X36h	3	0	3
Auxiliar de Manutenção	DIURNO	40h	1	0	1
Condutor Socorrista	DIURNO	12X36h	0	0	0
Condutor Socorrista	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Vigia (Controlador de Acesso)	DIURNO	12X36h	3	0	3
Vigia (Controlador de Acesso)	NOTURNO	12X36h	3	0	3
Cozinheiro	DIURNO	40h	3	0	3
Encarregado de Recepção	DIURNO	40h	1	0	1
Enfermeiro	DIURNO	12X36h	8	2	6
Enfermeiro	NOTURNO	12X36h	8	2	6
Enfermeiro (RT)	DIURNO	40h	1	0	1
Farmacêutico	DIURNO	12X36h	2,5	0	2,5
Farmacêutico	NOTURNO	12X36h	2,5	0	2,5
Farmacêutico (RT)	DIURNO	40h	1	0	1
Gerente Administrativo	DIURNO	40h	0,5	0	0,5
Nutricionista	DIURNO	30h	1	0	1
Recepcionista	DIURNO	12X36h	4	0	4
Recepcionista	NOTURNO	12X36h	4	0	4
Técnico de Enfermagem	DIURNO	12X36h	13	4	9
Técnico de Enfermagem	NOTURNO	12X36h	13	4	9
Técnico de Laboratório	DIURNO	12X36h	2,5	0	2,5
Técnico de Laboratório	NOTURNO	12X36h	2,5	0	2,5



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23802/15

FOLHA Nº 175

VISTO *[assinatura]*

Técnico de Radiologia	DIURNO	24h	4	4	0
TOTAL GERAL			109	19	90

A prestação dos serviços médicos será organizada de forma híbrida, integrando profissionais efetivos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista e profissionais contratados pela CONVENIADA, sob regime pessoa jurídica. A composição, o dimensionamento e a distribuição das escalas seguem critérios técnicos baseados na complexidade dos serviços e na garantia de cobertura assistencial contínua, conforme o quadro apresentado a seguir.

Quadro 4 - Prestação de Serviços Médicos

DESCRIÇÃO	CH SEMANAL	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATAR
EQUIPE GESTORA				
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA	30	1	0	1
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE PEDIATRIA	30	1	0	1
PLANTÕES				
PLANTÕES DE CLÍNICA MÉDICA (12 HORAS)		145	40	105
PLANTÕES DE PEDIATRIA (12 HORAS)		126	60	66
TOTAL		271	100	171

A seguir, apresenta-se a organização semanal dos plantões necessários, conforme os parâmetros assistenciais estabelecidos:

Clínica Médica

- Segunda a sexta-feira: 3 plantonistas durante o dia e 2 plantonistas durante a noite, com exceção da segunda-feira, que conta com 2,5 plantonistas à noite.
- Sábados e domingos: 2 plantonistas durante o dia e 2 plantonistas durante a noite.

Total mensal estimado: 134 plantões

Pediatria

- Segunda-feira: 3 plantonistas durante o dia e 2,5 plantonistas à noite.
- Terça-feira: 3 plantonistas durante o dia e 2 plantonistas à noite.
- Quarta a domingo: 2 plantonistas durante o dia e 2 plantonistas durante a noite.

Total mensal estimado: 122 plantões

Reserva Técnica

- Estão previstos 15 plantões mensais adicionais destinados à cobertura de demandas excepcionais ou sobrecarga assistencial, assegurando a continuidade e a segurança do atendimento.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P.M. Bragança Pta.

PROC Nº 22.842/25

FOLHA Nº 176

VISTO

5.3. SAMU 192 Regional Bragança e Circuito das Águas e Programa de Transporte Sanitário e Agendado

A equipe será multiprofissional, com composição híbrida, integrando profissionais efetivos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista e profissionais contratados pela CONVENIADA sob regime celetista. A seguir, apresenta-se a síntese do dimensionamento de pessoal necessário para a execução das atividades assistenciais e operacionais do SAMU 192 Regional (Bragança Paulista e Circuito das Águas), incluindo a Central de Regulação das Urgências, as Unidades de Suporte Avançado e Básico, bem como os Programas de Transporte Sanitário e Transporte Agendado.

Quadro 5 - Pessoal Celetista

CARGO/ FUNÇÃO	TURNO	CARGA HORÁRIA	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATAR
Agente Administrativo	DIURNO	40h	3	0	3
Auxiliar de Higiene (Agente de Asseio)	DIURNO	12X36h	5,5	0,5	5
Auxiliar de Higiene (Agente de Asseio)	NOTURNO	12X36h	5,5	0,5	5
Analista Laboratório	DIURNO	12X26h	0	0	0
Analista Laboratório	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Analista Laboratório RT	DIURNO	12X36h	0	0	0
Assistente de Faturamento	DIURNO	40h	0	0	0
Assistente Social	DIURNO	30h	0	0	0
Auxiliar Administrativo	DIURNO	40h	12	6	6
Auxiliar de Almoxarifado	DIURNO	40h	0	0	0
Auxiliar de Cozinha	DIURNO	40h	0	0	0
Auxiliar de Farmácia	DIURNO	12X36h	2	0	2
Auxiliar de Farmácia	NOTURNO	12X36h	2	0	2
Auxiliar de Manutenção Predial	DIURNO	40h	1	0	1
Condutor Socorrista	DIURNO	12X36h	45	18	27
Condutor Socorrista	NOTURNO	12X36h	45	18	27
Controlador de Acesso	DIURNO	12X36h	0	0	0
Controlador de Acesso	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Coordenador Regional do Núcleo de Educação Permanente	DIURNO	40h	1	0	1
Coordenador Municipal de Frota	DIURNO	40h	0	2	0
Coordenador Municipal de Logística	DIURNO	40h	1	0	1
Coordenador Municipal de Enfermagem	DIURNO	40h	0	1	0
Coordenador Regional de Enfermagem	DIURNO	40h	1	0	1
Cozinheiro	DIURNO	40h	0	0	0
Encarregado de Recepção	DIURNO	40h	0	0	0
Enfermeiro	DIURNO	12X36h	6,5	2	7
Enfermeiro	NOTURNO	12X36h	5,5	1	6
Enfermeiro (Motolância)	DIURNO	12X36h	4	0	4
Farmacêutico	DIURNO	12X36h	0	0	1
Farmacêutico	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Farmacêutico (RT)	DIURNO	40h	1	0	1
Gerente Administrativo	DIURNO	40h	1	0	0
Nutricionista	DIURNO	30h	0	0	0
Recepcionista	DIURNO	12X36h	0	0	0



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC N° 23823/25
FOLHA N° 177
VISTO

Recepcionista	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Técnico Auxiliar de Regulação	DIURNO	12X36h	18	2,5	19
Técnico Auxiliar de Regulação	NOTURNO	12X36h	17	2,5	18
Técnico de Laboratório	DIURNO	12X36h	0	0	0
Técnico de Laboratório	NOTURNO	12X36h	0	0	0
Técnico de Enfermagem	DIURNO	12X36h	16	1	17
Técnico de Enfermagem	NOTURNO	12X36h	16	1	17
TOTAL GERAL			209	56	171

A prestação dos serviços médicos será organizada de forma híbrida, integrando profissionais efetivos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista e profissionais contratados pela CONVENIADA, sob regime pessoa jurídica. A composição, o dimensionamento e a distribuição das escalas seguem critérios técnicos baseados na complexidade dos serviços e na garantia de cobertura assistencial contínua, conforme o quadro apresentado a seguir.

Quadro 6 - Prestação de Serviços Médicos e Gestão

EQUIPE SAMU 192 - REGIÃO DE SAÚDE DE BRAGANÇA				
DESCRIÇÃO	CH SEMANAL	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATADO
EQUIPE GESTORA				
COORDENAÇÃO GERAL DO SAMU	40	1	0	1
EQUIPE MÉDICA				
COORDENAÇÃO MÉDICA	40	1	0	1
PLANTÕES MÉDICOS (12 HORAS)		244	19	225
EQUIPE SAMU 192 - REGIÃO DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS				
DESCRIÇÃO	CH SEMANAL	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATADO
EQUIPE GESTORA				
COORDENAÇÃO GERAL DO SAMU	20	1	0	1
EQUIPE MÉDICA				
COORDENAÇÃO MÉDICA	40	1	0	1
PLANTÕES MÉDICOS (12 HORAS)		80	0	80

Distribuição dos Plantões Médicos – SAMU 192

Regional Bragança

- Domingo a domingo: 4 plantonistas no período diurno e 4 plantonistas no período noturno.

Total mensal estimado: 244 plantões (122 diurnos + 122 noturnos)

Regional Circuito das Águas

- Domingo a domingo: 1 plantonista no período diurno e 1 plantonista no período noturno.

Total mensal estimado: 60 plantões (30 diurnos + 30 noturnos)



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 2282/25

FOLHA Nº 178

VISTO N.º 178

Reserva técnica prevista: 20 plantões mensais, destinados à cobertura de ausências, picos de demanda ou reforço em datas estratégicas.

6. PRODUTIVIDADE

6.1. UPA 24 Horas - Porte III - Vila Davi (Dr. Valdir de Camargo)

DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	TOTAL 2024
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	13.604	163.246
ATENDIMENTOS CLÍNICA MÉDICA	11.954	143.448
ATENDIMENTOS PEDIATRIA	941	11.296
ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	539	6.471
OBSERVAÇÕES > 04 HORAS	384	4.611
ATENDIMENTOS SOCIAIS	285	3.417
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	45.302	543.627
RADIOGRAFIAS	3.148	37.771
EXAMES LABORATORIAIS	9.194	110.329
ELETROCARDIOGRAMAS	361	4.328
TRANSFERÊNCIAS	294	3.525
TOTAL	86.006	1.032.069

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

6.2. UPA 24 Horas - Porte III - Bom Jesus

UPA 24 HORAS BOM JESUS	MÉDIA MENSAL	2.024
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	8.398	100.774
ATENDIMENTOS CLÍNICA MÉDICA	3.671	44.050
ATENDIMENTOS PEDIATRIA	4.628	55.539
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	22.440	269.277
RADIOGRAFIAS	1.891	22.688
EXAMES LABORATORIAIS	2.252	27.023
ELETROCARDIOGRAMAS	101	1.209
TRANSFERÊNCIAS	112	1.340
TOTAL	40.012	480.146

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Em 2024, em razão de emergência de Saúde Pública, as Unidades de Pronto Atendimento de Bragança Paulista passaram a atuar de forma complementar, com organização assistencial voltada à priorização de perfis específicos: a UPA 24h Vila Davi concentrou os atendimentos de Clínica Médica, enquanto a UPA 24h Bom Jesus acolheu, majoritariamente, a demanda pediátrica.

Atualmente, ambas as unidades realizam atendimentos de Clínica Médica e Pediatria, com equipes completas e ativas em tempo integral. No entanto, para fins de planejamento e dimensionamento dos serviços, recomenda-se considerar a distribuição equivalente da média mensal de atendimentos entre as duas UPAs. Destaca-se que, embora a estrutura da UPA Bom Jesus seja de menor porte, a unidade concentra elevada demanda de atendimentos pediátricos, o que justifica a equalização da oferta assistencial.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 27822/25

FOLHA Nº 179

VISTO

7. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- 7.1. Atender às pessoas com dignidade, respeito e atenção às suas necessidades.
- 7.2. Promover uma ambiência acolhedora nos espaços físicos, garantindo acessibilidade, conforto e sinalização adequada
- 7.3. Desenvolver ações de acolhimento, escuta qualificada e orientação aos usuários e seus acompanhantes, promovendo vínculo, confiança e resolutividade no atendimento.
- 7.4. Elaborar projetos para financiamento das ações de saúde, vinculadas às necessidades da rede de urgência e emergência, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 7.5. Afixar, em local visível das unidades de saúde objeto deste Plano de Trabalho, aviso ao público informando sua condição de CONVENIADA e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 7.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando, a qualquer tempo, fichas, prontuários e demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- 7.7. Prestar as informações solicitadas pela Ouvidoria do SUS no prazo estabelecido, assegurando a adequada resposta às manifestações dos usuários, bem como a integração com os canais de escuta qualificada mantidos pela CONVENIENTE.
- 7.8. Respeitar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a integralidade, equidade e universalidade da atenção prestada.
- 7.9. Seguir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas instituídos em nível nacional, estadual e municipal, com especial atenção aos Protocolos Municipais e outros instrumentos que os substituam, especialmente nas prescrições de medicamentos.
- 7.10. Observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), garantindo a padronização da oferta, o acesso equitativo e o uso racional e seguro de medicamentos e serviços no âmbito do SUS.
- 7.11. Possuir Manual de Rotinas e Procedimentos Assistenciais, atualizados e revisados periodicamente, incluindo protocolos clínicos, fluxos assistenciais e medidas de Segurança do Trabalho, em conformidade com as normativas vigentes.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23823/25
FOLHA Nº 180
VISTO *[assinatura]*

- 7.12. Assegurar o atendimento adequado aos casos de urgência em saúde mental, com acolhimento qualificado e protocolos clínicos de estabilização e, quando necessário, encaminhamento aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
- 7.13. Adotar fluxos pactuados para internação psiquiátrica, com base em protocolos clínicos definidos e articulados com os serviços da RAPS, garantindo a continuidade do cuidado e a comunicação entre os pontos de atenção.
- 7.14. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos conveniados.
- 7.15. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da CONVENENTE.
- 7.16. Prestar esclarecimentos à CONVENENTE por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONVENIADA, independentemente de solicitação.
- 7.17. Notificar à CONVENENTE eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto.
- 7.18. Manter a correta execução dos serviços e aplicação dos recursos previstos nos blocos orçamentários do Plano de Trabalho.
- 7.19. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação permanente e continuada.
- 7.20. Disponibilizar à CONVENENTE, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços.
- 7.21. Garantir que os contratos entre a CONVENIADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONVENENTE.
- 7.22. O conhecimento da CONVENENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONVENIADA do cumprimento, total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONVÊNIO.
- 7.23. Transferir, integralmente à CONVENENTE em caso de distrato ou extinção da CONVENIADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido.
- 7.24. Restituir, em caso de desqualificação, à CONVENENTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 2288/25

FOLHA Nº 181

VISTO

7.25. Possuir Manual de Rotinas e Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a CONVENIENTE.

7.26. Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONVÊNIO, regulamento próprio com os procedimentos que adotará para a realização de compras com recursos públicos, observando, até sua publicação, as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativas vigentes.

7.27. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da CONVENIENTE, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do CONVÊNIO.

7.28. Supervisionar tecnicamente os serviços de Urgência e Emergência, assegurando o cumprimento das suas diretrizes, por meio de processos sistematizados e integrados às metas pactuadas com a CONVENIENTE.

7.29. Realizar os ajustes necessários na oferta e demanda de serviços, garantindo acesso universal, contínuo e integral, conforme necessidades da população usuária do SUS e diretrizes da CONVENIENTE.

7.30. Desenvolver e acompanhar as atividades de vigilância em saúde, conforme as normas, protocolos e diretrizes vigentes.

7.31. Implantar, manter e monitorar protocolos clínico-assistenciais e fluxos operacionais padronizados, alinhados às diretrizes da CONVENIENTE e às normativas do Ministério da Saúde.

7.32. Garantir a articulação com os demais pontos de atenção da Rede de Urgência e Emergência (RUE), incluindo Atenção Primária, hospitais, serviços de apoio diagnóstico e transporte sanitário, conforme fluxos pactuados.

7.33. Afixar, em local visível, as escalas de trabalho de todos os profissionais das unidades, incluindo médicos plantonistas.

7.34. Manter ativas e deliberativas as Comissões Técnicas obrigatórias, conforme regulamentações sanitárias e profissionais aplicáveis.

7.35. Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e afins, incluindo o pagamento pontual de salários, benefícios e encargos, apresentando à CONVENIENTE os documentos comprobatórios da execução contratual dos profissionais vinculados ao CONVÊNIO



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 22883/21

FOLHA Nº 182

VISTO *[assinatura]*

- 7.36. Manter equipe completa para execução dos serviços, promovendo a contratação direta dos profissionais celetistas, com registro regular em carteira e contratação imediata da mão de obra necessária à implantação.
- 7.37. Estabelecer mecanismos eficazes de controle de frequência, assiduidade e pontualidade dos trabalhadores contratados e cedidos.
- 7.38. Cuidar para que todos os trabalhadores — contratados ou cedidos — utilizem identificação funcional (crachá) e/ou uniforme com a logomarca institucional da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.39. Garantir o fornecimento regular de refeições (café da manhã, almoço e jantar) e água potável aos trabalhadores, conforme rubrica própria prevista no Plano de Trabalho.
- 7.40. Dispor de Serviço de Medicina Ocupacional, em conformidade com a NR-1 (reformulada em 2025), com foco na avaliação e gestão de riscos psicossociais, incluindo estresse, assédio, sobrecarga e outras causas de adoecimento mental. Implantar ações preventivas, programas de promoção de saúde mental e mecanismos de suporte ocupacional, alinhados à Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT/SUS).
- 7.41. Aprimorar os processos de recrutamento, seleção, avaliação de desempenho e inclusão de aprendizes e pessoas com deficiência (PCD), com ações que previnam o capacitismo e promovam a equidade de gênero.
- 7.42. Supervisionar os profissionais cedidos pela CONVENENTE, promovendo sua integração às equipes assistenciais.
- 7.43. Garantir que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços possuam qualificação e registro em seus respectivos conselhos de classe.
- 7.44. Definir e manter local apropriado e período regulamentado para descanso dos profissionais em serviço, observando as normas trabalhistas e de biossegurança.
- 7.45. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações.
- 7.46. Prestar manutenção predial dos serviços.
- 7.47. Prestar manutenção dos geradores de energia (inclusive SAMU e UPA Bom Jesus).
- 7.48. Garantir o fornecimento de gases medicinais
- 7.49. Manter Central de Materiais e Esterilização (CME), com uso de indicadores biológicos adequados para validação dos ciclos de esterilização, conforme normas sanitárias vigentes.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 29823/25
FOLHA Nº 183
VISTO

7.50. Manter a coleta, transporte e tratamento de resíduos.

7.51. Disponibilizar todos os materiais, insumos e recursos necessários (enfermagem, escritório, medicamentos...), conforme itens orçamentários descritos para cada unidade, prezando pela melhor relação entre qualidade e preço justo.

7.52. Garantir o fornecimento de enxoval em quantidade suficiente e em condições adequadas de higiene, conservação e padronização, atendendo às rotinas assistenciais e administrativas.

7.53. Manter serviço de lavanderia contratado, com controle de higienização, rastreabilidade e periodicidade adequada ao perfil das unidades.

7.54. Assegurar o fornecimento regular de gases medicinais, com controle de estoque, segurança no armazenamento e disponibilidade ininterrupta.

7.55. Disponibilizar materiais de consumo diversos, observando as especificações técnicas exigidas e controle de qualidade e validade.

7.56. Garantir a provisão contínua de materiais de escritório compatíveis com as necessidades operacionais e administrativas.

7.57. Assegurar materiais de limpeza adequados à higienização hospitalar, com produtos registrados e procedimentos compatíveis às normas da vigilância sanitária.

7.58. Manter estoque suficiente de materiais médicos e de enfermagem, respeitando os protocolos assistenciais e assegurando sua rastreabilidade.

7.59. Garantir o abastecimento regular de medicamentos padronizados de uso interno, necessários à manutenção da assistência nas unidades, com controle de temperatura, validade e critérios de dispensação. Os medicamentos destinados ao uso domiciliar pelos pacientes deverão ser fornecidos pela CONVENIENTE. As farmácias localizadas nas próprias Unidades de Pronto Atendimento serão responsáveis pela dispensação direta dos tratamentos prescritos durante os atendimentos realizados nas unidades conveniadas, garantindo assim continuidade terapêutica, segurança farmacológica e rastreabilidade dos insumos utilizados.

7.60. Fornecer reagentes e insumos laboratoriais conforme demanda assistencial, com atenção à especificidade técnica e armazenamento apropriado.

7.61. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os profissionais conforme normas regulamentadoras, com controle de distribuição, uso e reposição sistemática.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº

23893/05

FOLHA Nº

184

VISTO

7.62. Garantir a disponibilidade e o controle dos recursos financeiros destinados a cobrir despesas eventuais e emergenciais, como os custos com viagens de condutores de veículos em atendimentos intermunicipais e demandas específicas, com prestação de contas formal e em conformidade com as normativas vigentes.

7.63. Implantar sistema de controle de acesso físico às dependências das unidades de saúde e refeitórios, garantindo segurança institucional e rastreabilidade da circulação.

7.64. Manter o serviço de radiologia em pleno funcionamento nas duas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), com equipe qualificada, equipamentos adequados e manutenção preventiva, por meio de contrato de locação e suprimento técnico contínuo. No local também deverão ser realizados exames eletivos, conforme pactuação, assegurando a qualidade, continuidade e rastreabilidade do serviço radiológico ofertado.

7.65. Prestar suporte pleno em informática, com manutenção de rede e hardware.

7.66. Garantir o fornecimento e funcionamento contínuo de todos os equipamentos de informática locados, com reposição imediata, assegurando a infraestrutura necessária para os serviços administrativos, operacionais e assistenciais das unidades. Os 72 computadores de mesa e 36 impressoras devem ser compatíveis com os sistemas utilizados e atender às demandas de conectividade, registro eletrônico e comunicação institucional.

7.67. Implantar, equipar e manter laboratórios completos e operacionais nas duas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), garantindo funcionamento contínuo, 24 horas por dia, todos os dias da semana, sem interrupções de serviço.

7.68. Assegurar a presença de equipe técnica habilitada e infraestrutura compatível com as exigências sanitárias e assistenciais vigentes.

7.69. Contratar sistema informatizado de gestão laboratorial compatível com o prontuário eletrônico utilizado nas unidades e permitir integração plena com os demais sistemas da rede, assegurando a rastreabilidade, agilidade, interoperabilidade e segurança no processamento de exames.

7.70. A licença de uso do software deverá estar válida e acompanhada de suporte técnico permanente, garantindo a operação eficiente e contínua dos serviços laboratoriais.

7.71. Disponibilizar e manter ativo software de gestão, compatível com as operações do SAMU, regulação, produtividade e indicadores. O sistema deverá assegurar a interoperabilidade com os sistemas oficiais do SUS e da CONVENENTE, possibilitar a integração com a Central de Regulação, garantir segurança da informação, rastreabilidade dos dados e suporte técnico permanente, além de contemplar funcionalidades específicas para o acompanhamento de atendimentos móveis e a comunicação com as unidades assistenciais da rede de urgência e emergência.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 22491/25
FOLHA Nº 185
VISTO revisado

7.72. Disponibilizar e manter sistema eletrônico de registro de ponto, com tecnologia biométrica ou facial, devidamente licenciado, capaz de controlar e registrar, em tempo real, a frequência dos trabalhadores. O sistema deverá estar integrado à folha de pagamento, permitir auditoria pela CONVENENTE e gerar relatórios periódicos de frequência, atrasos, ausências justificadas e horas extras, promovendo a transparência e o controle efetivo da jornada de trabalho dos profissionais vinculados à execução do CONVÊNIO.

7.73. Os servidores concursados cedidos pela CONVENENTE deverão registrar ponto em equipamento específico. Qualquer falha ou problema técnico no sistema de ponto deverá ser comunicado imediatamente à equipe responsável pela manutenção, de modo a evitar lacunas ou prejuízos no controle de frequência.

7.74. Disponibilizar suporte técnico qualificado e contínuo para a gestão da tecnologia da informação, incluindo manutenção de rede, banco de dados, sistemas de prontuário eletrônico, mecanismos de backup, protocolos de cibersegurança e atendimento remoto ou presencial às unidades assistenciais, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações clínicas e administrativas.

7.75. Receber os bens patrimoniais vinculados ao CONVÊNIO, mantendo-os sob guarda adequada, devidamente registrados em inventário atualizado e disponível para consulta da CONVENENTE.

7.76. Prestar assistência técnica e realizar manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados nas unidades assistenciais e administrativas, prezando pela melhor relação entre qualidade e custo, conforme especificações técnicas.

7.77. Garantir manutenção especializada em equipamentos médicos e odontológicos, seguindo protocolos de segurança. Quando a manutenção for tecnicamente inviável, a CONVENIADA deverá emitir parecer técnico e encaminhá-lo à CONVENENTE para baixa patrimonial e substituição do item.

7.78. Locar equipamentos médicos e de enfermagem conforme o Plano de Trabalho, assegurando a disponibilidade de incubadoras e demais dispositivos essenciais para o suporte à vida.

7.79. Executar manutenção regular e sistemática em toda a frota vinculada ao CONVÊNIO, incluindo viaturas, ambulâncias e veículos de transporte sanitário, priorizando qualidade e economicidade.

7.80. Proceder à locação de veículos conforme pactuação contratual, incluindo ambulâncias tipo A e veículos de transporte de materiais, todos devidamente equipados, com seguro vigente e reposição imediata.

7.81. Garantir a locação de quatro linhas móveis com smartphones destinados à equipe de transporte, assegurando comunicação ágil, rastreabilidade e integração com as centrais reguladoras.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23818/15
FOLHA Nº 186
VISTO *[assinatura]*

7.82. Implantar ponto de controle de quilometragem para toda a frota, mantendo rotinas de higienização dos veículos e controle rigoroso das viagens realizadas, com registro de destino, finalidade e condutor, mediante agendamento prévio.

7.83. Oferecer treinamento periódico aos profissionais responsáveis pelos serviços de transporte, com foco em segurança, conduta ética, comunicação e primeiros socorros.

7.84. Encaminhar à CONVENIENTE, nos prazos e instrumentos definidos, relatórios e demais documentos de avaliação e prestação de contas, com as respectivas comprovações, vinculados às metas físicas e financeiras pactuadas.

7.85. Garantir transparência na gestão administrativo-financeira, com disponibilização de planilhas financeiras, relatórios de custos e demais documentos comprobatórios, sempre que solicitado.

7.86. Manter ficha histórica individualizada de intervenções realizadas em equipamentos, assegurando rastreabilidade e controle da manutenção.

7.87. Implantar e manter sistema de pesquisa de satisfação do usuário após o atendimento, bem como serviço contínuo de atendimento ao usuário, com emissão de relatórios mensais contendo análise crítica e propostas de melhoria.

7.88. Alimentar regularmente todos os sistemas de informação oficiais vinculados ao SUS, incluindo os sistemas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, além de manter atualizados os dados no prontuário eletrônico utilizado na unidade.

7.89. Integrar e validar os dados assistenciais, administrativos e financeiros nos sistemas pactuados com a CONVENIENTE, assegurando a consistência das informações e subsidiando a avaliação de desempenho e a tomada de decisões.

7.90. Adotar medidas para a segurança da informação e proteção de dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o sigilo, integridade e disponibilidade das informações dos usuários e dos profissionais vinculados ao CONVÊNIO.

7.91. Possuir prontuário único, físico e/ou eletrônico, com todas as informações clínicas, ordens médicas, evoluções e registros, organizados e assinados pelo responsável.

7.92. Manter sistema informatizado de Classificação de Risco integrado ao prontuário, com relatórios de tempo médio de espera e prioridade.

7.93. Disponibilizar softwares de gestão que integrem laboratório, farmácia, almoxarifado, pronto atendimento, classificação de risco, registro de produção e relatórios gerenciais.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 23813/15
FOLHA N° 187
VISTO [assinatura]

7.94. Instalar, operar e manter Serviço de Cozinha funcionando 24h na UPA Vila Davi "Dr. Valdir de Camargo", com insumos, alimentos e equipamentos, atendendo pacientes, profissionais e acompanhantes.

7.95. Garantir fornecimento contínuo de água potável a todos.

7.96. Disponibilizar dieta especial mediante prescrição médica e conforme protocolos.

7.97. Disponibilizar Serviço de Análises Clínicas 24h, com equipe, equipamentos, insumos, laudos e Posto de Coleta na UPA Vila Davi, atendendo exames de urgência conforme tabela SUS.

7.98. Manter Serviço de Radiologia 24h na UPA Vila Davi e na UPA Bom Jesus, com equipamentos, suprimentos e equipe, realizando exames de urgência e emergência.

7.99. Manter Ambulância Tipo A em funcionamento ininterrupto na UPA Vila Davi, com remoções, transferências e transporte social se necessário. Na UPA Bom Jesus, atender com Ambulâncias Tipo A do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

7.100. Manter veículo de apoio para deslocamento de equipes e materiais entre as unidades UPA Vila Davi, UPA Bom Jesus e Base SAMU

7.101. Manter Serviço de Controle de Acesso em todas as dependências.

7.102. Manter Serviço de Acolhimento ao Usuário articulado com a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.103. Disponibilizar enxoval completo e lavanderia conforme normas sanitárias e RDC da Vigilância Sanitária.

7.104. Manter Setor de Farmácia com controle informatizado de estoque, dispensação de medicamentos e farmácia responsável por fornecimento fracionado em finais de semana e feriados, conforme Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

7.105. Disponibilizar sistema e controle de chamados (QRU) do SAMU Regional, com banco de dados, relatórios e integração.

7.106. Manter Serviço de Cozinha no SAMU 24h Base Móvel, para profissionais, pacientes e acompanhantes.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº

FOLHA Nº

VISTO

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – METAS E INDICADORES

Na organização e qualificação do processo de trabalho, além do cumprimento das metas e dos indicadores específicos estabelecidos no CONVÊNIO, deverão ser observadas integralmente as disposições previstas nas pactuações oficiais vigentes, os Termos do Convênio, as Programação Anual de Saúde e o Plano Municipal de Saúde.

9. CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A CONVENIADA deverá manter, durante toda a vigência do Convênio, cadastro atualizado de seus profissionais junto à CONVENIENTE. O referido cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados pessoais;
- Endereço residencial;
- Fotografia 3x4;
- Cópia do diploma de formação expedido por instituição reconhecida pelo MEC, bem como registro no respectivo Conselho Regional de Classe, quando aplicável;
- Assinatura de ciência do responsável legal pela entidade conveniada;
- Exames médicos periódicos;
- Relação dos servidores públicos cedidos.

Observação: Estes registros deverão permanecer à disposição da CONVENIENTE em qualquer tempo, durante toda a vigência do CONVÊNIO.

10. BOA PRÁTICA CLÍNICA

Os parâmetros relacionados diretamente à boa prática clínica são:

- Orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Qualificação dos profissionais;
- Utilização de registros de atendimento clínico;
- Uso de outros registros das atividades assistenciais;
- Consenso entre os profissionais dos serviços quanto a diagnóstico, tratamento e condições de referência;
- Perfil de prescrição farmacêutica;
- Autoavaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação externa da prática assistencial.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 22894/25
FOLHA Nº 189
VISTO [assinatura]

11. ATENÇÃO AO USUÁRIO

A **CONVENIADA** deverá realizar a atenção ao usuário com, no mínimo, as seguintes atribuições:

1. Manter serviço de acolhimento ao usuário, devidamente integrado à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Apresentar aos usuários as informações necessárias sobre o funcionamento da unidade e dos serviços ofertados;
3. Atender e viabilizar o encaminhamento das sugestões e reclamações dos usuários;
4. Responder de forma efetiva às reclamações e sugestões apresentadas;
5. Favorecer a comunicação entre profissionais de saúde, demais profissionais e usuários;
6. Captar a percepção do usuário quanto ao funcionamento dos serviços de saúde, por meio de pesquisa de satisfação;
7. Fornecer relatórios à **CONVENIENTE** sobre o atendimento prestado aos usuários.

12. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Os parâmetros mínimos de produtividade estão definidos neste Plano de Trabalho. As metas pactuadas integram o Sistema de Acompanhamento e Avaliação de Metas e Indicadores e encontram-se detalhadas no Anexo I.

O cumprimento das ações, indicadores, metas e programação orçamentária deverá ser acompanhado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento, conforme disposto no **CONVÊNIO**.

A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se mensalmente para reuniões ordinárias e, sempre que necessário, para reuniões extraordinárias. Deverá, ainda, realizar avaliações trimestrais de desempenho e promover, anualmente, a revisão obrigatória deste Plano de Trabalho.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 2382/15
FOLHA N° 190
VISTO *mta*

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho formaliza as diretrizes, metas, ações e responsabilidades pactuadas entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, em consonância com os instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde.

Fica estabelecido que quaisquer ajustes, revisões ou complementações que se façam necessários à plena execução deste Plano deverão ser devidamente justificados e formalizados por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Este Plano de Trabalho passa a vigorar na data de sua assinatura, produzindo efeitos durante toda a vigência do Termo de Convênio a que se vincula.

Bragança Paulista, ____ de ____ de 2025

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
Secretária Municipal de Saúde

DR. JOÃO JOSÉ MARQUES
Provedor da ISBJP da Santa Casa de
Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 268.83/15
FOLHA Nº 191
VISTO [assinatura]

QUADRO CELETISTA	PACTUADO
Salários	R\$ 463.632,39
Adicionais (Insalubridade I Adicional Noturno)	R\$ 109.142,48
Encargos Sociais e Provisionamentos	R\$ 156.572,87
Benefícios	R\$ 32.146,40
SUBTOTAL	R\$ 761.494,14

PESSOA JURÍDICA	PACTUADO
Serviços Médicos	R\$ 516.500,00
Serviços Odontológicos	R\$ 25.200,00
SUBTOTAL	R\$ 541.700,00

GASES, MATERIAIS E MEDICAMENTOS	PACTUADO
Gases Medicinais	R\$ 27.300,00
Materiais de Consumo	R\$ 10.600,00
Materiais de Escritório	R\$ 8.500,00
Materiais de Limpeza	R\$ 7.900,00
Materiais Médicos e de Enfermagem	R\$ 34.000,00
Medicamentos	R\$ 51.000,00
Reagentes e Insumos de Laboratório	R\$ 20.800,00
SUBTOTAL	R\$ 160.100,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
Adiantamento de Despesas	R\$ -
Combustível	R\$ -
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 500,00
Laboratório de Análises Clínicas (Locação de Equipamentos)	R\$ 9.000,00
Locação de Equipamentos Médicos e de Enfermagem	R\$ -
Locação de Veículo (Ambulância Tipo A)	R\$ -
Manutenção Predial e Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ 12.300,39
Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos e Hospitalares e Prestação de ser	R\$ 9.970,30
Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos (Viaturas, Reservas Técnicas e Ambulâncias	R\$ -
Serviço de Lavanderia e Locações de Enxoval e Uniformes do Serviço de Apoio	R\$ 15.200,00
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários I Custeio Insumos (Rateio)	R\$ -
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários	R\$ 36.600,00
Serviços de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários I Custeio Equipe (Rateio)	R\$ -
Serviço Radiológico (Locação de Equipamentos, Contratação de Equipe e Suprimentos)	R\$ 77.250,00
Uniformes e Crachás	R\$ 1.300,00
SUBTOTAL	R\$ 162.120,69

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO	PACTUADO
Prestação de serviços de Compras	R\$ 2.139,19
Prestação de serviços de ADM/ Controladoria	R\$ 19.923,87
Prestação de serviços de Contabilidade	R\$ 3.143,51
Prestação de serviços de Financeiro	R\$ 6.277,03
Prestação de serviços de Qualidade/ Núcleo Seg Pac.	R\$ 5.483,00
Prestação de serviços de DP	R\$ 3.630,57
Prestação de serviços de RH e Recr/ Seleção	R\$ 3.718,81
Prestação de serviços de SESMET (Seg e Med Trab)	R\$ 7.002,03
Prestação de serviços de Treinamento/ NAEP	R\$ 1.354,53
Prestação de serviços de Engenharia Clínica	R\$ -
Prestação de serviços de Jurídico	R\$ 3.020,20
Prestação de serviços de Auditoria	R\$ 3.973,93
Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ -
Prestação de serviços de TI	R\$ 9.215,24
Prestação de serviços de SAME	R\$ 1.478,11
Prestação de serviços em Acolhimento e Humanização ao Público	R\$ 5.235,80
Prestação de serviços de LGPD	R\$ 1.528,75
Prestação de serviços de Supervisão Faturamento	R\$ 4.124,14
Locação de linha e smartphone (4 linhas)	R\$ -
Despesas Bancárias	R\$ 1.000,00
Locação e Licença de Relógio de Ponto	R\$ 580,00
Locação de Equipamentos de Informática	R\$ 8.175,00
Sistema de Laboratório - Implantação	R\$ 5.300,00
Sistema de Laboratório - Licença	R\$ 2.300,00
Software de Gestão	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 98.603,71

TOTAL PARA CUSTEIO	R\$ 1.724.018,54
--------------------	------------------

TOTAL GERAL	R\$ 1.839.018,54
-------------	------------------

R\$ 1.534.082,06

R\$ (189.936,48)

PLANO DE MELHORIAS - PARCELA ÚNICA	PACTUADO
Manutenção Predial	R\$ 100.000,00
Mobiliário	R\$ 15.000,00
SUBTOTAL	R\$ 115.000,00

QUADRO CELETISTA	PACTUADO
F. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	2281312
FOLHA Nº	192
VISTO	11/10
R\$	708.354,85
R\$	53.139,29

PESSOA JURÍDICA		PACTUADO
R\$	554.200,00	R\$ (12.500,00)

GASES, MATERIAIS E		PACTUADO	
R\$	127.400,00	R\$	32.700,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
-------------------------------	----------

R\$	107.527,22	R\$	54.593,47
-----	------------	-----	-----------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
-------------------------------	----------

R\$ 36.600,00	R\$ 62.003,71
---------------	---------------

R\$	1.534.082,07	R\$ 189.936,47
-----	--------------	----------------

R\$	1.534.082,07	R\$ 304.936,47
-----	--------------	----------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
R\$ -	R\$ 115.000,00

QUADRO CELETISTA	PACTUADO
Salários	R\$ 286.084,69
Adicionais (Insalubridade I Adicional Noturno)	R\$ 48.733,89
Encargos Sociais e Provisionamentos	R\$ 91.889,10
Benefícios	R\$ 20.232,00
SUBTOTAL	R\$ 446.939,68

PESSOA JURÍDICA	PACTUADO
Serviços Médicos	R\$ 276.500,00
Serviços Odontológicos	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 276.500,00

GASES, MATERIAIS E MEDICAMENTOS	PACTUADO
Gases Medicinais	R\$ 8.300,00
Materiais de Consumo	R\$ 5.500,00
Materiais de Escritório	R\$ 2.600,00
Manutenção Predial	R\$ 10.000,00
Materiais de Limpeza	R\$ 2.300,00
Materiais Médicos e de Enfermagem	R\$ 18.800,00
Medicamentos	R\$ 33.400,00
Reagentes e Insumos de Laboratório	R\$ 14.000,00
SUBTOTAL	R\$ 94.900,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
Adiantamento de Despesas	R\$ -
Combustível	R\$ -
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 250,00
Laboratório de Análises Clínicas (Locação de Equipamentos)	R\$ 9.000,00
Locação de Equipamentos Médicos e de Enfermagem	R\$ -
Locação de Veículo (Ambulância Tipo A)	R\$ -
Manutenção Predial e Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ 11.896,12
Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos e Hospitalares e Prestação de serviços de	R\$ 6.799,78
Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos (Viaturas, Reservas Técnicas e Ambulâncias Tipo A)	R\$ -
Serviço de Lavanderia e Locações de Enxoval e Uniformes do Serviço de Apoio	R\$ 6.400,00
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários I Custeio Insumos (Rateio)	R\$ -
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários	R\$ 44.000,00
Serviços de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários I Custeio Equipe (Rateio)	R\$ -
Serviço Radiológico (Locação de Equipamentos, Contratação de Equipe e Suprimentos)	R\$ 55.700,00
Uniformes e Crachás	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL	R\$ 135.045,90

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO	PACTUADO
Prestação de serviços de Compras	R\$ 1.763,26
Prestação de serviços de ADM/ Controladoria	R\$ 16.422,51
Prestação de serviços de Contabilidade	R\$ 2.591,08
Prestação de serviços de Financeiro	R\$ 5.173,93
Prestação de serviços de Qualidade/ Núcleo Seg Pac.	R\$ 4.519,44
Prestação de serviços de DP	R\$ 2.992,54
Prestação de serviços de RH e Recr/ Seleção	R\$ 3.065,28
Prestação de serviços de SESMET (Seg e Med Trab)	R\$ 5.771,51
Prestação de serviços de Treinamento/ NAEP	R\$ 1.116,49
Prestação de serviços de Engenharia Clínica	R\$ -
Prestação de serviços de Jurídico	R\$ 2.489,44
Prestação de serviços de Auditoria	R\$ 3.275,57
Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ -
Prestação de serviços de TI	R\$ 7.595,78
Prestação de serviços de SAME	R\$ 1.218,35
Prestação de serviços em Acolhimento e Humanização ao Público	R\$ 4.315,67
Prestação de serviços de LGPD	R\$ 1.260,10
Prestação de serviços de Supervisão Faturamento	R\$ 3.399,37
Locação de linha e smartphone (4 linhas)	R\$ -
Despesas Bancárias	R\$ 1.000,00
Locação e Licença de Relógio de Ponto	R\$ 580,00
Locação de Equipamentos de Informática	R\$ 5.625,00
Sistema de Laboratório - Implantação	R\$ 5.300,00
Sistema de Laboratório - Licença	R\$ 900,00
Software de Gestão	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 80.375,32

TOTAL PARA CUSTEIO	R\$ 1.033.760,90
---------------------------	-------------------------

TOTAL GERAL	R\$ 1.148.760,90
--------------------	-------------------------

R\$ 946.876,40

R\$ (86.884,50)

PLANO DE MELHORIAS	PACTUADO
Manutenção Predial	R\$ 100.000,00
Mobiliário	R\$ 15.000,00
SUBTOTAL	R\$ 115.000,00

PLANO DE TRABALHO BHCL COMPETÊNCIA	DIFERENÇA
QUADRO CELETISTA	PACTUADO
P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº 23.813/125	
FOLHA Nº 193	
R\$ VISTO 382.466,84	R\$ 44.472,84

PESSOA JURÍDICA	PACTUADO
R\$ 380.000,00	R\$ (103.500,00)

GASES, MATERIAIS E	PACTUADO
--------------------	----------

R\$ 65.800,00	R\$ 29.100,00
---------------	---------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	PACTUADO
-------------------------	----------

R\$ 100.109,56	R\$ 34.936,34
----------------	---------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	PACTUADO
-------------------------	----------

R\$ 18.500,00	R\$ 61.875,32
---------------	---------------

R\$ 946.876,40	R\$ 86.884,50
----------------	---------------

R\$ 946.876,40	R\$ 201.884,50
----------------	----------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	PACTUADO
-------------------------	----------

R\$ -	R\$ 115.000,00
-------	----------------

QUADRO CELETISTA	PACTUADO
Salários	R\$ 442.310,89
Adicionais (Insalubridade I Adicional Noturno)	R\$ 99.795,52
Encargos Sociais e Provisionamentos	R\$ 148.778,09
Benefícios	R\$ 37.991,20
SUBTOTAL	R\$ 728.875,70

PESSOA JURÍDICA	PACTUADO
Serviços Médicos	R\$ 506.500,00
Serviços Odontológicos	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 506.500,00

GASES, MATERIAIS E MEDICAMENTOS	PACTUADO
Gases Medicinais	R\$ 5.500,00
Materiais de Consumo	R\$ 9.100,00
Materiais de Escritório	R\$ 5.600,00
Materiais de Limpeza	R\$ 10.900,00
Materiais Médicos e de Enfermagem	R\$ 39.000,00
Medicamentos	R\$ 4.000,00
Reagentes e Insumos de Laboratório	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 74.100,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
Adiantamento de Despesas	R\$ 12.000,00
Combustível	R\$ 55.000,00
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 500,00
Laboratório de Análises Clínicas (Locação de Equipamentos)	R\$ -
Locação de Equipamentos Médicos e de Enfermagem	R\$ 7.000,00
Locação de Veículo (Ambulância Tipo A e Transporte de Materiais)	R\$ 10.800,00
Manutenção Predial e Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ 6.976,69
Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos e Hospitalares e Prestação de serviços	R\$ 9.544,67
Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos (Viaturas, Reservas Técnicas e Ambulâncias Tipo A)	R\$ 129.000,00
Serviço de Lavanderia e Locações de Enxoval e Uniformes do Serviço de Apoio	R\$ 1.400,00
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários I Custeio Insumos (Rateio)	R\$ 40.300,00
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários	R\$ -
Serviços de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários I Custeio Equipe (Rateio)	R\$ 16.000,00
Serviço Radiológico (Locação de Equipamentos, Contratação de Equipe e Suprimentos)	R\$ -
Uniformes e Crachás	R\$ 100,00
SUBTOTAL	R\$ 288.621,36

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO	PACTUADO
Prestação de serviços de Compras	R\$ 2.303,14
Prestação de serviços de ADM/ Controladoria	R\$ 21.450,87
Prestação de serviços de Contabilidade	R\$ 3.384,44
Prestação de serviços de Financeiro	R\$ 6.758,12
Prestação de serviços de Qualidade/ Núcleo Seg Pac.	R\$ 5.903,23
Prestação de serviços de DP	R\$ 3.908,82
Prestação de serviços de RH e Recr/ Seleção	R\$ 4.003,83
Prestação de serviços de SESMET (Seg e Med Trab)	R\$ 7.538,68
Prestação de serviços de Treinamento/ NAEP	R\$ 1.458,34
Prestação de serviços de Engenharia Clínica	R\$ -
Prestação de serviços de Jurídico	R\$ 3.251,67
Prestação de serviços de Auditoria	R\$ 4.278,50
Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ -
Prestação de serviços de TI	R\$ 9.921,51
Prestação de serviços de SAME	R\$ 1.591,39
Prestação de serviços em Acolhimento e Humanização ao Público	R\$ 5.637,08
Prestação de serviços de LGPD	R\$ 1.645,92
Prestação de serviços de Supervisão Faturamento	R\$ 4.440,22
Locação de linha e smartphone (4 linhas)	R\$ 400,00
Despesas Bancárias	R\$ 1.000,00
Locação e Licença de Relógio de Ponto	R\$ 580,00
Sistema de Equipamentos de Informática	R\$ 5.625,00
Sistema de Laboratório - Implantação	R\$ -
Sistema de Laboratório - Licença	R\$ 900,00
Software de Gestão	R\$ 8.000,00
SUBTOTAL	R\$ 103.980,76

TOTAL PARA CUSTEIO	R\$ 1.702.077,82
---------------------------	-------------------------

TOTAL GERAL	R\$ 1.702.077,82
--------------------	-------------------------

R\$ 1.622.329,90

R\$ (79.747,92)

PLANO DE MELHORIAS	PACTUADO
Manutenção Predial	R\$ -
Mobiliário	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ -

QUADRO CELETISTA	PACTUADO	DIFERENÇA
------------------	----------	-----------

P. M. Bragança Pta.

PROC N°

FOLHAN°

R\$ 766.591,04 R\$ (37.795,34)

PESSOA JURÍDICA	PACTUADO
-----------------	----------

R\$ 488.500,00 R\$ 18.000,00

GASES, MATERIAIS E MEDICAMENTOS	PACTUADO
---------------------------------	----------

R\$ 73.032,46 R\$ 1.067,54

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
-------------------------------	----------

R\$ 259.966,77 R\$ 28.654,59

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
-------------------------------	----------

R\$ 34.239,63 R\$ 69.741,13

R\$ 1.622.329,90 R\$ 79.747,92

R\$ 1.622.329,90 R\$ 79.747,92

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO	PACTUADO
-------------------------------	----------

R\$ - R\$ -

QUADRO CELETISTA	UPA VILA DAVI	UPA BOM JESUS	SAMU 192 I PTS I PTP	TOTAL
Salários	R\$ 463.632,39	R\$ 286.084,69	R\$ 442.310,89	R\$ 1.192.027,97
Adicionais (Insalubridade I Adicional Noturno)	R\$ 109.142,48	R\$ 48.733,89	R\$ 99.795,52	R\$ 257.671,89
Encargos Sociais e Provisionamentos	R\$ 156.572,87	R\$ 91.889,10	R\$ 148.778,09	R\$ 397.240,06
Benefícios	R\$ 32.146,40	R\$ 20.232,00	R\$ 37.991,20	R\$ 90.369,60
SUBTOTAL	R\$ 761.494,14	R\$ 446.939,68	R\$ 728.875,70	R\$ 1.937.309,52
PESSOA JURIDICA	UPA VILA DAVI	UPA BOM JESUS	SAMU 192 I PTS I PTP	TOTAL
Serviços Médicos	R\$ 516.500,00	R\$ 276.500,00	R\$ 506.500,00	R\$ 1.299.500,00
Serviços Odontológicos	R\$ 25.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.200,00
SUBTOTAL	R\$ 541.700,00	R\$ 276.500,00	R\$ 506.500,00	R\$ 1.324.700,00
GASES, MATERIAIS E MEDICAMENTOS	UPA VILA DAVI	UPA BOM JESUS	SAMU 192 I PTS I PTP	TOTAL
Gases Medicinais	R\$ 27.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 5.500,00	R\$ 41.100,00
Materiais de Consumo	R\$ 10.600,00	R\$ 5.500,00	R\$ 9.100,00	R\$ 25.200,00
Materiais de Escritório	R\$ 8.500,00	R\$ 2.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 16.700,00
Materiais de Limpeza	R\$ 7.900,00	R\$ 2.300,00	R\$ 10.900,00	R\$ 21.100,00
Materiais Médicos e de Enfermagem	R\$ 34.000,00	R\$ 18.800,00	R\$ 39.000,00	R\$ 91.800,00
Medicamentos	R\$ 51.000,00	R\$ 33.400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 88.400,00
Reagentes e Insumos de Laboratório	R\$ 20.800,00	R\$ 14.000,00	R\$ -	R\$ 34.800,00
SUBTOTAL	R\$ 160.100,00	R\$ 84.900,00	R\$ 74.100,00	R\$ 319.100,00
PRESTACÃO DE SERVIÇOS E APOIO	UPA VILA DAVI	UPA BOM JESUS	SAMU 192 I PTS I PTP	TOTAL
Adiantamento de Despesas	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 1.250,00
Laboratório de Análises Clínicas (Locação de Equipamentos)	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ -	R\$ 18.000,00
Locação de Equipamentos Médicos e de Enfermagem	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Locação de Veículo (Ambulância Tipo A)	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
Manutenção Predial e Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ 12.300,39	R\$ 11.896,12	R\$ 6.976,69	R\$ 31.173,20
Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos e Hospitalares e Prestação de ser	R\$ 9.970,30	R\$ 6.799,78	R\$ 9.544,67	R\$ 26.314,75
Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos (Viaturas, Reservas Técnicas e Ambulâncias	R\$ -	R\$ -	R\$ 129.000,00	R\$ 129.000,00
Serviço de Lavanderia e Locações de Roupa e Uniformes do Serviço de Apoio	R\$ 15.200,00	R\$ 6.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 23.000,00
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários I Custeio Insumos (Rateio)	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.300,00	R\$ 40.300,00
Serviço de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários	R\$ 36.600,00	R\$ 44.000,00	R\$ -	R\$ 80.600,00
Serviços de Alimentação e Nutrição para Trabalhadores e Usuários I Custeio Equipe (Rateio)	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
Serviço Radiológico (Locação de Equipamentos, Contratação de Equipe e Suprimentos)	R\$ 77.250,00	R\$ 55.700,00	R\$ -	R\$ 132.950,00
Uniformes e Crachás	R\$ 1.300,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
SUBTOTAL	R\$ 162.120,69	R\$ 135.045,90	R\$ 288.621,36	R\$ 585.787,95
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO	UPA VILA DAVI	UPA BOM JESUS	SAMU 192 I PTS I PTP	TOTAL
Prestação de serviços de Compras	R\$ 2.139,19	R\$ 1.763,26	R\$ 2.303,14	R\$ 6.205,59
Prestação de serviços de ADM/ Controladoria	R\$ 19.923,87	R\$ 16.422,51	R\$ 21.450,87	R\$ 57.797,25
Prestação de serviços de Contabilidade	R\$ 3.143,51	R\$ 2.591,08	R\$ 3.384,44	R\$ 9.119,03
Prestação de serviços de Financeiro	R\$ 6.277,03	R\$ 5.173,93	R\$ 6.758,12	R\$ 18.209,08
Prestação de serviços de Qualidade/ Núcleo Seg Pac.	R\$ 5.483,00	R\$ 4.519,44	R\$ 5.903,23	R\$ 15.905,67
Prestação de serviços de DP	R\$ 3.630,57	R\$ 2.992,54	R\$ 3.908,82	R\$ 10.531,93
Prestação de serviços de RH e Recr/ Seleção	R\$ 3.718,81	R\$ 3.065,28	R\$ 4.003,83	R\$ 10.787,92
Prestação de serviços de SESMET (Seg e Med Trab)	R\$ 7.002,03	R\$ 5.771,51	R\$ 7.538,68	R\$ 20.312,22
Prestação de serviços de Treinamento/ NAEP	R\$ 1.354,53	R\$ 1.116,49	R\$ 1.458,34	R\$ 3.929,36
Prestação de serviços de Engenharia Clínica	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Prestação de serviços de Jurídico	R\$ 3.020,20	R\$ 2.489,44	R\$ 3.251,67	R\$ 8.761,31

R\$ 280.396,03 R\$ 14.163,57

R\$ 266.232,46 R\$ 52.867,54

PRESTACÃO DE SERVIÇOS E APOIO PACTUADO

R\$ 492.480,06 R\$ 24.876,51

R\$ 467.603,55 R\$ 118.184,40

PRESTACÃO DE SERVIÇOS E APOIO PACTUADO

P. M. Bragança Pa.
PROC Nº 2.788.83/25
FOLHA Nº 195
VISTO

PROC N° 23813/15
 FOLHA N° 196
 DATA 11/05/15

Prestação de serviços de Auditoria	R\$ 3.973,93	R\$ 3.275,57	R\$ 4.278,50	R\$ 11.528,00
Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Prestação de serviços de TI	R\$ 9.215,24	R\$ 7.595,78	R\$ 9.921,51	R\$ 26.732,53
Prestação de serviços de SAME	R\$ 1.478,11	R\$ 1.218,35	R\$ 1.591,39	R\$ 4.287,85
Prestação de serviços em Acolhimento e Humanização ao Público	R\$ 5.235,80	R\$ 4.315,67	R\$ 5.637,08	R\$ 15.188,55
Prestação de serviços de LGPD	R\$ 1.528,75	R\$ 1.260,10	R\$ 1.645,92	R\$ 4.434,77
Prestação de serviços de Supervisão Faturamento	R\$ 4.124,14	R\$ 3.399,37	R\$ 4.440,22	R\$ 11.963,73
Locação de linha e smartphone (4 linhas)	R\$ -	R\$ -	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Despesas Bancárias	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Locação e Licença de Relógio de Ponto	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 1.740,00
Locação de Equipamentos de Informática (72 computadores de mesa e 36 impressoras)	R\$ 8.175,00	R\$ 5.625,00	R\$ 5.625,00	R\$ 19.425,00
Sistema de Laboratório - Implantação	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00	R\$ 15.900,00
Sistema de Laboratório - Licença	R\$ 2.300,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 4.100,00
Software de Gestão	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
SUBTOTAL	R\$ 98.603,71	R\$ 80.375,32	R\$ 108.280,76	R\$ 288.259,79
TOTAL PARA CUSTEIO	R\$ 1.724.018,54	R\$ 1.023.760,90	R\$ 1.707.377,82	R\$ 4.455.157,26
TOTAL GERAL	R\$ 1.838.018,54	R\$ 1.138.760,90	R\$ 1.707.377,82	R\$ 4.685.157,26
	R\$ 1.534.082,06	R\$ 946.876,40	R\$ 1.622.329,90	R\$ 4.103.288,36
	R\$ (189.936,48)	R\$ (76.884,50)	R\$ (85.047,92)	R\$ (351.868,90)
PLANO DE MELHORIAS	UPA VILA DAVI	UPA BOM JESUS	SAMU 192 PTS PTP	TOTAL
Manutenção Predial	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 200.000,00
Mobiliário	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00
SUBTOTAL	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ -	R\$ 230.000,00
	R\$ 22.068.222,48	R\$ 13.665.130,80	R\$ 20.488.533,84	R\$ 56.221.887,12

R\$ 94.092,50 R\$ 4.752,87

R\$ 43.792,94

R\$ 89.339,63 R\$ 198.920,16

R\$ 4.103.288,36 R\$ 431.765,70

R\$ 4.103.288,36 R\$ 661.765,70

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO PACTUADO

R\$ - R\$ 230.000,00

ITEM	VILA DAVI	BOM JESUS	SAMU	TOTAL
Prestação de serviços de Compras	2.139,19	1.763,26	2.303,14	6.205,59
Prestação de serviços de ADM/ Controladoria	19.923,87	16.422,51	21.450,87	57.797,25
Prestação de serviços de Contabilidade	3.143,51	2.591,08	3.384,44	9.119,03
Prestação de serviços de Financeiro	6.277,03	5.173,93	6.758,12	18.209,08
Prestação de serviços de Qualidade/ Núcleo Seg Pac.	5.483,00	4.519,44	5.903,23	15.905,67
Prestação de serviços de DP	3.630,57	2.992,54	3.908,82	10.531,93
Prestação de serviços de RH e Recr/ Seleção	3.718,81	3.065,28	4.003,83	10.787,92
Prestação de serviços de SESMET (Seg e Med Trab)	7.002,03	5.771,51	7.538,68	20.312,21
Prestação de serviços de Treinamento/ NAEP	1.354,53	1.116,49	1.458,34	3.929,35
Prestação de serviços de Engenharia Clínica	970,3	799,78	1.044,67	2.814,75
Prestação de serviços de Jurídico	3.020,20	2.489,44	3.251,67	8.761,31
Prestação de serviços de Auditoria	3.973,93	3.275,57	4.278,50	11.528,00
Prestação de serviços de Supervisão da Manutenção	2.300,39	1.896,12	2.476,69	6.673,21
Prestação de serviços de TI	9.215,24	7.595,78	9.921,51	26.732,52
Prestação de serviços de SAME	1.478,11	1.218,35	1.591,39	4.287,85
Prestação de serviços em Acolhimento e Humanização a	5.235,80	4.315,67	5.637,08	15.188,55
Prestação de serviços de LGPD	1.528,75	1.260,10	1.645,92	4.434,77
Prestação de serviços de Supervisão Faturamento	4.124,14	3.399,37	4.440,22	11.963,72
	84.519,40	69.666,22	90.997,12	245.182,72

PLANO DE TRABALHO - DESMEMBRADO - SAMU									
RUBRICAS		SAMU MUNICIPAL		SAMU REGIONAL		TRANSPORTE SANITARIO		VEICULO DE TRANSPORTE DE PACIENTES	
Despesas com Pessoal: Celistas									
Salários		R\$ 452.204,65	R\$	126.194,45	R\$	103.160,59	R\$	22.176,94	R\$
Encargos Sociais		R\$ 12.176,37	R\$	10.096,58	R\$	8.252,85	R\$	1.774,16	R\$
Provisionamento 13º Salário e Férias		R\$ 40.486,44	R\$	33.857,72	R\$	27.440,72	R\$	5.893,07	R\$
Provisionamento Rescisões		R\$ 17.072,29	R\$	14.154,81	R\$	11.571,18	R\$	2.487,51	R\$
Benefícios		R\$ 9.849,00	R\$	8.241,00	R\$	7.839,00	R\$	2.010,00	R\$
Outros (Vale Transporte e Adicionais)		R\$ 238,14	R\$	199,28	R\$	189,54	R\$	48,60	R\$
Total		R\$ 232.028,89	R\$	192.452,80	R\$	158.453,88	R\$	34.366,28	R\$
Pessoa Jurídica									
Serviços Médicos		R\$ -	R\$	345.500,00	R\$	-	R\$	-	R\$
Total		R\$ -	R\$	345.500,00	R\$	-	R\$	-	R\$
Gases, Materiais e Medicamentos									
Gases Médicinas		R\$ 2.250,00	R\$	1.350,00	R\$	900,00	R\$	-	R\$
Materiais de Consumo		R\$ 2.500,96	R\$	2.569,52	R\$	1.713,36	R\$	2.316,16	R\$
Materiais de Escritório		R\$ 811,04	R\$	935,99	R\$	555,63	R\$	751,12	R\$
Materiais de Limpeza		R\$ 3.086,46	R\$	3.028,24	R\$	2.059,67	R\$	2.784,31	R\$
Materiais Médico e de Enfermagem		R\$ 14.100,00	R\$	10.900,00	R\$	5.000,00	R\$	-	R\$
Medicamentos		R\$ 1.350,00	R\$	1.350,00	R\$	300,00	R\$	-	R\$
Total		R\$ 24.018,46	R\$	20.133,75	R\$	10.528,60	R\$	5.851,59	R\$
Serviços e Apoio									
Serviços de Alimentação - Insumos (Ratão)		R\$ 11.099,16	R\$	10.071,46	R\$	7.604,96	R\$	10.277,00	R\$
Serviços de Alimentação - quadro de funcionários (Ratão)		R\$ 4.286,78	R\$	3.898,93	R\$	2.944,09	R\$	3.978,50	R\$
Internet		R\$ -	R\$	159,00	R\$	-	R\$	-	R\$
Exonatel e Lavanderia		R\$ 862,50	R\$	517,50	R\$	345,00	R\$	-	R\$
Uniformes, Crachas e Equipamentos de Proteção Individual		R\$ 611,03	R\$	554,49	R\$	419,61	R\$	565,87	R\$
Manutenção Predial		R\$ 2.286,90	R\$	2.142,25	R\$	1.070,85	R\$	-	R\$
Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos Médicos-hospitalares		R\$ 42.000,00	R\$	25.000,00	R\$	38.551,21	R\$	18.000,00	R\$
Manutenção Preventiva e Corretiva - Viaturas, Reservas Técnicas e Ambulâncias Tipo A de apoio		R\$ -	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
Locação de carro Administrativo		R\$ 23.800,00	R\$	3.200,00	R\$	-	R\$	-	R\$
Combustível - Viaturas, Reservas Técnicas e Ambulâncias Tipo A de apoio		R\$ -	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
Locação de Equipamentos Médicos e		R\$ -	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
Caixa para arrendamento de Despesas		R\$ 84.096,37	R\$	45.543,63	R\$	52.934,74	R\$	42.821,37	R\$
Total		R\$ 84.096,37	R\$	45.543,63	R\$	52.934,74	R\$	42.821,37	R\$
Despesas Administrativas e de Gestão									
Sede (aluguel imóvel comercial, manutenção, despesas de água, energia, telefone e internet)		R\$ -	R\$	600,00	R\$	-	R\$	-	R\$
Treinamento e Cursos Específicos		R\$ -	R\$	-	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$
Assessoria em Prestação de Contas		R\$ 1.483,63	R\$	1.328,19	R\$	1.002,70	R\$	1.355,48	R\$
Assessoria Contábil e RH		R\$ 454,72	R\$	412,64	R\$	311,52	R\$	421,12	R\$
Assessoria Jurídica		R\$ 1.705,20	R\$	1.547,40	R\$	1.168,20	R\$	1.579,20	R\$
Escalafão		R\$ 426,30	R\$	386,85	R\$	292,05	R\$	394,80	R\$
Auditoria Interna		R\$ -	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$
Linha de celular e aparelho para comunicação equipe (4 linhas)		R\$ 210,20	R\$	190,75	R\$	144,01	R\$	184,67	R\$
Despesas Bancárias		R\$ 188,94	R\$	190,53	R\$	136,29	R\$	184,24	R\$
Medicinas do Trabalho/Relatório Ponto		R\$ 1.705,20	R\$	1.547,40	R\$	1.168,20	R\$	1.579,20	R\$
Serviços de Tecnologia da Informação e Software de Gestão		R\$ 893,44	R\$	809,28	R\$	607,04	R\$	826,24	R\$
Serviços de pessoa jurídica (locação de computadores e impressoras)		R\$ 7.657,83	R\$	7.003,04	R\$	5.830,01	R\$	8.784,95	R\$
Total		R\$ 348.059,35	R\$	610.533,22	R\$	227.747,39	R\$	91.854,19	R\$
TOTAL GERAL		R\$ 4.176.712,20	R\$	7.327.598,64	R\$	2.732.967,48	R\$	1.102.250,28	R\$
TOTAL NO PERÍODO DE 12 MESES		R\$ 4.176.712,20	R\$	7.327.598,64	R\$	2.732.967,48	R\$	1.102.250,28	R\$

R\$ 501.581,19 R\$ 97.844,55 R\$ 7.827,56 R\$ 26.026,95 R\$ 10.974,90 R\$ 6.432,00 R\$ 155,53 R\$ 148.261,19 R\$ 143.000,00 R\$ 143.000,00 R\$ 488.500,00 R\$ 488.500,00 R\$ 4.500,00 R\$ 9.100,00 R\$ 5.593,78 R\$ 10.876,68 R\$ 38.000,00 R\$ 2.000,00 R\$ 12.500,00 R\$ 73.032,46 R\$ 48.285,84 R\$ 15.595,72 R\$ 159,00 R\$ 1.725,00 R\$ 2.150,00 R\$ 3.000,00 R\$ 8.500,00 R\$ 128.551,21 R\$ 4.000,00 R\$ 37.000,00 R\$ 7.000,00 R\$ 12.000,00 R\$ 259.986,77 R\$ 600,00 R\$ 2.000,00 R\$ 5.150,00 R\$ 1.600,00 R\$ 8.000,00 R\$ 3.500,00 R\$ 1.500,00 R\$ 1.250,00 R\$ 739,63 R\$ 790,00 R\$ 8.000,00 R\$ 3.260,00 R\$ 34.239,63 R\$ 1.622.328,90 R\$ 344.035,85 R\$ 4.128.430,20 R\$ 19.467.958,80

CARGO/FUNÇÃO	TURNO	CARGA HORÁRIA	MÍNIMO	CEDDO	CONTRATA R	SALÁRIOS		ADICIONAIS		ENCARGOS E PROVISIONAMENTOS		BENEFÍCIOS		TOTAL GERAL		
						SALÁRIO BASE CHSC	SALÁRIO BASE TOTAL	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FGTS	AVISO INDENIZADO		CESTA BÁSICA	VALE TRANSPORTE E
Agente Administrativo	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.385,03	R\$ 2.385,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 198,75	R\$ 66,25	R\$ 190,80	R\$ 198,75	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 3.264,39
	DIURNO	12X36h	7	0	7	R\$ 1.868,68	R\$ 13.080,79	R\$ 2.125,20	R\$ -	R\$ 1.267,17	R\$ 422,39	R\$ 1.216,48	R\$ 1.267,17	R\$ 1.120,00	R\$ 453,60	R\$ 20.952,79
	NOTURNO	12X36h	7	0	7	R\$ 1.868,68	R\$ 13.080,79	R\$ 2.125,20	R\$ 4.970,17	R\$ 1.681,35	R\$ 500,45	R\$ 1.614,09	R\$ 1.681,35	R\$ 1.120,00	R\$ 453,60	R\$ 27.286,99
	DIURNO	12X26h	1	0	1	R\$ 5.232,16	R\$ 5.232,16	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 461,31	R\$ 153,77	R\$ 442,86	R\$ 461,31	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 7.279,82
	FOLGUISTA	12X36h	0,5	0	0,5	R\$ 5.232,16	R\$ 2.616,08	R\$ 151,80	R\$ 478,57	R\$ 270,54	R\$ 90,18	R\$ 259,72	R\$ 270,54	R\$ 80,00	R\$ 32,40	R\$ 4.249,83
	DIURNO	12X36h	1	0	1	R\$ 6.278,59	R\$ 6.278,59	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 548,52	R\$ 182,84	R\$ 526,58	R\$ 548,52	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 8.613,44
	DIURNO	40h	3	0	3	R\$ 2.981,29	R\$ 8.943,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 745,32	R\$ 248,44	R\$ 715,51	R\$ 745,32	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 12.072,87
	DIURNO	30h	1	0	1	R\$ 4.441,74	R\$ 4.441,74	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 395,44	R\$ 131,81	R\$ 379,63	R\$ 395,44	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 6.272,47
	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 2.385,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.385,03	R\$ 2.385,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 198,75	R\$ 66,25	R\$ 190,80	R\$ 198,75	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 3.264,39
	DIURNO	40h	6	0	6	R\$ 2.076,30	R\$ 12.457,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.038,15	R\$ 346,05	R\$ 996,62	R\$ 1.038,15	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 17.225,54
	DIURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 535,51	R\$ 178,50	R\$ 514,09	R\$ 535,51	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 8.864,16
	NOTURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ -	R\$ 1.142,43	R\$ 630,71	R\$ 210,24	R\$ 605,49	R\$ 630,71	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 10.320,12
	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.124,41	R\$ 2.124,41	R\$ -	R\$ -	R\$ 177,03	R\$ 59,01	R\$ 169,95	R\$ 177,03	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 2.932,24
DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 3.093,74	R\$ 3.093,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 257,81	R\$ 85,94	R\$ 247,50	R\$ 257,81	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 4.167,60	
Condutor Socorrista	DIURNO	12X36h	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	NOTURNO	12X36h	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	DIURNO	12X36h	4	0	4	R\$ 2.142,05	R\$ 8.568,19	R\$ 1.214,40	R\$ -	R\$ 815,22	R\$ 271,74	R\$ 782,61	R\$ 815,22	R\$ 640,00	R\$ 259,20	R\$ 13.366,57
	NOTURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ 910,80	R\$ 1.628,19	R\$ 747,09	R\$ 249,03	R\$ 717,21	R\$ 747,09	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 12.099,96
	DIURNO	40h	4	0	4	R\$ 3.114,46	R\$ 12.457,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.038,15	R\$ 346,05	R\$ 996,63	R\$ 1.038,15	R\$ 640,00	R\$ 259,20	R\$ 16.776,03
	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.981,29	R\$ 2.981,29	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 273,74	R\$ 91,25	R\$ 262,79	R\$ 273,74	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 4.411,21
	DIURNO	12X36h	12	0	12	R\$ 5.161,91	R\$ 61.942,97	R\$ 3.643,20	R\$ -	R\$ 5.465,51	R\$ 1.821,84	R\$ 5.246,89	R\$ 5.465,51	R\$ 1.920,00	R\$ 777,60	R\$ 86.283,52
	NOTURNO	12X36h	12	0	12	R\$ 5.161,91	R\$ 61.942,97	R\$ 3.643,20	R\$ 18.784,24	R\$ 7.030,87	R\$ 2.342,62	R\$ 6.749,63	R\$ 7.030,87	R\$ 1.920,00	R\$ 777,60	R\$ 110.223,00
	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 6.194,30	R\$ 6.194,30	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 541,49	R\$ 180,50	R\$ 519,83	R\$ 541,49	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 8.506,01
	DIURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 4.576,68	R\$ 13.730,03	R\$ 910,80	R\$ -	R\$ 1.220,07	R\$ 406,69	R\$ 1.171,27	R\$ 1.220,07	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 19.333,33
	NOTURNO	12X36h	3	0	3	R\$ 4.576,68	R\$ 13.730,03	R\$ 910,80	R\$ 2.926,65	R\$ 1.463,96	R\$ 487,99	R\$ 1.405,40	R\$ 1.463,96	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 23.063,19
	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 5.492,01	R\$ 5.492,01	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 483,97	R\$ 160,99	R\$ 463,65	R\$ 483,97	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 7.610,98
	DIURNO	40h	0,5	0	0,5	R\$ 17.356,13	R\$ 8.678,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 723,17	R\$ 241,06	R\$ 694,25	R\$ 723,17	R\$ 800,00	R\$ 32,40	R\$ 11.172,11
	DIURNO	30h	1	0	1	R\$ 3.398,00	R\$ 3.398,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 282,33	R\$ 94,11	R\$ 271,04	R\$ 282,33	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 4.542,62
DIURNO	12X36h	6	0	6	R\$ 2.142,05	R\$ 12.852,29	R\$ 1.821,60	R\$ -	R\$ 1.173,91	R\$ 407,61	R\$ 1.173,91	R\$ 1.222,82	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 20.049,86	
NOTURNO	12X36h	6	0	6	R\$ 2.142,05	R\$ 12.852,29	R\$ 1.821,60	R\$ 4.227,69	R\$ 1.575,15	R\$ 525,05	R\$ 1.512,14	R\$ 1.575,15	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 25.438,07	
Técnico de Enfermagem	DIURNO	12X36h	22	0	22	R\$ 2.883,68	R\$ 63.440,89	R\$ 6.679,20	R\$ -	R\$ 5.843,34	R\$ 1.947,78	R\$ 5.609,61	R\$ 5.843,34	R\$ 3.520,00	R\$ 1.425,60	R\$ 94.309,76
	NOTURNO	12X36h	22	0	22	R\$ 2.883,68	R\$ 63.440,89	R\$ 6.679,20	R\$ 37.401,47	R\$ 8.960,13	R\$ 2.986,71	R\$ 8.601,73	R\$ 8.960,13	R\$ 3.520,00	R\$ 1.425,60	R\$ 141.975,87
	DIURNO	12X36h	2,5	0	2,5	R\$ 2.855,09	R\$ 7.137,73	R\$ 759,00	R\$ -	R\$ 658,06	R\$ 219,35	R\$ 631,74	R\$ 658,06	R\$ 400,00	R\$ 162,00	R\$ 10.625,94
	NOTURNO	12X36h	2,5	0	2,5	R\$ 2.855,09	R\$ 7.137,73	R\$ 759,00	R\$ 1.606,26	R\$ 791,92	R\$ 263,97	R\$ 760,24	R\$ 791,92	R\$ 400,00	R\$ 162,00	R\$ 12.673,03
	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.266,43	R\$ 2.266,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 188,87	R\$ 62,96	R\$ 181,31	R\$ 188,87	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 3.113,24
TOTAL GERAL						R\$ 126.952,48	R\$ 463.632,39	R\$ 35.976,60	R\$ 73.165,88	R\$ 47.542,37	R\$ 15.847,45	R\$ 45.640,68	R\$ 47.542,37	R\$ 22.880,90	R\$ 9.265,40	R\$ 759.227,72

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23893/25
FOLHA Nº 199
VISTO

Salários	R\$ 463.632,39
Adicionais (Insalubridade / Adicional Noturno)	R\$ 109.142,46
Encargos Sociais e Provisionsamentos	R\$ 156.572,87
Benefícios	R\$ 32.146,40
Total	R\$ 761.494,15

QUADRO CELESTISTAS I PROJETO CHSC: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOM JESUS
INÍCIO 01/07/2025

CARGO/FUNÇÃO	TURNO	CARGA HORÁRIA	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRATA R	SALÁRIO BASE	SALÁRIOS		ADICIONAIS	ENCARGOS E PROVISIONAMENTOS		AVISO INDEZENIZADO	BENEFÍCIOS		TOTAL GERAL
							SALÁRIO BASE CHSC	SALÁRIO BASE TOTAL		13º SALÁRIO	FGTS		CESTA BÁSICA	VALE TRANSPORT E	
Auxiliar Administrativo (Agente Administrativo)	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar de Higiene (Agente de Aseio)	DIURNO	12x36h	6	2	4	R\$ 1.762,91	R\$ 1.868,68	R\$ 7.474,74	R\$ 1.214,40	R\$ 724,09	R\$ 695,13	R\$ 724,09	R\$ 640,00	R\$ 259,20	R\$ 11.973,02
Auxiliar de Higiene (Agente de Aseio)	NOTURNO	12x36h	5	1	4	R\$ 1.762,91	R\$ 1.868,68	R\$ 7.474,74	R\$ 1.214,40	R\$ 906,80	R\$ 870,52	R\$ 906,80	R\$ 640,00	R\$ 259,20	R\$ 14.767,14
Analista de Laboratório	DIURNO	12x36h	1	0	1	R\$ 4.936,00	R\$ 5.232,16	R\$ 5.232,16	R\$ 303,60	R\$ 461,31	R\$ 442,86	R\$ 461,31	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 7.279,82
Analista de Laboratório	FOLGUISTA	12x36h	0,5	0	0,5	R\$ 4.936,00	R\$ 5.232,16	R\$ 2.616,08	R\$ 151,80	R\$ 270,54	R\$ 259,72	R\$ 270,54	R\$ 80,00	R\$ 32,40	R\$ 4.249,83
Analista de Laboratório (RT)	DIURNO	12x36h	1	0	1	R\$ 5.923,20	R\$ 6.278,59	R\$ 6.278,59	R\$ 303,60	R\$ 548,52	R\$ 526,58	R\$ 548,52	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 8.613,44
Assistente de Faturamento	DIURNO	40h	2	0	2	R\$ 2.812,54	R\$ 2.981,29	R\$ 5.962,58	R\$ -	R\$ 496,88	R\$ 165,63	R\$ 477,01	R\$ 320,00	R\$ 129,60	R\$ 8.048,58
Assistente Social	DIURNO	30h	0	0	0	R\$ 4.190,32	R\$ 4.441,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar Administrativo	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.250,03	R\$ 2.385,03	R\$ 2.385,03	R\$ -	R\$ 198,75	R\$ 190,80	R\$ 198,75	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 3.264,39
Auxiliar de Almoxarifado	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 2.250,03	R\$ 2.385,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar de Cozinha	DIURNO	40h	8	0	8	R\$ 1.762,91	R\$ 2.076,30	R\$ 16.610,36	R\$ -	R\$ 1.384,20	R\$ 1.328,83	R\$ 1.384,20	R\$ 1.280,00	R\$ 518,40	R\$ 22.967,39
Auxiliar de Farmácia	DIURNO	12x36h	3	0	3	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ -	R\$ 535,51	R\$ 514,09	R\$ 535,51	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 8.864,16
Auxiliar de Farmácia	NOTURNO	12x36h	3	0	3	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ -	R\$ 1.142,43	R\$ 605,49	R\$ 630,71	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 10.320,12
Auxiliar de Farmácia	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.004,16	R\$ 2.124,41	R\$ 2.124,41	R\$ -	R\$ 177,03	R\$ 59,01	R\$ 169,95	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 2.932,24
Condutor Socorrista	DIURNO	12x36h	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Condutor Socorrista	NOTURNO	12x36h	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Vigia (Controlador de Acesso)	DIURNO	12x36h	3	0	3	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ 910,80	R\$ 611,41	R\$ 586,96	R\$ 611,41	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 10.024,93
Vigia (Controlador de Acesso)	NOTURNO	12x36h	3	0	3	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 6.426,14	R\$ 910,80	R\$ 1.628,19	R\$ 717,21	R\$ 747,09	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 12.959,96
Cazilheiro	DIURNO	40h	3	0	3	R\$ 2.644,38	R\$ 3.114,46	R\$ 9.343,38	R\$ -	R\$ 778,62	R\$ 259,64	R\$ 747,47	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 12.982,02
Encarregado de Recepção	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.812,54	R\$ 2.981,29	R\$ 2.981,29	R\$ 303,60	R\$ 273,74	R\$ 91,25	R\$ 262,79	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 4.411,21
Enfermeiro	DIURNO	12x36h	8	2	6	R\$ 4.869,73	R\$ 5.161,91	R\$ 30.971,48	R\$ 1.821,60	R\$ 2.732,76	R\$ 2.623,45	R\$ 2.732,76	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 43.141,76
Enfermeiro	NOTURNO	12x36h	8	2	6	R\$ 4.869,73	R\$ 5.161,91	R\$ 30.971,48	R\$ 1.821,60	R\$ 3.353,51	R\$ 3.219,37	R\$ 3.353,51	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 52.635,20
Enfermeiro (RT)	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 5.843,68	R\$ 6.194,30	R\$ 6.194,30	R\$ 303,60	R\$ 541,49	R\$ 519,83	R\$ 541,49	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 8.506,01
Farmacêutico	DIURNO	12x36h	2,5	0	2,5	R\$ 4.317,62	R\$ 4.576,68	R\$ 11.441,69	R\$ 759,00	R\$ 1.016,72	R\$ 338,91	R\$ 976,06	R\$ 400,00	R\$ 162,00	R\$ 19.133,34
Farmacêutico	NOTURNO	12x36h	2,5	0	2,5	R\$ 4.317,62	R\$ 4.576,68	R\$ 11.441,69	R\$ 759,00	R\$ 1.214,34	R\$ 404,78	R\$ 1.165,77	R\$ 400,00	R\$ 162,00	R\$ 19.133,34
Farmacêutico (RT)	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 5.181,14	R\$ 5.492,01	R\$ 5.492,01	R\$ 303,60	R\$ 482,97	R\$ 160,99	R\$ 463,65	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 7.610,98
Gerente Administrativo	DIURNO	40h	0,5	0	0,5	R\$ 17.356,13	R\$ 8.678,07	R\$ 8.678,07	R\$ -	R\$ 723,17	R\$ 241,06	R\$ 782,61	R\$ 80,00	R\$ 32,40	R\$ 11.172,11
Nutricionista	DIURNO	30h	1	0	1	R\$ 4.261,64	R\$ 3.388,00	R\$ 3.388,00	R\$ -	R\$ 282,33	R\$ 94,11	R\$ 271,04	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 4.542,62
Recepção	DIURNO	12x36h	4	0	4	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 8.568,19	R\$ 1.214,40	R\$ 815,22	R\$ 271,74	R\$ 793,55	R\$ 640,00	R\$ 259,20	R\$ 13.566,57
Recepção	NOTURNO	12x36h	4	0	4	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 8.568,19	R\$ 1.214,40	R\$ 1.014,12	R\$ 338,04	R\$ 973,55	R\$ 1.014,12	R\$ 259,20	R\$ 16.408,42
Técnico de Enfermagem	DIURNO	12x36h	13	4	9	R\$ 2.720,45	R\$ 2.883,68	R\$ 25.953,09	R\$ 2.732,40	R\$ 2.390,46	R\$ 796,82	R\$ 2.390,46	R\$ 1.440,00	R\$ 583,20	R\$ 38.581,27
Técnico de Enfermagem	NOTURNO	12x36h	13	4	9	R\$ 2.720,45	R\$ 2.883,68	R\$ 25.953,09	R\$ 2.732,40	R\$ 3.139,27	R\$ 1.046,42	R\$ 3.139,27	R\$ 1.440,00	R\$ 583,20	R\$ 50.035,07
Técnico de Laboratório	DIURNO	12x36h	2,5	0	2,5	R\$ 2.693,48	R\$ 2.855,09	R\$ 7.137,72	R\$ 759,00	R\$ 658,06	R\$ 219,35	R\$ 631,74	R\$ 400,00	R\$ 162,00	R\$ 10.625,93
Técnico de Laboratório	NOTURNO	12x36h	2,5	0	2,5	R\$ 2.693,48	R\$ 2.855,09	R\$ 7.137,72	R\$ 759,00	R\$ 791,92	R\$ 263,97	R\$ 791,92	R\$ 400,00	R\$ 162,00	R\$ 12.673,02
Técnico de Radiologia	DIURNO	24h	4	4	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL						R\$ 96.561,75	R\$ 119.207,28	R\$ 286.084,69	R\$ 20.493,00	R\$ 25.240,89	R\$ 9.300,52	R\$ 27.901,55	R\$ 14.400,00	R\$ 5.832,00	R\$ 446.939,68

Salários	R\$ 286.084,69
Adicionais (Insalubridade e Adicional Noturno)	R\$ 48.733,89
Encargos Sociais e Provisionamentos	R\$ 91.889,10
Benefícios	R\$ 20.232,00
Total	R\$ 446.939,68

F. M. draganção Pta.
PROC N° 278 M/Ins
FOLHAN° 199A
VISTO *ntab*

QUADRO CELESTAS PROJETO CHSC I SAMU REGIONAL 192 - RS BRAGANÇA E CIRCUITO DA ÁGUAS E PROGRAMAS DE TRANSPORTE SANITÁRIO E DE PACIENTES

CARGO/FUNÇÃO	TURNO	CARGA HORÁRIA	MÍNIMO	CEDIDO	CONTRAIAR	SALÁRIOS				ADICIONAIS		ENCARGOS E PROVISIONAMENTOS			BENEFÍCIOS		TOTAL GERAL
						SALÁRIO BASE	SALÁRIO BASE CHSC	SALÁRIO BASE TOTAL	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FGTS	AVISO INDEVIDO	CESTA BÁSICA	VALE TRANSPORTE	
Agente Administrativo	DIURNO	40h	3	0	3	R\$ 2.250,03	R\$ 2.385,03	R\$ 7.155,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 596,26	R\$ 198,75	R\$ 572,41	R\$ 596,26	R\$ 480,00	R\$ 194,40	R\$ 9.793,17
Auxiliar de Higiene (Agente de Aseio)	DIURNO	12x36h	5,5	0,5	5	R\$ 1.762,91	R\$ 1.865,68	R\$ 9.343,42	R\$ 1.518,00	R\$ -	R\$ 905,12	R\$ 301,71	R\$ 868,91	R\$ 905,12	R\$ 800,00	R\$ 324,00	R\$ 14.966,28
Auxiliar de Higiene (Agente de Aseio)	NOTURNO	12x36h	5,5	0,5	5	R\$ 1.762,91	R\$ 1.865,68	R\$ 9.343,42	R\$ 1.518,00	R\$ 3.010,39	R\$ 1.155,98	R\$ 385,33	R\$ 1.109,74	R\$ 1.155,98	R\$ 800,00	R\$ 324,00	R\$ 18.802,85
Analista Laboratório	DIURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 4.936,00	R\$ 5.232,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Analista Laboratório	NOTURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 4.936,00	R\$ 5.232,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Analista Laboratório RT	DIURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 5.923,20	R\$ 6.278,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Assistente de Falecimento	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 2.812,54	R\$ 2.981,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Assistente Social	DIURNO	30h	0	0	0	R\$ 4.190,32	R\$ 4.441,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar Administrativo	DIURNO	40h	12	6	6	R\$ 2.250,03	R\$ 2.385,03	R\$ 14.310,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.192,52	R\$ 397,51	R\$ 1.144,82	R\$ 1.192,52	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 19.586,34
Auxiliar de Alimentação	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 2.250,03	R\$ 2.385,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar de Cozinha	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 2.250,03	R\$ 2.385,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar de Farmácia	DIURNO	12x36h	2	0	2	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 4.284,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 357,01	R\$ 119,00	R\$ 342,73	R\$ 357,01	R\$ 320,00	R\$ 129,60	R\$ 9.909,44
Auxiliar de Farmácia	NOTURNO	12x36h	2	0	2	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ 4.284,10	R\$ -	R\$ 761,62	R\$ 420,48	R\$ 140,16	R\$ 403,66	R\$ 420,48	R\$ 320,00	R\$ 129,60	R\$ 6.880,08
Auxiliar de Manutenção Predial	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 2.004,16	R\$ 2.124,41	R\$ 2.124,41	R\$ -	R\$ -	R\$ 177,03	R\$ 59,01	R\$ 169,95	R\$ 177,03	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 2.932,24
Condutor Socorrista	DIURNO	12x36h	45	18	27	R\$ 1.931,12	R\$ 2.046,99	R\$ 55.268,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.605,72	R\$ 1.535,24	R\$ 4.421,49	R\$ 4.605,72	R\$ 4.320,00	R\$ 1.749,60	R\$ 76.506,43
Condutor Socorrista	NOTURNO	12x36h	45	18	27	R\$ 1.931,12	R\$ 2.046,99	R\$ 55.268,65	R\$ -	R\$ 9.825,54	R\$ 5.424,52	R\$ 1.808,17	R\$ 5.207,54	R\$ 5.424,52	R\$ 4.320,00	R\$ 1.749,60	R\$ 89.028,53
Controlador de Acesso	DIURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Controlador de Acesso	NOTURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Coordenador Regional do Núcleo de Educação Permanente	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 4.610,32	R\$ 4.896,94	R\$ 5.180,16	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 456,98	R\$ 152,33	R\$ 438,70	R\$ 456,98	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 7.213,54
Coordenador Municipal de Frio	DIURNO	40h	0	2	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Coordenador Municipal de Logística	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 691,97	R\$ 230,66	R\$ 664,29	R\$ 691,97	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 10.807,28
Coordenador Municipal de Enfermagem	DIURNO	40h	0	1	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Coordenador Regional de Enfermagem	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 6.122,18	R\$ 6.489,51	R\$ 6.878,88	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 598,54	R\$ 199,51	R\$ 574,60	R\$ 598,54	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 9.378,47
Cocheteiro	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 2.644,38	R\$ 2.803,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Encarregado de Recepção	DIURNO	40h	0	0	0	R\$ 2.812,54	R\$ 2.981,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Enfermeiro	DIURNO	12x36h	6,5	2	7	R\$ 4.869,73	R\$ 5.161,91	R\$ 36.133,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.188,22	R\$ 1.062,74	R\$ 3.060,69	R\$ 3.188,22	R\$ 1.200,00	R\$ 453,60	R\$ 50.332,06
Enfermeiro	NOTURNO	12x36h	5,5	1	6	R\$ 4.869,73	R\$ 5.161,91	R\$ 30.971,48	R\$ 1.821,60	R\$ 7.448,08	R\$ 3.353,51	R\$ 1.117,84	R\$ 3.219,33	R\$ 3.353,51	R\$ 960,00	R\$ 388,80	R\$ 52.635,20
Enfermeiro (Modificação)	DIURNO	12x36h	4	0	4	R\$ 5.843,68	R\$ 6.194,30	R\$ 24.777,20	R\$ 1.214,40	R\$ -	R\$ 2.165,97	R\$ 721,99	R\$ 2.079,33	R\$ 2.165,97	R\$ 640,00	R\$ 259,20	R\$ 34.024,05
Farmacêutico	DIURNO	12x36h	0	0	1	R\$ 4.317,62	R\$ 4.576,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 406,69	R\$ 135,56	R\$ 390,42	R\$ 406,69	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 6.444,44
Farmacêutico	NOTURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 4.317,62	R\$ 4.576,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Farmacêutico (RT)	DIURNO	40h	1	0	1	R\$ 5.181,14	R\$ 5.492,01	R\$ 5.492,01	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 482,97	R\$ 160,99	R\$ 463,65	R\$ 482,97	R\$ 160,00	R\$ 64,80	R\$ 7.610,98
Gerente Administrativo	DIURNO	40h	1	0	0	R\$ 4.261,64	R\$ 4.517,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Nutricionista	DIURNO	30h	0	0	0	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Recepção	DIURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 2.020,80	R\$ 2.142,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Técnico Auxiliar de Regulação	DIURNO	12x36h	18	2,5	19	R\$ 1.673,74	R\$ 1.774,16	R\$ 33.709,12	R\$ 5.788,40	R\$ -	R\$ 3.289,79	R\$ 1.086,60	R\$ 3.158,20	R\$ 3.289,79	R\$ 3.040,00	R\$ 1.231,20	R\$ 54.583,11
Técnico Auxiliar de Regulação	NOTURNO	12x36h	17	2,5	18	R\$ 1.673,74	R\$ 1.774,16	R\$ 31.934,96	R\$ 5.454,80	R\$ 23.164,69	R\$ 5.047,04	R\$ 1.682,35	R\$ 4.845,16	R\$ 5.047,04	R\$ 2.880,00	R\$ 1.166,40	R\$ 81.232,42
Técnico de Laboratório	DIURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 2.693,48	R\$ 2.855,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Técnico de Laboratório	NOTURNO	12x36h	0	0	0	R\$ 2.693,48	R\$ 2.855,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Técnico de Enfermagem	DIURNO	12x36h	16	1	17	R\$ 2.720,45	R\$ 2.883,68	R\$ 49.022,51	R\$ 5.161,20	R\$ -	R\$ 4.515,31	R\$ 1.505,10	R\$ 4.334,70	R\$ 4.515,31	R\$ 2.720,00	R\$ 1.101,60	R\$ 72.875,73
Técnico de Enfermagem	NOTURNO	12x36h	16	1	17	R\$ 2.720,45	R\$ 2.883,68	R\$ 49.022,51	R\$ 5.161,20	R\$ 24.313,41	R\$ 6.541,43	R\$ 2.180,48	R\$ 6.279,77	R\$ 6.541,43	R\$ 2.720,00	R\$ 1.101,60	R\$ 103.861,81
TOTAL GERAL			208	56	171	R\$ 124.854,00	R\$ 131.865,24	R\$ 447.090,95	R\$ 31.270,80	R\$ 68.524,72	R\$ 45.573,04	R\$ 15.191,01	R\$ 43.750,12	R\$ 45.573,04	R\$ 27.360,00	R\$ 11.080,80	R\$ 735.404,47

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23885/15

FOLHA Nº 202

VISTO [assinatura]

PESSOA JURÍDICA I PROJETO CHSC I UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA DAVI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ODONTOLOGIA							
DESCRIÇÃO	CARGA	EQUIPE	EQUIPE	EQUIPE A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS							
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA	30	1	0	1	R\$ 10.000,00	10.000,00	
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE PEDIATRIA	30	1	0	1	R\$ 10.000,00	10.000,00	
SUORTE TÉCNICO DE PSIQUIATRIA	18	1	0	1	R\$ 12.000,00	12.000,00	
PLANTÕES							
PLANTÕES DE CLÍNICA MÉDICA (12 HORAS)		198	0	198	R\$ 1.500,00	R\$ 297.000,00	
PLANTÕES DE PEDIATRIA (12 HORAS)		126	0	126	R\$ 1.500,00	R\$ 189.000,00	
SUBTOTAL		324	0	324	R\$ 518.000,00		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS							
COORDENAÇÃO DE ODONTOLOGIA	24	1	0	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	
PLANTÕES							
PLANTÕES DE ODONTOLOGIA (12 HORAS)		60	22	38	R\$ 600,00	R\$ 22.800,00	
SUBTOTAL		60	22	38	R\$ 25.200,00		
TOTAL		384	22	362	R\$ 543.200,00		

P. m. uragança Pta.
 PROC Nº 23.813/25
 FOLHA Nº 203
 VISTO

PESSOA JURÍDICA I PROJETO CHSC I UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOM JESUS
INÍCIO 01/07/2025

EQUIPE MÉDICA						
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	EQUIPE MÍNIMA	EQUIPE EXISTENTE	EQUIPE A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EQUIPE GESTORA						
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA	30	1	0	1	R\$ 10.000,00	10.000,00
DIRETORIA TÉCNICA I COORDENAÇÃO DE PEDIATRIA	30	1	0	1	R\$ 10.000,00	10.000,00
PLANTÕES						
PLANTÕES DE CLÍNICA MÉDICA (12 HORAS)		145	40	105	R\$ 1.500,00	157.500,00
PLANTÕES DE PEDIATRIA (12 HORAS)		126	60	66	R\$ 1.500,00	99.000,00
TOTAL		271	100	171	R\$ 276.500,00	

P. M. Bragança Pta.
PROC Nº 23829/13
FOLHA Nº 1204
VISTO MGA

PESSOA JURÍDICA | PROJETO CHSC | SAMU 192 REGIONAL BRAGANÇA E CIRCUITO DA ÁGUAS E PROGRAMAS DE TRANSPORTE SANITÁRIO E AGENDADO

EQUIPE SAMU 192 - REGIÃO DE SAÚDE DE BRAGANÇA									
DESCRIÇÃO	CARGA	EQUIPE	EQUIPE	EQUIPE	EQUIPE A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
EQUIPE GESTORA									
COORDENAÇÃO GERAL DO SAMU	40	1	0		1	R\$ 22.000,00	R\$	22.000,00	22.000,00
SUBTOTAL						R\$ 22.000,00			
EQUIPE MÉDICA									
COORDENAÇÃO MÉDICA	40	1	0		1	R\$ 8.000,00	R\$	8.000,00	8.000,00
PLANTÕES DE CLÍNICA MÉDICA (12 HORAS)		244	19		225	R\$ 1.500,00	R\$	1.500,00	337.500,00
SUBTOTAL						R\$ 345.500,00			
TOTAL						R\$ 367.500,00			

EQUIPE SAMU 192 - REGIÃO DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS									
DESCRIÇÃO	CARGA	EQUIPE	EQUIPE	EQUIPE	EQUIPE A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
EQUIPE GESTORA									
COORDENAÇÃO GERAL DO SAMU	40	1	0		1	R\$ 11.000,00	R\$	11.000,00	11.000,00
SUBTOTAL									
EQUIPE MÉDICA									
COORDENAÇÃO MÉDICA	40	1	0		1	R\$ 8.000,00	R\$	8.000,00	8.000,00
PLANTÕES DE CLÍNICA MÉDICA (12 HORAS)		80	0		80	R\$ 1.500,00	R\$	1.500,00	120.000,00
SUBTOTAL									
TOTAL									
							R\$ 128.000,00		
							R\$ 139.000,00		
TOTAL									
							R\$ 506.500,00		

P. M. Bragança Pta.
 PROC Nº 22823/25
 FOLHA Nº 205
 VISTO mud



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23893/25

FOLHA Nº 206

VISTO Wally

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, PARA A EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPAs E SAMU), TRANSPORTE SANITÁRIO E TRANSPORTE AGENDADO NO ÂMBITO DO SUS – MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

A Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, fundamentada no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nos artigos 197 e 199, §1º, que autorizam a participação da iniciativa privada de forma complementar, vem apresentar a presente justificativa para a contratação, por dispensa de licitação, da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, visando assegurar a continuidade e a qualificação da execução e gestão das ações e serviços de saúde de urgência e emergência, Unidades de Pronto Atendimento e SAMU 192, e de Transporte Sanitário e Transporte Agendado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se fundamenta e encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal: artigos 196 a 200 e artigo 199, §1º;
- Lei Federal nº 8.080/1990, artigos 24 e 25, que dispõem sobre a participação complementar da iniciativa privada, com prioridade às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;
- Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso VII, que admite a dispensa de licitação para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços vinculados ao SUS;
- Lei Municipal nº 3.149/1999, que autoriza a celebração de convênios com a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista.

Sobre a modalidade de contratação, cabe esclarecer, que, assim como ocorre com a possibilidade de firmar parcerias com entidades do Terceiro Setor, na

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Jardim América, Bragança Paulista - SP, CEP 12902-230
Site: www.braganca.sp.gov.br | E-mail: smsasaudebp@gmail.com | Fone: (11) 4034-6700

Wally



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23.893/25

FOLHA Nº 207

VISTO Waf

modalidade de Contrato de Gestão com Organizações Sociais de Saúde – OSS, devidamente qualificadas nos termos da legislação vigente e em consonância com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Administração Municipal reconhece a existência desse instrumento jurídico para a execução de serviços de saúde em regime de cooperação. Contudo, a modalidade de convênio com entidade filantrópica já habilitada e integrada ao SUS, como é o caso da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, apresenta-se como juridicamente possível, administrativa e financeiramente mais vantajosa no presente caso, por conciliar:

- a imediata continuidade da prestação dos serviços de urgência e emergência e de transporte sanitário e agendado;
- a compatibilidade com a natureza institucional da entidade (sem fins econômicos, certificada com CEBAS e reconhecida como prestadora SUS);
- a inexistência de necessidade de chamamento público, diante da previsão legal de prioridade para entidades filantrópicas;
- a racionalização dos custos e maior celeridade na execução contratual.

Importante destacar que tanto o Contrato de Gestão com OS quanto o Convênio com Entidade Filantrópica se inserem no contexto de cooperação entre Poder Público e Terceiro Setor. Entretanto, a adoção do convênio com a Santa Casa, neste momento, garante segurança institucional, evita riscos de descontinuidade assistencial e fortalece a rede municipal de saúde, em alinhamento às normas constitucionais, à Lei 8.080/1990 e às instruções do Tribunal de Contas, mas especialmente por permitir a integração direta com o Pronto-Socorro da Santa Casa já conveniado ao SUS, fortalecendo a Rede de Urgência e Emergência, a celeridade dos processos e a qualidade do cuidado ofertado.

A nova modalidade de contratação e o Plano de Trabalho foram apresentados ao Conselho de Saúde, visando garantir transparência e respeito ao controle social, premissas que norteiam a gestão pública em saúde (ANEXO I).

No que se refere a economicidade e vantajosidade, a parceria por convênio representa mecanismo legítimo de descentralização social das ações do Poder Público, possibilitando que pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, possam complementar ou suprir carências do Estado, especialmente em serviços essenciais como a urgência e emergência. Dentre as principais vantagens e economicidade, destacam-se:

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº

23893/25

FOLHA Nº

208

VISTO

Wally

- Agilidade e qualidade na manutenção das equipes multiprofissionais, evitando hiatos de assistência;
- Possibilidade de reposição ou contratação de profissionais especializados de forma célere;
- Gestão eficiente de insumos e serviços de apoio, com redução de burocracia;
- Controle quantitativo e qualitativo dos serviços prestados, por meio de pactuação de metas assistenciais;
- Implantação de protocolos clínicos, indicadores de qualidade e Núcleo de Segurança do Paciente;
- Integração direta com o Pronto-Socorro da Santa Casa, fortalecendo o fluxo da RUE;
- Perspectiva de redução de custos, conforme projeção das ações de controladoria e qualidade de processos.

Diante da legalidade amparada pela Constituição Federal, pela legislação federal e municipal aplicável, da comprovada capacidade técnica, experiência histórica e natureza filantrópica da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, bem como da vantajosidade administrativa e econômica da modalidade de convênio, justifica-se a **dispensa de licitação** para a contratação da referida entidade.

A medida assegura a **continuidade, a qualidade e a integralidade** dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Para instrução do processo, seguem anexados os documentos comprobatórios da legalidade da contratação:

ANEXO II - Autorização para firmar convênio com a Santa Casa;

ANEXO III - Declaração de inexistência de impedimentos para celebrar parceria com órgãos públicos;

ANEXO IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

ANEXO V - Estatuto social atualizado;

ANEXO VI - Declaração de inexistência de agentes políticos no quadro diretivo;

Wally



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

ANEXO VII - Certidão negativa de débitos junto à União;

ANEXO VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

ANEXO IX - Certidão de regularidade junto à Caixa Econômica Federal;

ANEXO X - ATA da Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

P. M. Bragança Pta.

PROC Nº 23893/25

FOLHA Nº 209

VISTO Walt

Diante do exposto, considerando a relevância da parceria, a conformidade documental apresentada e a necessidade de garantir a prestação contínua e qualificada dos serviços de saúde à população, submete-se à apreciação jurídica além dos documentos já citados, a Minuta e Anexos ao Convênio (XI), para emissão de parecer e demais providências cabíveis quanto à celebração do convênio.

Bragança Paulista, 25 de junho de 2025


LISAMARA DIAS DE OLIVEIRA NEGRINI
Diretora de Departamento Hospitalar


CARMEM SÍLVIA GUARIENTE
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - SP

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 23823/2
FOLHA N° 210
VISTO *maia*

À
Chefia de Gabinete,

Diante da minuta apresentada e pela análise jurídica, presente no referido processo, solicito a numeração do termo de convenio, possibilitando os trâmites finais da contratação.

Atenciosamente,

Carmem Sílvia Guariente
Carmem Sílvia Guariente
Secretário Municipal de Saúde